

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

**DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA
ENVELOPE Nº 02**

EMPRESA: ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S

LICITANTE: ERIK BEZERRA ADVOGADOS

ITEM A - RECURSOS HUMANOS

| ADVOGADO | RELAÇÃO CONTRATUAL | ESPECIALIZAÇÃO | ÁREA | INSTITUIÇÃO DE ENSINO Credenciado pelo MEC | CARGA HORÁRIA | PONTUAÇÃO OBTIDA POR ADVOGADO | PONTUAÇÃO O MÁXIMA Pós grad: 2, Mestrado: 4 Doutorando: 6 | DATA DE INSCRIÇÃO NA OAB | TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB (CONSIDERAR DO ABERTURA DO CERTAME EM 31/03/17) | PONTUAÇÃO OBTIDA | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO O TOTAL OBTIDA RECURSOS HUMANOS |
|------------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------------|--|---------------|--|---|--------------------------|---|------------------|------------------|---|
| Erik Franklin Bezerra | Sócio | Pós Graduação | Direito tributário Internacional | Universidade de Salamanca | 60 | 0 (Não pontuou porque não tem registro no MEC) | | 29/6/2000 | 16 anos | 3 | | |
| Carlos Yury Araújo de Moraes | Contrato | Pós Graduação Lato Sensu | Direito Processual Civil | Universidade Cândido Mendes | 390 | 1 | | xxx | xx | xxx | 4 | 4 + 4 = 8 pontos |
| Valleska Guimarães de Lima | Contrato | Pós Graduação Lato Sensu | Ordem Jurídica e Ministério Público | Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF e Territórios | 776 | 1 | 2 | 28/6/2005 | 11 anos | 3 | | |
| Carlos Yury Araújo de Moraes | Contrato | Mestrado | Direito – Direito Público | Universidade do Vale do Rio dos Sinos | xx | 2 | 2 | | | | | |
| Erik Franklin Bezerra | Sócio | Doutorado | Direitos e Garantias do Contribuinte | Universidade de Salamanca | xxx | 0 (Não pontuou porque não tem registro no MEC) | 0 | xxxx | xxxx | xxx | | |

ITEM B - EXPERIÊNCIA EM ACESSORIA OU CONSULTORIA DA PESSOA JURÍDICA

| ORGÃO/EMPRESA | DIREITO PÚBLICO/PRIVADO | DOCUMENTO UTILIZADO NA HABILITAÇÃO DO CERTAME (SUBITEM 7.1, LETRA B DO EDITAL) | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA ITEM B |
|---------------|-------------------------|--|-----------|-------------------------------|
| Eletrobrás | Privado | Não | 2 | |

| FHE – Fundação Habitacional do Exército | Privado | Não | <p>(Não pontuou. O contrato foi firmado pela POUPEX para prestação de serviços tanto para a POUPEX quanto para a FHE. O mesmo contrato foi apresentado junto ao atestado emitido pela POUPEX. Sendo Assim vai pontuar apenas o atestado emitido pela POUPEX)</p> | <p>(Não alcançou pontos com atestados emitidos por empresas de direito público e alcançou 8 pontos com atestados emitidos por empresas de direito privado)</p> <p>8 pontos</p> |
|---|---------|-----|--|---|
| POUPEX – Associação de Poupança e Empréstimo | Privado | Não | 2 | |
| Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares | Privado | Não | 2 | |
| J&J Comércio de Colções Ltda | Privado | Não | 2 | |
| MR Pisotek Pisos e Papel de Parede Ltda | Privado | Não | 2 | |

PONTUAÇÃO TOTAL (item a + item b) (8 + 8) = 16

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-2016 - CRM-DF
ERIK BEZERRA ADVOGADOS:
 07.606.191/0001-89

PROPOSTA TÉCNICA

A Sociedade de Advogados **ERIK BEZERRA ADVOGADO**, CNPJ **07.606.191/0001-89** e na OAB 833/02 da Seccional de Brasília/DF, Endereço da Sociedade: SAS, Quadra 03, LOTE 02, bloco C, Ed. Business Point, Conj902, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70070-934, Tel: +55 61 33239249/33235710. Sítio:www.erikbezerra.adv.br, e-mail administrativo@erikbezerra.adv.br para contato, em atendimento às disposições do Edital de Tomada de Preços citada acima, apresenta ao Conselho Regional de Medicina do DF sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

| PONTUAÇÃO 1 - CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 - A - DO EDITAL | | | |
|--|---|---|------------|
| (RECURSOS HUMANOS) | | | |
| (RELACIONAR NOMES DOS ADVOGADOS E O CURSO A SER PONTUADO DE ACORDO COM O ITEM 7 DO EDITAL) | | | |
| OBS: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA | | | |
| NOME COMPLETO DO ADVOGADO | GRAU DE POS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO) | TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB | PONTUAÇÃO |
| ERIK FRANKLIN BEZERRA <i>Beza</i> | POS GRADUAÇÃO LATO SENSU - DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL. 0 DOUTORADO EM DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO. 0 | OAB-DF Nº 15.978- 16 ANOS E 9 MESES 3. <u>OK</u> | 6 3 |
| CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS <i>Contrato</i> | POS GRADUAÇÃO LATO SENSU- DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1 MESTRADO- DIREITO PUBLICO 2 | OAB-DF Nº 52042 0 | 2 3 |

Handwritten signatures and initials:
 [Signature 1]
 [Signature 2]
 [Signature 3]
 [Signature 4]



Erik BEZERRA

| | | | |
|---|--|---|---------|
| VALLESKA G. DE LIMA MAGALHAES <i>Contrato</i> | PÓS GRADUAÇÃO 1 LATO SENSU- ORDEM JURÍDICA E MINISTÉRIO PÚBLICO | OAB-DF N° 21.801 3. 11 ANOS E 9 MESES | 4 OK |
|---|--|---|---------|

Total pontos tempos de Inoc = 4
 " " Pós Grad =
 " " Medição = 25/2 p

PONTUAÇÃO 2 - CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 - B - DO EDITAL

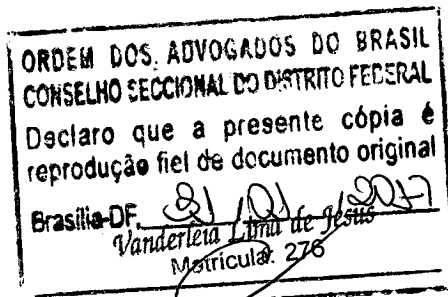
(EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA)(RELACIONAR AS EMPRESAS)
OBS: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

| <u>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</u> | <u>ENDEREÇO</u> | <u>PESSOA JURÍDICA DE</u> | <u>PONTUAÇÃO</u> |
|---|---|--|------------------|
| <u>ONDE FORAM REALIZADOS OS</u> | | <u>DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO</u> | |
| BOA VISTA ENERGIA S/A | AV. Capitão Ene Garcez, 691-Centro Boa Vista -Roraima | PÚBLICO OK | 3 OK |
| FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO- FHE | Esplanada dos Ministérios Anexo I, Bl. O, Ed. Exército Brasileiro- Brasília-DF <i>Não aceita</i> | PÚBLICO ? <i>OK</i> | 3 <i>OK</i> |
| ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO- POUPEX | Esplanada dos Ministérios Anexo I, Bl. O, Ed. Exército Brasileiro- Brasília-DF | PRIVADO ? | 2 |
| MR PISOTEK PISOS E PAPEL DE PAREDE LTDA | SHCGN 708 , bl. B, Lj. 23, Asa Norte- Brasília-DF | PRIVADO <i>Não tem nome de quem assina o contrato</i> | 2 ? |
| FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA | QMSW Qd. 06, Bl. G, Lj. 68/70/72 - Brasília- DF | PRIVADO OK | 2 OK |
| J&J COMERCIO DE COLCHOES LTDA | QI 14, Lt. 20/22, Lado B, Setor Industrial -Taguatinga-Norte- Brasília-DF | PRIVADO OK | 2 OK |

Brasília, DF, 28 de Março de 2017

[Signature]
 Erik Franklin Bezerra
 CPF:924.264.767-53
 ERIK BEZERRA ADVOGADOS
 CNPJ:07.606.191/0001-89

[Signature]
 ERIK BEZERRA ADVOGADOS
 CNPJ: 07.606.191/0001-89



ERIK BEZERRA ADVOGADOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -- 8ª

CNPJ/MF 07.606.191 /0001-89

Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/09/2008 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SQN 109, Bloco "N". Apartamento 202, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.752-140 e **MICHELI ZANOTELLI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Canoas/RS, nascida em 13/09/1982, filha de Lírio Luis Zanotelli e Gislaine Maria Barbosa Zanotelli, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 27.778 expedida em 06/08/2008 e pela OAB/DF sob o n.º 27.778 expedida em 21/03/2009 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 835.342.455-04, residente e domiciliada na SRES Quadra 02, Bloco "D", Edifício Valencia, Apartamento 101, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

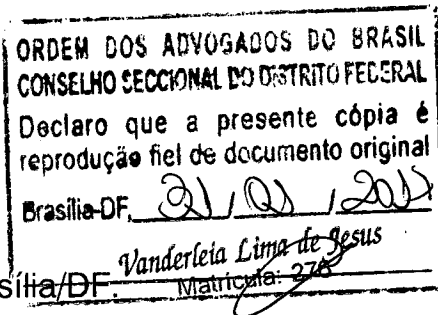
DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual ora procedida é para: Saída da Sócia **MICHELI ZANOTELLI** e o ingresso na Sociedade do Advogado **WAGNER BERTOLINI MUSSALÉM**.

CAPITULO I

Ingresso de sócio(a)

Na presente data admite-se na sociedade **WAGNER BERTOLINI MUSSALÉM**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 06/10/1974, filho de Wanderval Souto Maior Mussalém e Celi Bertolini Mussalém, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 15.541 expedida em 06/08/2008 pela OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 180.779.148-37, residente e domiciliado na SQN



110, Bloco A, Ap. 201, Asa Norte, Brasília/DF.

CAPITULO II Transferência de cotas

A sócia cotista **MICHELI ZANOTELLI**, já qualificada no preâmbulo, detentora e legítima possuidora de 02 (duas) cotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 100 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, as 02 (duas) cotas ao sócio ora admitido **WAGNER BERTOLINI MUSSALÉM**. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das cotas, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), cujas importâncias o cedente declara haver recebido neste ato da cessionária, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for

CAPITULO III Responsabilidade do(a) cedente

A cedente deverá responder, na proporção das cotas ora cedidas, pelo integral pagamento de dívidas de qualquer natureza eventualmente existentes na sociedade até a presente data, ainda que lançadas ou exigidas futuramente conforme o caso.

CAPITULO IV Alteração do Capital Social

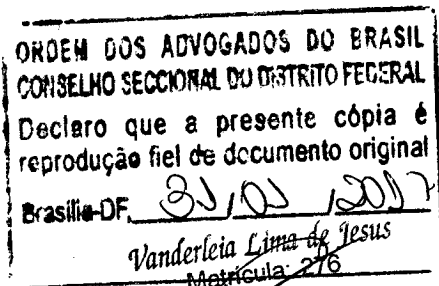
Retira-se nessa data da Sociedade a Advogada **MICHELI ZANOTELLI**, cedendo e transferindo as suas cotas pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Advogado **WAGNER BERTOLINI MUSSALÉM** que passa a integrar a Sociedade, ficando assim distribuído entre os sócios o Capital Social:

a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** com 298 (duzentos e noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);

b) O sócio **WAGNER BERTOLINI MUSSALÉM** com 02 (duas) cotas perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único A responsabilidade de cada sócio é limitada ao

montante do capital social.



CAPITULO V

Declaração do(a) sócio(a) ora admitido(a) declara

O(a) sócio(a) ora admitido(a) declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CAPITULO VI

Convalidação dos demais dispositivos legais

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

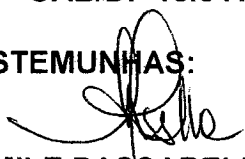
Brasília, 28 de Outubro de 2011.



ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF 15.978


MICHELI ZANOTELLI
OAB/DF 27.778


WAGNER BERTOLINI, MUSSALÉM
OAB/DF 15.541

TESTEMUNHAS:


JAMILE PASSARELLA
CPF 064.990.578-43
Brasileira, divorciada, Fisioterapeuta


LEOSANDRA S. ALMEIDA DOS SANTOS
CPF 977.580.781-68
Brasileira, casada, aux. administrativo







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 21/01/2019
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula: 276



End. Res: SQN 109, Bl. N, Ap. 202 –
Asa Norte, Brasília – DF

End. Res.: Quadra 15, MR9, Casa 24, Setor
Norte – Planaltina - GO

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ERIK FRANKLIN BEZERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SON 311, Bloco “C”. Apartamento 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-030; **WAGNER BERTOLINI MUSSALÉM**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 06/10/1974, filho de Wanderval Souto Maior Mussalém e Celi Bertolini Mussalém, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 15.541 expedida em 06/08/2008 pela OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 180.779.148-37, residente e domiciliado na SQN 110, Bloco A, Ap. 201, Asa Norte, Brasília/DF; únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, inscrita nos CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001 -89 e no CF/DF 07.470.639/001-07, devidamente registrada na OAB/DF sob o n.º 833/02 -R.S. em 26/06/2002, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “C”, n.º 22, Salas 901, 902, 903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidarem a Sociedade com as cláusulas e condições a seguir:

CAPITULO 1

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome de **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, é uma Sociedade Simples, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Unico - O falecimento de algum Sócio, que tenha dado nome à Sociedade, implicará na alteração da denominação social da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no endereço sito Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “C”, n.º 22,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 23/10/2007
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula 276



Salas 901,902,903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030; podendo funcionar em todo o Território Nacional, tendo como filiais os seguintes estabelecimentos:

I -Filial - localiza-se na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Conjunto 2.101, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41 .820-020, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Novembro de 2003;

II -Filial — localiza-se na Avenida Angélica, n.º 672, Edifício Detroit, Conj. 106, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.228-000, destacando-se um capital de R\$1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Setembro de 2007.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá constituir filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional mediante alteração contratual.

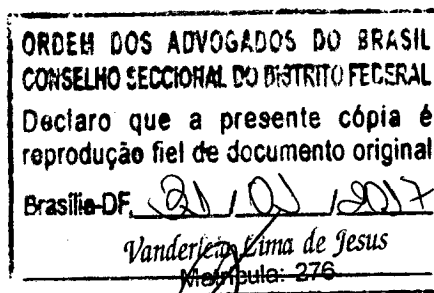
CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de ADVOCACIA, por intermédio dos sócios e, também, por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria, ensino e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II **Capital e cotas**

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente, ficando o capital social assim



distribuídos entre os sócios:

- a) O sócio ERIK FRANKLIN BEZERRA - com 298 (duzentos e noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);
- b) O sócio WAGNER BERTOLINI MUSSALÉM - com 02 (duas) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas são indivisíveis e sua transferência, ou cessão, a terceiros estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, aos quais, fica assegurado o direito de preferência para aquisição de cotas em igualdade de condições.

CAPITULO III Sócios

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios e os advogados associados (relação em anexo) respondem subsidiariamente, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro — Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair perante terceiros, desde que assinados pelo Advogado: Mandatos, Petições, Requerimentos, etc. Não opondo sua assinatura no respectivo documento, este Advogado está isento de responsabilidade perante os demais.

Parágrafo Segundo - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito dessa Seccional, nem são a ela associados, e que não estão em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam em participar de sociedades.

CLÁUSULA OITAVA — Os sócios exercerão, individual ou conjuntamente, os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos. Só fará jus ao recebimento do "Pró Labore", o sócio que

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 2 de Junho de 2008
Matrícula: 276



efetivamente exercer sua atividade de advogado perante a Sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios podem advogar autonomamente, desde que seja em causas pessoais, sem que esses honorários revertam em favor da Sociedade. Esses honorários serão exclusivamente do advogado patrocinador da causa.

CLÁUSULA NONA — Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedades, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos Sócios como da Sociedade (artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.906/94 - EAOAB, c/c o Provimento n.º 92/2000).

Parágrafo Único - Os sócios não poderão representar em Juízo clientes de interesses opostos.

CAPITULO IV **Da administração**

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade é administrada pelo sócio ERIK FRANKLIN BEZERRA, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive em avais ou fianças, e, pessoalmente também, quanto a garantias reais e fidejussórias, exceto somente mediante anuência expressa dos demais sócios.

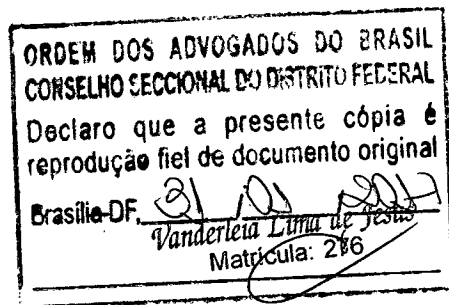
Parágrafo Segundo - No caso de impedimento, mesmo eventual, do sócio Administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores poderão retirar, enquanto no efetivo exercício da função e a título de 'Pró Labore', a importância que foi fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPITULO V **Exercício social e balanço**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Demonstrações Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos cotistas que representam a maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios na proporção do valor realizado de suas cotas.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais

CAPITULO VI

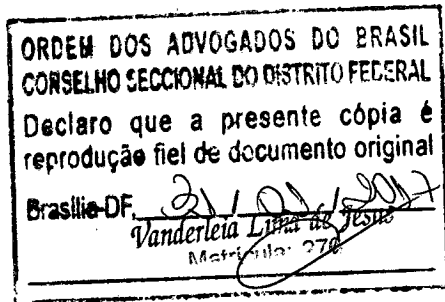
Alterações Contratuais e Retirada de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas pelos Sócios que representam a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os Sócios a cumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Assiste aos Sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade, após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais Sócios, obtendo resultado de seu capital e haveres dentro de prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sendo a Sociedade composta por mais de 02 (dois) sócios e ocasionando morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirante o seu capital e haveres, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Único - Sendo a Sociedade composta por apenas 02 (dois) Sócios e ocasionalmente a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, o Sócio remanescente deverá incluir outro Sócio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando acertado que os herdeiros do sócio falecido receberão os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito o "de cujus" no Capital Social, bem como o sócio incapaz ou retirante também receberá os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito no Capital Social.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — É lícito aos Sócios que representem a maioria do Capital Social deliberarem a exclusão de sócio por comprovada falta de colaboração ou por falta grave, efetivando-se a exclusão conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta supra, inclusive quanto a comunicação expressa da deliberação e a forma de pagamento do resultado de seu capital e dos haveres sociais.

Parágrafo Único - A exclusão será efetivada após Processo Legal ou Administrativo com as garantias da ampla defesa e do contraditório, ficando eleito como mediadora para essas hipóteses o Tribunal de Ética da OAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para o pagamento de capital, haveres e eventuais honorários pendentes devidos a sócios falecidos, incapacitados, retirantes ou excluídos da Sociedade, os mesmos terão aos valores correspondentes à sua quota, na conformidade da Cláusula Quinta deste contrato.

CAPITULO VII Dissolução e liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Sociedade será dissolvida nos previstos em Lei, neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Parágrafo Único - Na hipótese desta Cláusula, solvido o Passivo, o Ativo Líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CAPITULO VIII Disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em caso de exclusão ou retirada de sócio e de dissolução parcial e total da Sociedade, as eventuais controvérsias




terão a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (ou outro órgão ou entidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

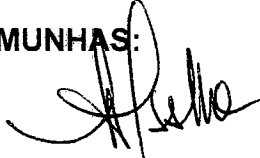
E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

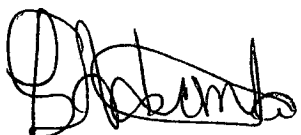
Brasília/DF, 28 de Outubro de 2011.

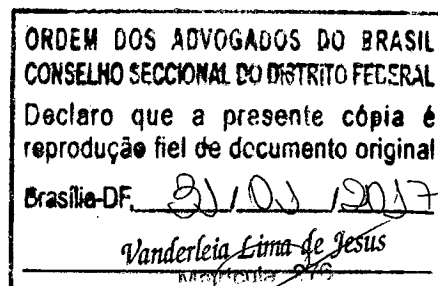

ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF 15.978


WAGNER BERTOLINI MUSSALEM
OAB/DF 15.541

TESTEMUNHAS:


JAMILE PASSARELLA
CPF 064.990.578-43
Brasileira, divorciada, Fisioterapeuta
End. Res: SQN 109, Bl. N, Ap. 202 –
Asa Norte, Brasília – DF


LEOSANDRA S. ALMEIDA DOS SANTOS
CPF 977.580.781-68
Brasileira, casada, aux. administrativo
End. Res.: Quadra 15, MR9, Casa 24, Setor
Norte – Planaltina - GO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 21/01/2017
Mandacão Lima de Jesus



ERIK BEZERRA ADVOGADOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL – 7ª

CNPJ/MF 07.606.191 /0001-89

Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/09/2008 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SQN 109, Bloco “N”, Apartamento 202, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.752-140 e **MICHELI ZANOTELLI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Canoas/RS, nascida em 13/09/1982, filha de Lírio Luis Zanotelli e Gislaine Maria Barbosa Zanotelli, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 27.778 expedida em 06/08/2008 e pela OAB/DF sob o nº 27.778 expedida em 21/03/2009 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 835.342.455-04, residente e domiciliada na SRES Quadra 02, Bloco “D”, Edifício Valencia, Apartamento 101, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual ora procedida é para: Incluir a Declaração de Inexistência de Impedimento e Incompatibilidade dos Sócios e Aumento do Capital Social.

CAPITULO I Declaração dos Sócios

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito dessa Seccional, nem são a ela associados, e que não estão em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam em participar de sociedades.

[Handwritten signatures]



CAPITULO II Aumento e Distribuição do Capital Social

Integraliza-se no Patrimônio na forma de bens móveis na sede da Sociedade, pelo Sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ora efetivada, passando o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 30.000,00 dividido em 300 (trezentas) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material do escritório e material de expediente, ficando assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** com 298 (duzentos e noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);

b) A sócia **MICHELI ZANOTELLI** com 02 (duas) cotas perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social.

CAPITULO III Convalidação dos demais dispositivos legais

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 05 de Agosto de 2011.

ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF 15.978

Michele Zanotelli
MICHELI ZANOTELLI
OAB/DF 27.778

| |
|---|
| ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL Declaro que a presente cópia é reprodução fiel de documento original Brasília-DF, 05/08/2011 <i>Vanderleia Lima de Jesus</i> Matrícula 279 |
|---|

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original

Brasília-DF, 21/01/2017

Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula 276



TESTEMUNHAS:

JAMILE PASSARELLA
CPF 064.990.578-43

Brasileira, divorciada, Fisioterapeuta
End. Res: SQN 109, Bl. N, Ap. 202 –
Asa Norte, Brasília – DF

LEOSANDRA S. ALMEIDA DOS SANTOS
CPF 977.580.781-68

Brasileira, casada, aux. administrativo
End. Res.: Quadra 15, MR9, Casa 24, Setor
Norte – Planaltina - GO

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ERIK FRANKLIN BEZERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SON 311, Bloco "C". Apartamento 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-030; **MICHELÍ ZANOTELLI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Canoas/RS, nascida em 13/09/1982, filha de Lírio Luis Zanotelli e Gislaine Maria Barbosa Zanotelli, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 27.778 expedida em 06/08/2008 pela OAB/DF sob o n.º 27.778 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 835.342.455-04, residente e domiciliada na SRES Quadra 02, Bloco "D", Edifício Valencia, Apartamento 101, Cruzeiro Velho, Brasília/DE; únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, inscrita nos CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001 -89 e no CF/DF 07.470.639/001-07, devidamente registrada na OAB/DF sob o n.º 833/02 -R.S. em 26/06/2002, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "C", n.º 22, Salas 901, 902, 903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidarem a Sociedade Simples com as cláusulas e condições a seguir:

CAPITULO 1

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome de **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, é uma Sociedade Simples, regida pelo presente instrumento e



pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O falecimento de algum Sócio, que tenha dado nome à Sociedade, implicará na alteração da denominação social da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no endereço sítio Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "C", n.º 22, Salas 901,902,903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030; podendo funcionar em todo o Território Nacional, tendo como filiais os seguintes estabelecimentos:

I -Filial - localiza-se na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Conjunto 2.101, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41 .820-020, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Novembro de 2003;

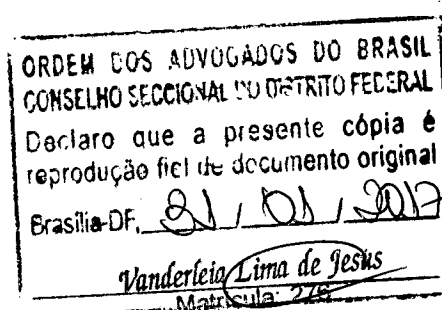
II -Filial — localiza-se na Avenida Angélica, n.º 672, Edifício Detroid, Conj. 106Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.228-000, destacando-se um capital de R\$1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Setembro de 2007.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá constituir filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de ADVOCACIA, por intermédio dos sócios e, também, por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria, ensino e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' at the top, a signature 'Vanderleia Lima de Jesus', and other illegible marks.

CAPITULO II
Capital e cotas



CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente, ficando o capital social assim distribuídos entre os sùcios:

a) O sócio ERIK FRANKLIN BEZERRA - com 298 (duzentos e noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);

b) A sócia MICHELI ZANOTELLI - com 02 (duas) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

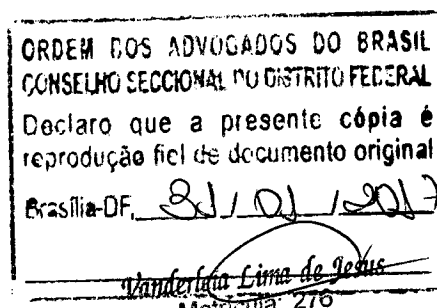
CLÁUSULA SEXTA - As cotas são indivisíveis e sua transferência, ou cessão, a terceiros estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, aos quais, fica assegurado o direito de preferência para aquisição de cotas em igualdade de condições.

CAPITULO III
Sócios

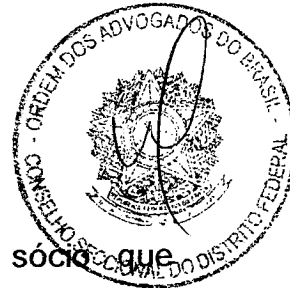
CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios respondem subsidiariamente, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único — Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair perante terceiros, desde que assinados pelo Advogado: Mandatos, Petições, Requerimentos, etc. Não opondo sua assinatura no respectivo documento, este Advogado está isento de responsabilidade perante os demais.

CLÁUSULA OITAVA — Os sócios exercerão, individual ou conjuntamente, os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 31/01/2014
Vanderlei Lima de Jesus
Matrícula: 206



respectivos. Só fará jus ao recebimento de "Pró Labore", o sócio que efetivamente exercer sua atividade de advogado perante a Sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios podem advogar autonomamente, desde que seja em causas pessoais, sem que esses honorários revertam em favor da Sociedade. Esses honorários serão exclusivamente do advogado patrocinador da causa.

CLÁUSULA NONA — Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedades, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos Sócios como da Sociedade (artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.906/94 - EAOAB, c/c o Provimento n.º 92/2000).

Parágrafo Único - Os sócios não poderão representar em Juízo clientes de interesses opostos.

CAPITULO IV Da administração

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade é administrada pelo sócio ERIK FRANKLIN BEZERRA, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive em avais ou fianças, e, pessoalmente também, quanto a garantias reais e fidejussórias, exceto somente mediante anuência expressa dos demais sócios.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento, mesmo eventual, do sócio Administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

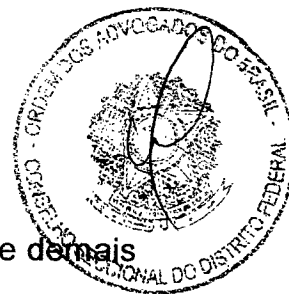
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores poderão retirar, enquanto no efetivo exercício da função e a título de "Pró Labore", a importância que foi fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPITULO V Exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social termina em 31 de

A/2
g - 279

dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos cotistas que representam a maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios na proporção do valor realizado de suas cotas.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais

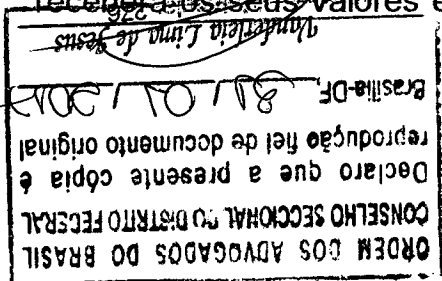
CAPITULO VI Alterações Contratuais e Retirada de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas pelos Sócios que representam a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os Sócios a cumpri-las.

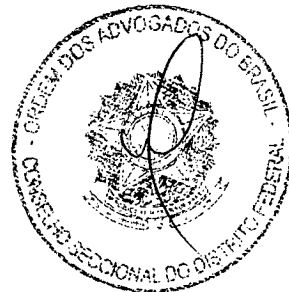
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Assiste aos Sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade, após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais Sócios, obtendo resultado de seu capital e haveres dentro de prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sendo a Sociedade composta por mais de 02 (dois) sócios e ocasionando morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirante o seu capital e haveres, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Único - Sendo a Sociedade composta por apenas 02 (dois) Sócios e ocasionalmente a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, o Sócio remanescente deverá incluir outro Sócio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando acertado que os herdeiros do sócio falecido receberão os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito o "de cujus" no Capital Social, bem como o sócio incapaz ou retirante também receberá os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha



[Handwritten signature]



direito no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — É lícito aos Sócios que representem a maioria do Capital Social deliberarem a exclusão de sócio por comprovada falta de colaboração ou por falta grave, efetivando-se a exclusão conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta supra, inclusive quanto a comunicação expressa da deliberação e a forma de pagamento do resultado de seu capital e dos haveres sociais.

Parágrafo Único - A exclusão será efetivada após Processo Legal ou Administrativo com as garantias da ampla defesa e do contraditório, ficando eleito como mediadora para essas hipóteses o Tribunal de Ética da OAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para o pagamento de capital, haveres e eventuais honorários pendentes devidos a sócios falecidos, incapacitados, retirantes ou excluídos da Sociedade, os mesmos terão aos valores correspondentes à sua quota, na conformidade da Cláusula Quinta deste contrato.

CAPITULO VII Dissolução e liquidação

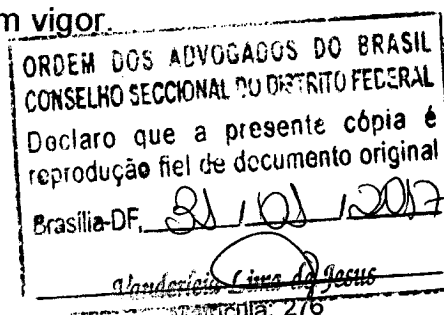
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Sociedade será dissolvida nos previstos em Lei, neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Parágrafo Único - Na hipótese desta Cláusula, solvido o Passivo, o Ativo Líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CAPITULO VIII Disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' at the top right, a signature 'Andercio Lima da Jesus' in the middle, and other initials and scribbles at the bottom right.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em caso de exclusão ou retirada de sócio e de dissolução parcial e total da Sociedade, as eventuais controvérsias terão a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (ou outro órgão ou entidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

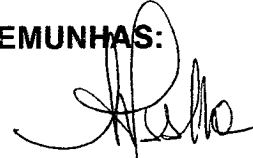
E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

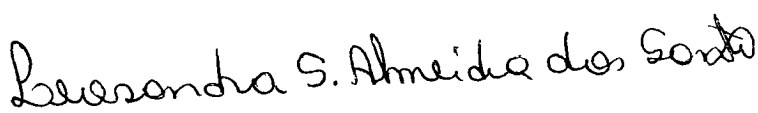
Brasília/DF, 05 de agosto de 2011.

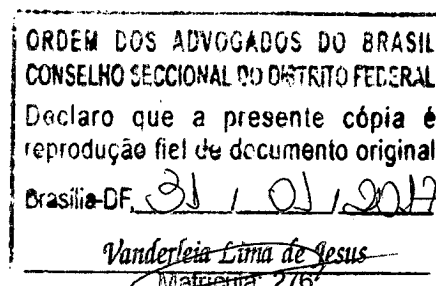

ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF 15.978


MICHELI ZANOTELLI
OAB/DF 27.778

TESTEMUNHAS:


JAMILE PASSARELLA
CPF 064.990.578-43
Brasileira, divorciada, Fisioterapeuta
End. Res: SQN 109, Bl. N, Ap. 202 -
Asa Norte, Brasília - DF


LEOSANDRA S. ALMEIDA DOS SANTOS
CPF 977.580.781-68
Brasileira, casada, aux. administrativo
End. Res.: Quadra 15, MR9, Casa 24, Setor
Norte - Planaltina - GO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 21/02/2017
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula: 276

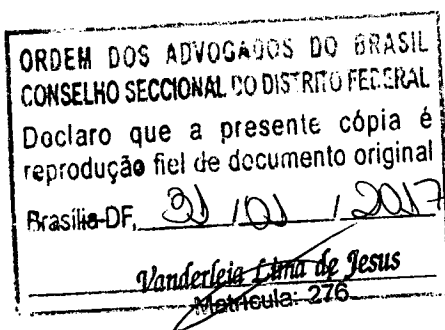


ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S

6ª – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF 07.606.191/0001-89

Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco “C”. Apartamento 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-030; **CARMEM MELO BARCELAR FREIRE**, brasileira casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Parnaíba/PI, nascida em 30/05/1970, filha de Benedito dos Santos Barcelar e de Teresinha de Jesus Carvalho Melo Barcelar, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.783.791 emitida pela SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.921 expedida em 22/06/2004 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 372.742.283-15, residente e domiciliada na Rua Alecrim, Lote 03, Edifício Villa Clara, Apartamento 804, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.909-360; e **LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D’AVILA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de São Paulo/SP, nascida em 03/04/1979, filha de Paulo Roberto Pinheiro Menezes e Regina Maria Portinari de Menezes, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 24.568 expedida em 18/04/2007 pela OAB/DF inscrita no CPF/MF sob o n.º 290.918.928-70, residente e domiciliada na SQS 207, Bloco “H”, Apartamento 301, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.253-080, únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, inscrita nos CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89 e no CF/DF 07.470.639/001-07, devidamente registrada na OAB/DF sob o n.º 833/02 – R.S. em 26/06/2002, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “C”, n.º 22, Salas 901, 902, 903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Alterar e



Consolidar o Contrato Social da sociedade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual ora procedida é para: inclusão de sócia, exclusão de sócias e encerramento das filiais das cidades de Boa Vista/RR e Manaus/AM.

CAPITULO I

Ingresso de sócio(a)

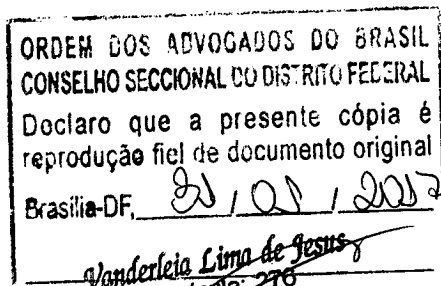
Na presente data admite-se na sociedade **MICHELI ZANOTELLI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Canoas/RS, nascida em 13/09/1982, filha de Lírio Luis Zanotelli e Gislaine Maria Barbosa Zanotelli, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 27.778 expedida em 06/08/2008 pela OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 835.342.455-04, residente e domiciliada na SRES Quadra 02, Bloco "D", Edifício Valencia, Apartamento 101, Cruzeiro Velho, Brasília/DF.

CAPITULO II

Declaração do(a) sócio(a) ora admitido(a) declara

O(a) sócio(a) ora admitido(a) declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CAPITULO III



Transferência de cotas

As sócias cotistas **CARMEM MELO BARCELAR FREIRE** e **LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA**, já qualificadas no preâmbulo, detentoras e legítimas possuidoras de 02 (duas) cotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 100 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, as 02 (duas) cotas à sócia ora admitida **MICHELI ZANOTELLI**. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das cotas, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), cujas importâncias **as cedentes** declaram haver recebido neste ato **da cessionária**, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que titulo for.

CAPITULO IV

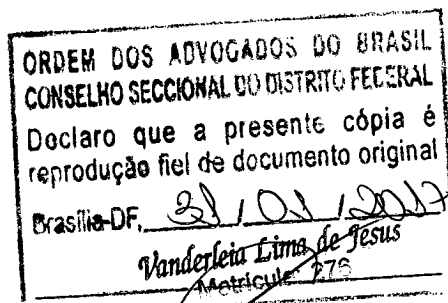
Responsabilidade do(a) cedente

A cedente deverá responder, na proporção das cotas ora cedidas, pelo integral pagamento de dívidas de qualquer natureza eventualmente existentes na sociedade até a presente data, ainda que lançadas ou exigidas futuramente conforme o caso.

CAPITULO V

Distribuição do capital social

Face a cessão de cotas, ora efetivada, o capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material do escritório e material de expediente, fica assim distribuído entre os sócios:



a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** – com 98 (noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

b) A sócia **MICHELI ZANOTELLI** – com 02 (duas) cotas, perfazendo o valor total de 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO VI

Do encerramento das filiais

Encerram-se nesta data as atividades das filiais das cidades de Boa Vista/RR e Manaus/AM, situadas nos respectivos endereços:

I – Filial – localiza-se na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 1.539, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RR, CEP 69.305-010.

II – Filial – localiza-se na Avenida Djalma Batista 1.661, Edifício Millennium, 9º Andar, Torres Business, Sala 905, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69.053-000.

CAPITULO VII

Convalidação dos demais dispositivos legais

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

AA.
[Handwritten signatures]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original


Brasília-DF, 08/09/2009

Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula: 278



Brasília/DF, 08 de setembro de 2009.

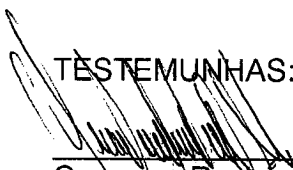

ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF n.º 15.978


CARMEN MELO BACELAR FREIRE
OAB/DF n.º 15.921

Luciana Portinari de Menezes d'Avila
LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA
OAB/DF n.º 24.568

Micheli Zanotelli
MICHELI ZANOTELLI
OAB/DF n.º 27.778

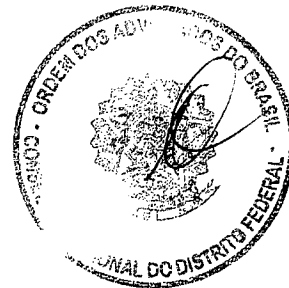
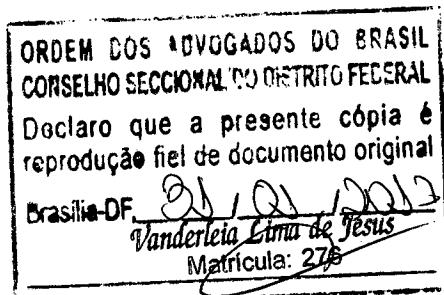
TÉSTEMUNHAS:


Germano Rocha da Trindade
CPF/MF 999.178.901-49
CI n.º 2.317.543 SSP/DF

Michelle Franca Sabinno
Michele França Sabinno
CPF/MF 725.169.761-00
CI n.º 2.185.779 SSP/DF







DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

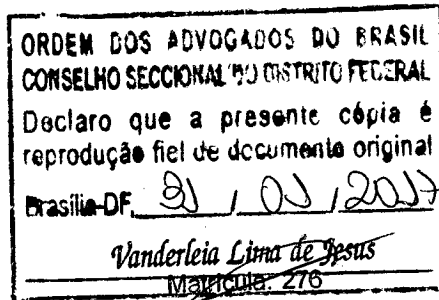
ERIK FRANKLIN BEZERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco "C". Apartamento 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-030; **MICHELI ZANOTELLI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Canoas/RS, nascida em 13/09/1982, filha de Lírio Luis Zanotelli e Gislaine Maria Barbosa Zanotelli, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 27.778 expedida em 06/08/2008 pela OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 835.342.455-04, residente e domiciliada na SRES Quadra 02, Bloco "D", Edifício Valencia, Apartamento 101, Cruzeiro Velho, Brasília/DF; únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, inscrita nos CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89 e no CF/DF 07.470.639/001-07, devidamente registrada na OAB/DF sob o n.º 833/02 – R.S. em 26/06/2002, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "C", n.º 22, Salas 901, 902, 903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidarem a Sociedade Simples com as cláusulas e condições a seguir:

CAPITULO I

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota o nome de **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, é uma Sociedade Simples, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O falecimento de algum Sócio, que tenha dado nome à Sociedade, implicará na alteração da denominação social da empresa.



CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no endereço sito Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “C”, n.º 22, Salas 901,902,903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030; podendo funcionar em todo o Território Nacional, tendo como filiais os seguintes estabelecimentos:

I – Filial – localiza-se na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Conjunto 2.101, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.820-020, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Novembro de 2003;

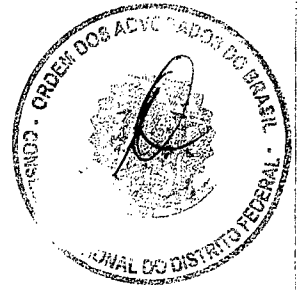
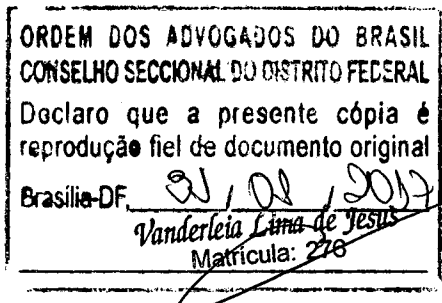
II – Filial – localiza-se na Avenida Angélica, n.º 672, Edifício Detroid, Sala 67, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.228-000, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Setembro de 2007.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá constituir filiais, sucursais, escritórios e franquias em qualquer ponto do território nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de ADVOCACIA, por intermédio dos sócios e, também, por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



CAPITULO II Capital e cotas

CLAUSULA QUINTA – O capital social permanece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente, ficando o capital social assim distribuídos entre os sócios:

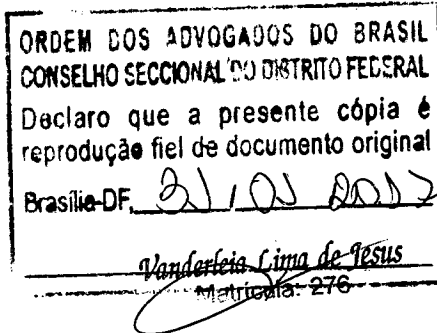
- a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** – com 98 (noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- b) A sócia **MICHELI ZANOTELLI** – com 02 (duas) cotas, perfazendo o valor total de 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As cotas são indivisíveis e sua transferência, ou cessão, a terceiros estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, aos quais, fica assegurado o direito de preferência para aquisição de cotas em igualdade de condições.

CAPITULO III Sócios

CLÁSULA SÉTIMA – Os sócios respondem subsidiariamente, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.



Parágrafo Único – Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair perante terceiros, desde que assinados pelo Advogado: Mandatos, Petições, Requerimentos, etc. Não opondo sua assinatura no respectivo documento, este Advogado está isento de responsabilidade perante os demais.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios exercerão, individual ou conjuntamente, os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos. Só fará jus ao recebimento do “Pró Labore”, o sócio que efetivamente exercer sua atividade de advogado perante a Sociedade.

Parágrafo Único – Os sócios podem advogar autonomamente, sem que esses honorários revertam em favor da Sociedade. Esses honorários serão exclusivamente do advogado patrocinador da causa.

CLÁUSULA NONA – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedades, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos Sócios como na Sociedade (artigo 15, § 3º, da Lei 8.906/97, c/c o Provimento n.º 23/65).

Parágrafo Único – Os sócios não poderão representar em Juízo clientes de interesses opostos.

CAPÍTULO IV Da administração

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade é administrada pelo sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

De [Handwritten signature]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 21/01/2007
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula: 276



Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive em avais ou fianças, e, pessoalmente também, quanto a garantias reais e fidejussórias, exceto somente mediante anuência expressa dos demais sócios.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento, mesmo eventual, do sócio Administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios administradores poderão retirar, enquanto no efetivo exercício da função e a título de “Pró Labore”, a importância que foi fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO V Exercício social e balanço

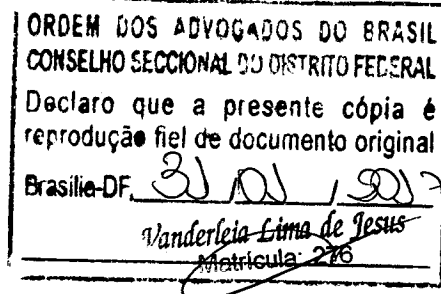
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada anos, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos cotistas que representam a maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios na proporção do valor realizado de suas cotas.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

22
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CAPÍTULO VI

Alterações contratuais e retirada de sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por cotas que representem a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os Sócios a cumpri-las.

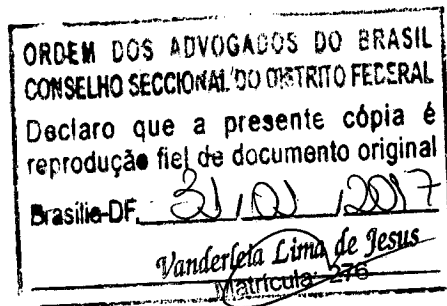
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Assiste aos Sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade, após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais Sócios, obtendo resultado de seu capital e haveres dentro de prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sendo a Sociedade composta por mais de 02 (dois) sócios e ocasionando morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirante o seu capital e haveres, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Único – Sendo a Sociedade composta por apenas 02 (dois) Sócios e ocasionalmente a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade será automaticamente dissolvida, ficando acertado que os herdeiros do sócio falecido, receberão os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito o “de cujus” no Capital Social, bem como o sócio incapaz ou retirante também receberá os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É lícito aos Sócios que representem a maioria do Capital Social deliberarem a exclusão de sócio por comprovada falta de colaboração ou por falta grave, efetivando-se a exclusão conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta supra, inclusive quanto a comunicação expressa da

[Handwritten signatures and initials]



deliberação e a forma de pagamento do resultado de seu capital e dos haveres sociais.

Parágrafo Único – A exclusão será efetivada após Processo Legal ou Administrativo com as garantias da ampla defesa e do contraditório, ficando eleito como mediadora para essas hipóteses o Tribunal de Ética da OAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para o pagamento de capital, haveres e eventuais honorários pendentes devidos a sócios falecidos, incapacitados, retirantes ou excluídos da Sociedade, os mesmos terão aos valores correspondentes à sua quota, na conformidade da Cláusula Quinta deste contrato.

CAPÍTULO VII
Dissolução e liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Sociedade será dissolvida nos previstos em Lei, neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Parágrafo Único – Na hipótese desta Cláusula, solvido o Passivo, o Ativo Líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

CAPÍTULO VIII
Disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original

Brasília-DF, 08/09/2009

Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula 276





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de exclusão ou retirada de sócio e de dissolução parcial e total da Sociedade, as eventuais controvérsias terão a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (ou outro órgão ou entidade).

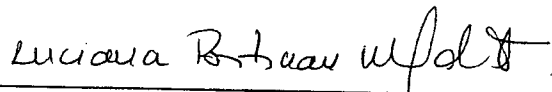
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por demais privilegiado que seja.

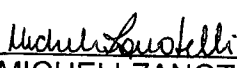
E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2009.



ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF n.º 15.978



CARMEN MELO BACELAR FREIRE
OAB/DF n.º 15.921


LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA
OAB/DF n.º 24.568

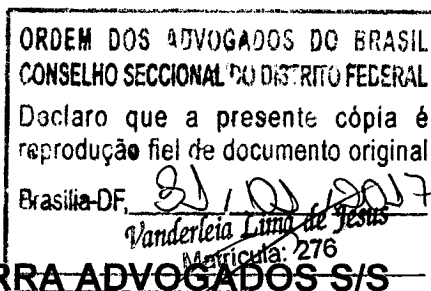

MICHELI ZANOTELLI
OAB/DF n.º 27.778

TESTEMUNHAS:


Germano Rocha da Trindade
CPF/MF 999.178.901-49
CI n.º 2.317.543 SSP/DF


Michele Franca Sabinno
CPF/MF 725.169.761-00
CI n.º 2.185.779 SSP/DF





5ª - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF 07.606.191/0001-89

Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco "C", Apartamento 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-030; e **CARMEN MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Parnaíba/PI, nascida em 30/05/1970, filha de Benedito dos Santos Bacelar e de Teresinha de Jesus Carvalho Melo Bacelar, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.783.791 emitida pela SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.921 expedida em 22/06/2004 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 372.742.283-15, residente e domiciliada na Rua Alecrim, Lote 03, Edifício Villa Clara, Apartamento 804, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.909-360, únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89 e no CF/DF 07.470.639/001-07, devidamente registrada na OAB/DF sob o n.º 833/02 – R.S. em 26/06/2002, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "C", n.º 22, Salas 901, 902, 903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o Contrato Social da sociedade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual ora procedida é para: inclusão de sócia no quadro societário da sociedade.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 20/01/2017
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula 276



CAPITULO I
Ingresso de sócio(a)

Na presente data admite-se na sociedade **LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de São Paulo/SP, nascida em 03/04/1979, filha de Paulo Roberto Pinheiro de Menezes e Regina Maria Portinari de Menezes, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 24568, expedida em 18/04/2007 pela OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 290.918.928-70, residente e domiciliada na SQS 207, Bloco "H", Apartamento 301, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70253-080.

CAPITULO II
Declaração do(a) sócio(a) ingressante

O(a) sócio(a) ora admitido(a) declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPITULO III
Transferência de cotas

A sócia cotista **CARMEN MELO BACELAR FREIRE**, já qualificada no preâmbulo, detentora e legítima possuidora de 02 (duas) cotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 01 (uma) cota à sócia ora admitida **LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA**. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das cotas, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), cujas importâncias a cedente declara haver recebido neste ato da cessionária, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a

2


Wanderley Lima de Jesus
Matrícula: 276

mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

CAPITULO IV

Responsabilidade do(a) cedente

A cedente deverá responder, na proporção das cotas ora cedidas, pelo integral pagamento de dívidas de qualquer natureza eventualmente existentes na sociedade até a presente data, ainda que lançadas ou exigidas futuramente, conforme o caso.

CAPITULO V

Distribuição do capital social

Face a cessão de cotas, ora efetivada, o capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** - com 98 (noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- b) A sócia **CARMEN MELO BACELAR FREIRE** - com 01 (uma) cota, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais);
- c) A sócia **LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA** - com 01 (uma) cota, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único -- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO VI

Convalidação dos demais dispositivos legais

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

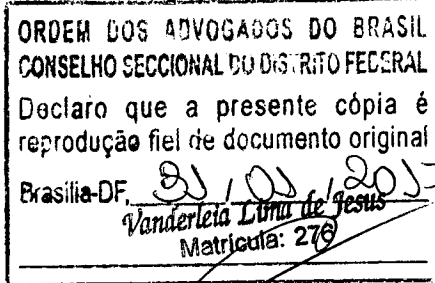
DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ERIK FRANKLIN BEZERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Recife/PE, nascido em 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Cédula de Identidade n.º 2.085.039 emitida pela SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e no CPF/MF sob o n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco "C", Apto. 106, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-030; **CARMEN MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de Parnaíba/PI, nascida em 30/05/1970, filha de Benedito dos Santos Bacelar e de Teresinha de Jesus Carvalho Melo Bacelar, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.783.791 emitida pela SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.921 expedida em 22/06/2004 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 372.742.283-15, residente e domiciliada na Rua Alecrim, Lote 03, Edifício Villa Clara, Apto. 804, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.909-360; e **LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, natural de São Paulo, nascida em 03/04/1979, filha de Paulo Roberto Pinheiro de Menezes e Regina Maria Portinari de Menezes, portadora da Cédula de Identidade Profissional n.º 24568, expedida em 18/04/2007 pela OAB/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 290.918.928-70, residente e domiciliada na SQS 207, Bloco "H", Apto. 301, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70253-080; únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89 e no CF/DF 07.470.639/001-07, devidamente registrada na OAB/DF sob o n.º 833/02 – R.S. em 26/06/2002, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "C", n.º 22, Salas 901, 902, 903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidarem a Sociedade Simples com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade adota o nome de ERIK BEZERRA



ADVOGADOS S/S, é uma Sociedade Simples, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O falecimento de algum Sócio, que tenha dado nome à Sociedade, implicará na alteração da denominação social da empresa.*

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no endereço sito Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “C”, n.º 22, Salas 901, 902, 903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030; podendo funcionar em todo o Território Nacional, tendo como filiais os seguintes estabelecimentos:

I - Filial - localiza-se na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 1.539, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RO, CEP 69.305-010, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz, e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Agosto de 2005;

II - Filial - localiza-se na Avenida Djalma Batista 1.661, Edifício Millennium, 9º Andar, Torre Business, Sala 905, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69.053-000, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Novembro de 2006;

III - Filial – localiza-se na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Conjunto 2.101, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41.820-020, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exercerá também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Setembro de 2007;

IV - Filial – localiza-se na Avenida Angélica, n.º 672, Edifício Detroit, Sala 67, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.228-000, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Setembro

de 2007.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá constituir filiais, sucursais, escritórios e franquias em qualquer ponto do território nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de ADVOCACIA, por intermédio dos sócios e, também, por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital e cotas

CLÁUSULA QUINTA – O capital social permanece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** - com 98 (noventa e oito) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- b) A sócia **CARMEN MELO BACELAR FREIRE** - com 01 (uma) cota, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais);
- c) A sócia **LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA** - com 01 (uma) cota, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As cotas são indivisíveis e sua transferência, ou cessão, a terceiros estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, aos quais, fica assegurado o direito de preferência para aquisição das cotas em igualdade de condições.

CAPÍTULO III Sócios

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios respondem subsidiária, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair perante terceiros, desde que assinadas pelo Advogado: Mandatos, Petições, Requerimentos, etc. Não aponto sua assinatura no respectivo documento, este Advogado está isento de responsabilidade perante os demais.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios exercerão, individual ou conjuntamente, os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos. Só fará jus ao recebimento do “Pró Labore”, o sócio que efetivamente exercer sua atividade de advogado perante a Sociedade.

Parágrafo Único – Os sócios podem advogar autonomamente, sem que esses honorários revertam em favor da Sociedade. Esses honorários serão exclusivamente do advogado patrocinador da causa.

CLÁUSULA NONA – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos

respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos Sócios como da Sociedade (artigo 15, § 3º, da Lei 8.906/94, c/c o Provimento n.º 23/65).

Parágrafo Único – Os sócios não poderão representar em Juízo clientes de interesses opostos.

CAPÍTULO IV Da administração

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade é administrada pelo sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive em avais ou fianças, e, pessoalmente também, quanto a garantias reais ou fidejussórias, exceto somente mediante anuência expressa dos demais sócios.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento, mesmo eventual, do sócio Administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios administradores poderão retirar, enquanto no efetivo exercício da função e a título de “Pró Labore”, a importância que foi fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO V Exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do resultado do exercício serão

deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos cotistas que representam a maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios na proporção do valor realizado de suas cotas.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO VI

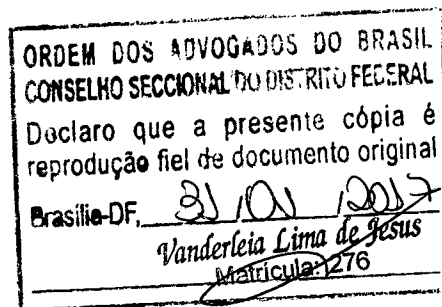
Alterações contratuais e retirada de sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por cotas que representam a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os Sócios a cumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Assiste aos Sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade, após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais Sócios, obtendo o resultado de seu capital e haveres dentro de prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sendo a Sociedade composta por mais de 02 (dois) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirante o seu capital e haveres, na forma prevista neste contato.

Parágrafo Único – Sendo a Sociedade composta por apenas 02 (dois) Sócios e ocasionalmente a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade será automaticamente dissolvida, ficando acertado que os herdeiros do



sócio falecido, receberão os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que a tinha direito o “de cujus” no Capital Social, bem como o sócio incapaz ou retirante também receberá os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É lícito aos Sócios que representem a maioria do Capital Social deliberarem a exclusão de sócio por comprovada falta de colaboração ou por falta grave, efetivando-se a exclusão conforme o estabelecimento na Cláusula Décima Quinta supra, inclusive quanto a comunicação expressa da deliberação e a forma de pagamento do resultado de seu capital e dos haveres sociais.

Parágrafo Único – A exclusão será efetivada após Processo Legal ou Administrativo com as garantias da ampla defesa e do contraditório, ficando eleito como mediadora para essas hipóteses o Tribunal de Ética da OAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para o pagamento de capital, haveres e eventuais honorários pendentes devidos a sócios falecidos, incapacitados, retirantes ou excluídos da Sociedade, os mesmos terão direito aos valores correspondentes à sua quota, na conformidade da Cláusula Quinta deste contrato.

CAPÍTULO VII Dissolução e liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Parágrafo Único – Na hipótese desta Cláusula, solvido o Passivo, o Ativo Líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 21/11/2017
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula: 276



CAPÍTULO VIII
Disposições gerais


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

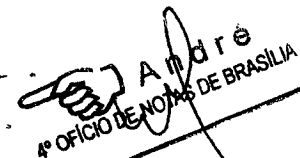
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de exclusão ou retirada de sócio e de dissolução parcial ou total da Sociedade, as eventuais controvérsias terão a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (ou outro órgão ou entidade).


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por demais privilegiado que seja.

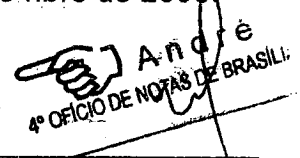
E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual e o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

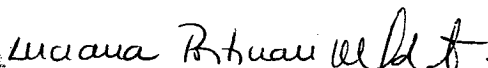
Brasília/DF, 20 de novembro de 2008


ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF n.º 15.978

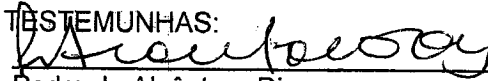

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA



CARMEN MELO BACELAR FREIRE
OAB/DF n.º 15.921


4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA


LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA
OAB/DF 24568

TESTEMUNHAS:


Pedro de Alcântara Dias
CPF/MF 112.441.271-91
Ct n.º 6777 CRC/DF


Cléussio Sampaio Castro
CPF/MF 006.930.383-57
CI n.º 113554899-1 SSP/MA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S.



Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Recife/PE, nascido aos 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 2.085.039 SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e do CPF n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQN 311, Bloco C, Apartamento 106, Asa Norte, CEP: 70.757-030; e **CARMEN MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, natural de Parnaíba/PI, nascida aos 30/05/1970, filha de Benedito dos Santos Bacelar e de Teresinha de Jesus Carvalho Melo Bacelar, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.783.791 SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.921 expedida em 22/06/2004 e do CPF n.º 372.742.283-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, na Rua 02, ST dos Engenheiros, Lote 14, Metropolitana, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.730-020, únicos sócios da sociedade **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, com sede no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, n.º 22, Salas 901/902/903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-030**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 833/02, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual ora procedida é para: criação da terceira e quarta filial e convalidar as demais disposições do Contrato Social, na forma como a seguir se transcreve.

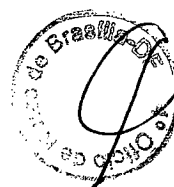
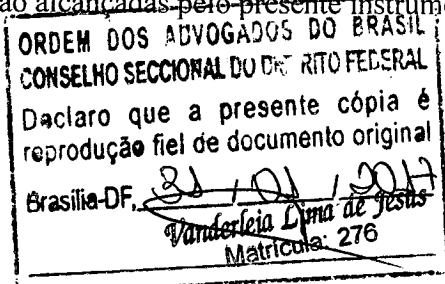
CAPITULO I

Da Constituição das Filiais 3 e 4

A partir deste instrumento, a Sociedade constitui sua **Terceira Filial**, na Cidade de **Salvador / BA**, na **Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Conjunto 2.101, Bairro Pituba, CEP: 41.820-020**, e será destacado um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exercerá também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciará as atividades no dia 01 de Setembro de 2007; e a Sociedade constitui também sua **Quarta Filial**, na Cidade de **São Paulo S/P**, na **Avenida Angelica, n.º 672, Edifício Detroid, Sala 67, Bairro Iguatemi, CEP: 01.228-000**, e será destacado um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exercerá também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciará as atividades no dia 01 de Setembro de 2007.

DA CONVALIDAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



[Handwritten signature]



DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ERIK FRANKLIN BEZERRA, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Recife/PE, nascido aos 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 2.085.039 SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e do CPF n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQN 311, Bloco C, Apartamento 106, Asa Norte, CEP: 70.757-030; e **CARMEN MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, natural de Parnaíba/PI, nascida aos 30/05/1970, filha de Benedito dos Santos Bacelar e de Teresinha de Jesus Carvalho Melo Bacelar, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.783.791 SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.921 expedida em 22/06/2004 e do CPF n.º 372.742.283-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, na Rua 02, ST dos Engenheiros, Lote 14, Metropolitana, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.730-020, únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, com sede no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, n.º 22, Salas 901/902/903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-030**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 833/02, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidarem a Sociedade Simples com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração

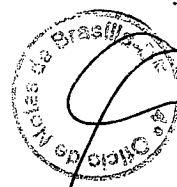
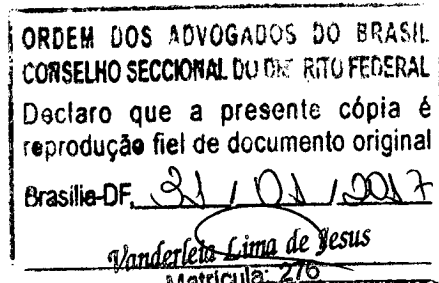
Cláusula Primeira – A Sociedade adota o nome de **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, é uma Sociedade Simples, que rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O falecimento de algum Sócio que tenha dado o nome à Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

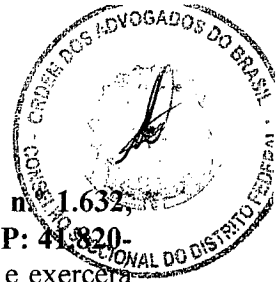
Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede e foro em **Brasília, Distrito Federal**, sito no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, n.º 22, Salas 901/902/903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-030**, podendo funcionar em todo o Território Nacional, e tem os seguintes estabelecimentos:

1 - Filial - localiza-se na Cidade de **Boa Vista/RO**, na **Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 1.539, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RO, CEP: 69.305-010**, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz, e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Agosto de 2005.

2 - Filial - localiza-se na Cidade de **Manaus/AM**, na **Avenida Djalma Batista 1.661, Edifício Millennium, 9º Andar, Torre Business, Sala 905, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.053-000**, e destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e inicia suas atividades no dia 01 de Novembro de 2006.



2
g



3 - Filial – localiza-se na Cidade de Salvador / BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, Conjunto 2.101, Bairro Pituba, CEP: 41.820-020, e destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exercera também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e inicia suas atividades no dia 01 de Setembro de 2007.

4 - Filial – localiza-se na Cidade de São Paulo S/P, na Avenida Angelica, n.º 672, Edifício Detroid, Sala 67, Bairro Iguenópolis, CEP: 01.228-000, e destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e inicia suas atividades no dia 01 de Setembro de 2007.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá constituir filiais, sucursais, escritórios e franquias em qualquer ponto do território nacional mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de ADVOCACIA, por intermédio dos sócios e, também, por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e Quotas

Cláusula Quinta – O capital social permanece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** - com 98 (noventa e oito) quotas, R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- b) A sócia **CARMEN MELO BACELAR FREIRE** - com 2 (duas) quotas, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONSELHO SECCIONAL DO D.F. FEDERAL
 Declaro que a presente cópia é reprodução fiel de documento original
 Brasília-DF, 21/01/2012
 Vanderleia Lima de Jesus
 Matrícula: 276



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 3.



Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e sua transferência, por cessação, a terceiros estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, aos quais, fica assegurado o direito de preferência para aquisição das quotas em igualdade de condições.

CAPÍTULO III

Sócios

Cláusula Sétima – Os sócios respondem subsidiária, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair perante terceiros, desde que assinadas pelo Advogado: Mandatos, Petições, Requerimentos, etc. Não apondo sua assinatura no respectivo documento, este Advogado está isento de responsabilidade perante os demais.

Cláusula Oitava – Os sócios exercerão, individual ou conjuntamente, os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos. Só fará jus ao recebimento do “Pró Labore”, o sócio que efetivamente exercer sua atividade de advogado perante a Sociedade.

Parágrafo Único – Os sócios podem advogar autonomamente, sem que esses honorários revertam em favor da Sociedade. Esses honorários serão exclusivamente do advogado patrocinador da causa.

Cláusula Nona – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos Sócios como da Sociedade (artigo 15, § 3º, da Lei 8.906/94, c/c o Provimento n.º 23/65).

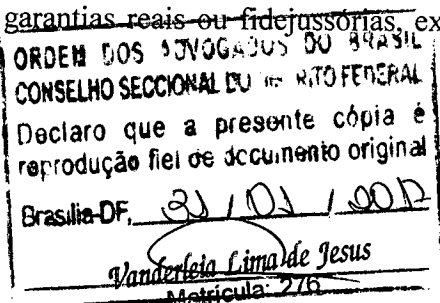
Parágrafo Único – Os sócios não poderão representar em Juízo clientes de interesses opostos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Cláusula Décima – A Sociedade é administrada pelo sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive em avais ou fianças, e, pessoalmente também, quanto a ~~garantias reais ou fidejussórias~~, exceto somente mediante anuência expressa dos demais sócios.



Handwritten signature and the number 4.



Parágrafo Segundo – No caso de impedimento, mesmo eventual do sócio Administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios administradores poderão retirar, enquanto no efetivo exercício da função e a título de “Pró Labore”, a importância que foi fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO V Exercício Social e Balanço

Cláusula Décima Segunda – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.

Cláusula Décima Terceira – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos quotistas que representam a maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

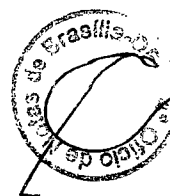
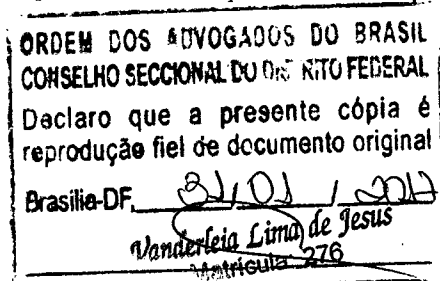
CAPÍTULO VI Alterações Contratuais e Retirada de Sócios

Cláusula Décima Quarta – Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por quotas que representam a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os Sócios a cumpri-las.

Cláusula Décima Quinta – Assiste aos Sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade, após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais Sócios, obtendo o resultado de seu capital e haveres dentro de prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Cláusula Décima Sexta – Sendo a Sociedade composta por mais de 02 (dois) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirante o seu capital e haveres, na forma prevista neste contato.

Parágrafo Único – Sendo a Sociedade composta por apenas 02 (dois) Sócios e ocasionalmente a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade será automaticamente dissolvida, ficando acertado que os herdeiros do sócio falecido, receberão os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que a tinha direito o “de cujus” no



Capital Social, bem como o sócio incapaz ou retirante também receberá os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito no Capital Social.



Cláusula Décima Sétima – É lícito aos Sócios que representem a maioria do Capital Social deliberarem a exclusão de sócio por comprovada falta de colaboração ou por falta grave, efetivando-se a exclusão conforme o estabelecimento na Cláusula Décima Quinta supra, inclusive quanto a comunicação expressa da deliberação e a forma de pagamento do resultado de seu capital e dos haveres sociais.

Parágrafo Único – A exclusão será efetivada após Processo Legal ou Administrativo com as garantias da ampla defesa e do contraditório, ficando eleito como mediadora para essas hipóteses o Tribunal de Ética da OAB/DF.

Cláusula Décima Oitava – Para o pagamento de capital, haveres e eventuais honorários pendentes devidos a sócios falecidos, incapacitados, retirantes ou excluídos da Sociedade, os mesmos terão direito aos valores correspondentes à sua quota, na conformidade da Cláusula Quinta deste contrato.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Cláusula Décima Nona – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

Cláusula Vigésima – Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Parágrafo Único – Na hipótese desta Cláusula, solvido o Passivo, o Ativo Líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

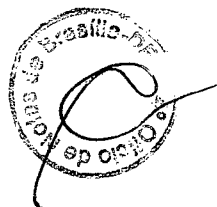
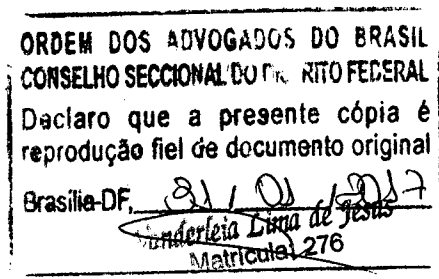
CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Cláusula Vigésima Primeira – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Secunda – Em caso de exclusão ou retirada de sócio e de dissolução parcial ou total da Sociedade, as eventuais controvérsias terão a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (ou outro órgão ou entidade).

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por demais privilegiado que seja.





E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual e o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2007.

Geraldo
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF nº 15.978

Carmen Melo Bacelar Freire
CARMEN MELO BACELAR FREIRE
OAB/DF nº 15.921

TESTEMUNHAS:

Pedro de Alcântara Dias
PEDRO DE ALCÂNTARA DIAS
C.I n.º 6.777 CRC/DF

Claiton Ribeiro de Souza
CLAITON RIBEIRO DE SOUZA
C.I n.º 1822247 SSP/DF

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W3 NORTE OD. 204 - ED. MARIANA-TERRA
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA(S) da(s) assinatura(s) de ERIK FRANKLIN BEZERRA e CARMEN MELO BACELAR FREIRE.

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 27 de Setembro de 2007.

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
TÉCNICO hora da impressão 16:47:20



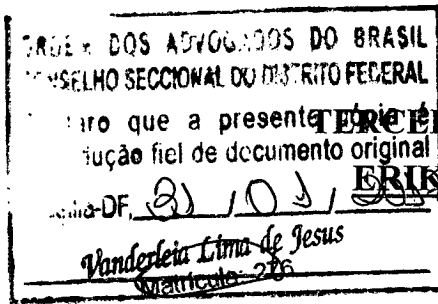
Artigo 4º
4º Ofício de
Escritório de

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 01/01/2007
Wanderlei Lima de Jesus
Matrícula: 276

X



Ja



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/C.

Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Recife/PE, nascido aos 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 2.085.039 SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e do CPF n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQN 311, Bloco C, Apartamento 106, Asa Norte, CEP: 70.757-030; e **CARMEN MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, natural de Parnaíba/PI, nascida aos 30/05/1970, filha de Benedito dos Santos Bacelar e de Teresinha de Jesus Carvalho Melo Bacelar, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.783.791 SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.921 expedida em 22/06/2004 e do CPF n.º 372.742.283-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, na Rua 02, ST dos Engenheiros, Lote 14, Metropolitana, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.730-020, únicos sócios da sociedade **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/C**, com sede no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, nº 22, Salas 901/902/903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-030**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 833/02, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual ora procedida é para: criação da segunda filial, alteração da denominação social, adaptação ao novo Código Civil e convalidar as demais disposições do Contrato Social, na forma como a seguir se transcreve.

CAPITULO I

Da Constituição de Filial 2

A partir deste instrumento, a Sociedade constitui sua **Segunda Filial**, na Cidade de **Manaus/AM**, na **Avenida Djalma Batista 1.661, Edifício Millennium, 9º Andar, Torre Business, Sala 905, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.053-000**, e será destacado um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exercerá também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciará as atividades no dia 01 de Novembro de 2006.

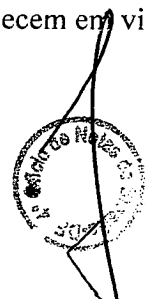
CAPITULO II

Da Denominação Social

A partir deste instrumento a Sociedade altera a sua denominação social para **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**.

DA CONVALIDAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



ERIK FRANKLIN BEZERRA, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Recife/PE, nascido aos 07/02/1967, filho de José Alves Bezerra e de Carmen Lucia Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 2.085.039 SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978 expedida em 18/01/2003 e do CPF n.º 924.264.767-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQN 311, Bloco C, Apartamento 106, Asa Norte, CEP: 70.757-030; e **CARMEN MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, natural de Parnaíba/PI, nascida aos 30/05/1970, filha de Benedito dos Santos Bacelar e de Teresinha de Jesus Carvalho Melo Bacelar, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.783.791 SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o n.º 15.921 expedida em 22/06/2004 e do CPF n.º 372.742.283-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, na Rua 02, ST dos Engenheiros, Lote 14, Metropolitana, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.730-020, únicos sócios da Sociedade Simples denominada **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, com sede no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, n.º 22, Salas 901/902/903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-030**, inscrita na OAB/DF sob o n.º 833/02, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.606.191/0001-89, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidarem a Sociedade Simples com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula Primeira – A Sociedade adota o nome de **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, é uma Sociedade Simples, que rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

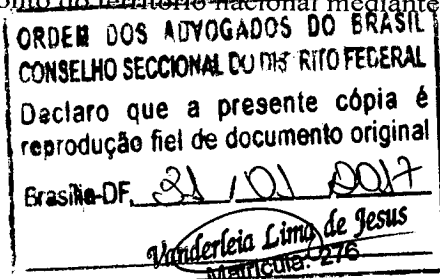
Parágrafo Único – O falecimento de algum Sócio que tenha dado o nome à Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede e foro em **Brasília, Distrito Federal**, sito no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, n.º 22, Salas 901/902/903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-030**, podendo funcionar em todo o Território Nacional, e tem os seguintes estabelecimentos:

1 - Filial - localiza-se na Cidade de Boa Vista/RO, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 1.539, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RO, CEP: 69.305-010, destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz, e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e iniciou suas atividades no dia 01 de Agosto de 2005.

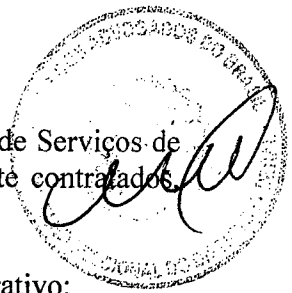
2 - Filial - localiza-se na Cidade de Manaus/AM, na Avenida Djalma Batista 1.661, Edifício Millennium, 9º Andar, Torre Business, Sala 905, Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.053-000, e destacando-se um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da Matriz e exerce também a atividade de prestação de serviços de advocacia, e inicia suas atividades no dia 01 de Novembro de 2006.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá constituir filiais, sucursais, escritórios e franquias em qualquer ponto do território nacional mediante alteração contratual.



2

Cláusula Terceira – A Sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de ADVOCACIA, por intermédio dos sócios e, também, por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo:



- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital e Quotas

Cláusula Quinta – O capital social permanece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA** - com 98 (noventa e oito) quotas, R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- b) A sócia **CARMEN MELO BACELAR FREIRE** - com 2 (duas) quotas, R\$ 200,00 (duzentos reais).

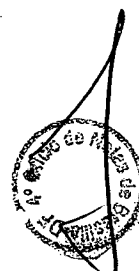
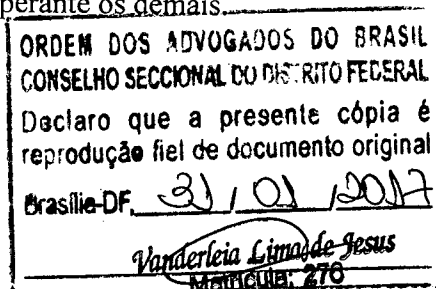
Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e sua transferência, ou cessão, a terceiros estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, aos quais, fica assegurado o direito de preferência para aquisição das quotas em igualdade de condições.

CAPÍTULO III Sócios

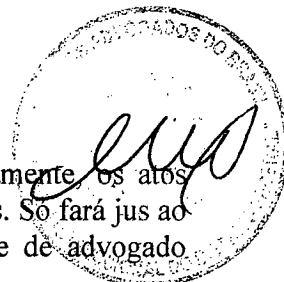
Cláusula Sétima – Os sócios respondem subsidiária, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair perante terceiros, desde que assinadas pelo Advogado: Mandatos, Petições, Requerimentos, etc. Não apondo sua assinatura no respectivo documento, este Advogado está isento de responsabilidade perante os demais.



3

Cláusula Oitava – Os sócios exercerão, individual ou conjuntamente, os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos. Só fará jus ao recebimento do “Pró Labore”, o sócio que efetivamente exercer sua atividade de advogado perante a Sociedade.



Parágrafo Único – Os sócios podem advogar autonomamente, sem que esses honorários revertam em favor da Sociedade. Esses honorários serão exclusivamente do advogado patrocinador da causa.

Cláusula Nona – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos Sócios como da Sociedade (artigo 15, § 3º, da Lei 8.906/94, c/c o Provimento n.º 23/65).

Parágrafo Único – Os sócios não poderão representar em Juízo clientes de interesses opostos.

CAPÍTULO IV Da Administração

Cláusula Décima – A Sociedade é administrada pelo sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive em avais ou fianças, e, pessoalmente também, quanto a garantias reais ou fidejussórias, exceto somente mediante anuência expressa dos demais sócios.

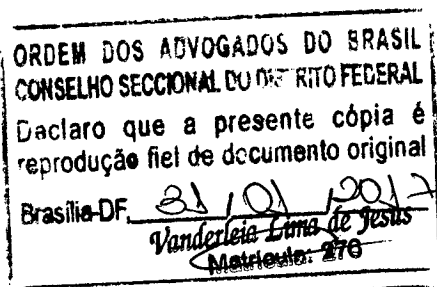
Parágrafo Segundo – No caso de impedimento, mesmo eventual, do sócio Administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios administradores poderão retirar, enquanto no efetivo exercício da função e a título de “Pró Labore”, a importância que foi fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO V Exercício Social e Balanço

Cláusula Décima Segunda – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.

Cláusula Décima Terceira – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos quotistas que representam a maioria do Capital Social.



4



Parágrafo Primeiro – Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO VI

Alterações Contratuais e Retirada de Sócios

Cláusula Décima Quarta – Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por quotas que representam a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os Sócios a cumpri-las.

Cláusula Décima Quinta – Assiste aos Sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade, após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais Sócios, obtendo o resultado de seu capital e haveres dentro de prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

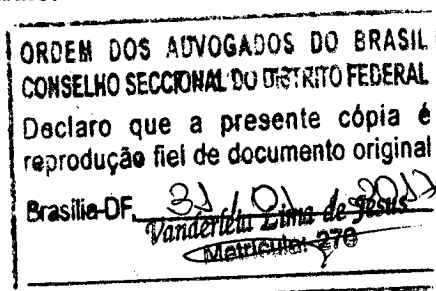
Cláusula Décima Sexta – Sendo a Sociedade composta por mais de 02 (dois) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirante o seu capital e haveres, na forma prevista neste contato.

Parágrafo Único – Sendo a Sociedade composta por apenas 02 (dois) Sócios e ocasionalmente a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade será automaticamente dissolvida, ficando acertado que os herdeiros do sócio falecido, receberão os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que a tinha direito o “de cujus” no Capital Social, bem como o sócio incapaz ou retirante também receberá os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito no Capital Social.

Cláusula Décima Sétima – É lícito aos Sócios que representem a maioria do Capital Social deliberarem a exclusão de sócio por comprovada falta de colaboração ou por falta grave, efetivando-se a exclusão conforme o estabelecimento na Cláusula Décima Quinta supra, inclusive quanto a comunicação expressa da deliberação e a forma de pagamento do resultado de seu capital e dos haveres sociais.

Parágrafo Único – A exclusão será efetivada após Processo Legal ou Administrativo com as garantias da ampla defesa e do contraditório, ficando eleito como mediadora para essas hipóteses o Tribunal de Ética da OAB/DF.

Cláusula Décima Oitava – Para o pagamento de capital, haveres e eventuais honorários pendentes devidos a sócios falecidos, incapacitados, retirantes ou excluídos da Sociedade, os mesmos terão direito aos valores correspondentes à sua quota, na conformidade da Cláusula Quinta deste contrato.





CAPÍTULO VII
Dissolução e Liquidação

Cláusula Décima Nona – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

Cláusula Vigésima – Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Parágrafo Único – Na hipótese desta Cláusula, solvido o Passivo, o Ativo Líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Cláusula Vigésima Primeira – Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Secunda – Em caso de exclusão ou retirada de sócio e de dissolução parcial ou total da Sociedade, as eventuais controvérsias terão a mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF (ou outro órgão ou entidade).

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por demais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento contratual e o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 01 de Novembro de 2006.

ERIK FRANKLIN BEZERRA
ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF nº 15.978

RITA
RITA

Carmen Melo Bacelar Freire
CARMEN MELO BACELAR FREIRE
OAB/DF nº 15.921

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
BRASÍLIA, 07 de Novembro de 2006
Em testemunha
BRASÍLIA, 07 de Novembro de 2006
JOSE WILKER
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

PEDRO DE ALCÂNTARA DIAS
C.I n.º 6.777 CRC/DF

CLAITON RIBEIRO DE SOUZA
C.I n.º 1822247 SSP/DF

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 01/11/2006
Vanderleia Lima da Jesus
Matrícula: 276



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

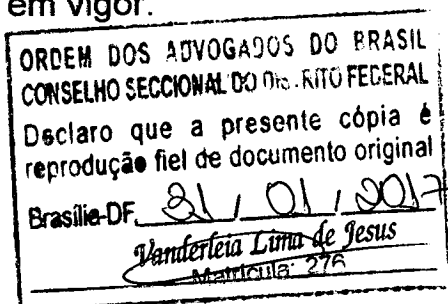
Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 924.264.767-53, RG nº 2085039 SSP/DF e inscrito na OAB/DF sob o nº 15.978, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco C, Ap. 106, Asa Norte, Brasília – DF e **CARMEM MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 372.742.283-15, RG nº 1783791 SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o nº 15.921, residente e domiciliada nesta Capital Federal, únicos sócios componentes da Sociedade Advocatória **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 833/02, com sede no SAS, Quadra 03, Bloco C, nº 22, Salas 901/903 e 909, Asa Sul, nesta Capital Federal, que tem por objetivo exclusivo o exercício da advocacia por meio de seus sócios e também por terceiros contratados, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir dispõe:

I – O endereço da Sociedade passará a ter foro e sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, nº 22, salas 901/902/903 e 909, Brasília - DF.

II – A Sociedade tem por objetivo exclusivo o de Escritório de Advocacia, conforme definição expressa no Estatuto da Advocacia.

III – A Sociedade estabelecerá filial na Cidade de Boa Vista – RR, que será regida pelos atos e ditames estabelecidos no Contrato Social de Constituição da Sociedade.

IV – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.





E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, indo a primeira via para registro e arquivamento na OAB/DF e as demais para os sócios.

Thiago
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Brasília, 01 de agosto de 2005.

ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF 15.978

CARMEN MELO BACELAR FREIRE
OAB/DF 15.921

Testemunhas:

Leonardo Norberto Pereira
716 802 092 - 02

Juliana M. Teixeira Seimetz
863.823.651-49

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE OD. 504 - ED. MARIANA TELÓRIO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5174

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) a(s) firma(s) de:
[0165901]-ERIK FRANKLIN BEZERRA.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 02 de Agosto de 2005

005-AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRA hora da impressão: 09:20:06



Souza Araújo
de Brasília-DF
Autorizado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original

Brasília-DF, 01/01/2007
Vanderleia Lima de Jesus
R.F. Matrícula: 276

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 28/01/2017
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula: 276



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 924.264.767-53, RG nº 2085039 SSP/DF e inscrito na OAB/DF sob o nº 15.978, residente e domiciliado na SQN 311, Bloco C, Ap. 106, Asa Norte, Brasília – DF e **PEDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, viúvo, advogado, CPF nº 073.198.861-20, RG nº 61.038 SSP/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 1.196/A, residente e domiciliado nesta Capital Federal, únicos sócios componentes da Sociedade Advocatória **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 833/02, com sede no SAS, Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Conjs. 901/903, Asa Sul, nesta Capital Federal, que tem por objetivo exclusivo o exercício da advocacia por meio de seus sócios e também por terceiros contratados, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir dispõe:

I – O Sócio PEDRO ALVES PEREIRA, na condição de cedente, cede e transfere suas quotas do capital da sociedade, já integralizada, perfazendo o total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para **CARMEM MELO BACELAR FREIRE**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 372.742.283-15, RG nº 1783791 SSP/DF, inscrita na OAB/DF sob o nº 15.921, residente e domiciliada nesta Capital Federal.

II – O Sócio que se retira da Sociedade declara haver recebido neste ato, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), de CARMEN MELO BACELAR FREIRE, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III – A Sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte do cedente PEDRO ALVES PEREIRA, a partir deste contrato assume, como sócia, todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da





sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostas no Contrato constitutivo da sociedade ERIK BEZERRA ADVOGADOS.

IV – O Capital Social, permanecendo inalterado em seu valor, por força da cessão e transferência das quotas, conforme itens anteriores deste, passa a ser distribuído entre os sócios em:

- ERIK FRANKLIN BEZERRA, quota parte no valor de R\$ 9.800,00;
- CARMEN MELO BACELAR FREIRE, quota parte no valor de R\$ 200,00.
- Totalizando o valor de R\$ 10.000,00.

V – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, indo a primeira via para registro e arquivamento na OAB/DF e as demais para os sócios.

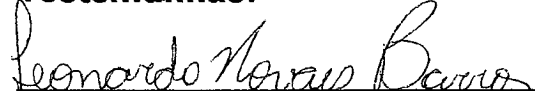
Brasília, 30 de junho de 2005.

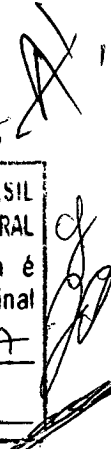

ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF 15.978


PEDRO ALVES PEREIRA
OAB/DF 1.196/A


CARMEN MELO BACELAR FREIRE
OAB/DF 15.921

Testemunhas:


Leonardo Norberto Barros
CPF 716.802.091 - 91


CPF 081.101.0017
DOUTORA EM DIREITO
DECLARO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DE DOCUMENTO ORIGINAL
BRASILIA-DF, 30/06/2005
Vanderleia Lima de Jesus
matricula- 276



CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE ADVOCATÍCIA: ERIK BEZERRA ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.978, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF e, **PEDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 073.198.861-20, RG sob o n.º 61.038-SSP/DF e OAB/DF 1.196/A, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade **ERIK BEZERRA ADVOGADOS** é uma Sociedade Civil que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

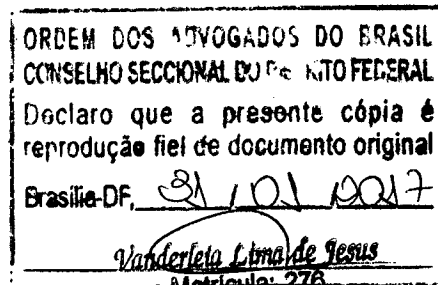
PARÁGRAFO ÚNICO: O falecimento de algum sócio que tenha dado nome à Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro em Brasília/ DF, na CLN 212, Bloco D, Sala 213, Asa Norte, CEP 70.864-540, podendo funcionar em todo o Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo exclusivamente o exercício da advocacia por intermédio de seus sócios e também por terceiros, especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) Procuratório extrajudicial;
- c) Trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem Reais) cada uma, distribuído entre os sócios como se segue:

- a) O Sócio ERIK FRANKLIN BEZERRA, com 98 (noventa e oito) quotas, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos Reais), atribuídas ao Advogado;
- b) O Sócio PEDRO ALVES PEREIRA, com 02 (duas) quotas, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos Reais), atribuídas ao Advogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social é totalmente realizado neste ato em moeda corrente nacional, concernente ao mobiliário, equipamentos de informática, material de escritório e material de expediente.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e sua transferência ou cessão a terceiros, estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição das quotas em igualdade de condições.


CAPÍTULO III SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios respondem subsidiária, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, em que possam, individualmente, incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações que a Sociedade contrair perante terceiros, desde que assinadas pelo Advogado, Mandatos, Petições, Requerimentos etc. Não apondo sua assinatura no respectivo documento, este Advogado está isento de responsabilidade perante os demais.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios exercerão, individual ou conjuntamente, os atos privativos de advogado, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos. Só fará *jus* ao recebimento do "Pro Labore", o sócio que efetivamente exercer sua atividade de advogado perante a Sociedade.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO 1º GRUPO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 21/01/2017
Vanderleia Lima de Jesus
matrícula: 276



PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios podem advogar autonomamente sem que esses honorários revertam em favor da Sociedade. Esses honorários serão exclusivamente do advogado patrocinador da causa.

CLÁUSULA NONA: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos sócios como da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não poderão representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será administrada pelo sócio ERIK FRANKLIN BEZERRA, que fará uso da denominação social em todos os negócios pertinentes ao objeto social, cabendo-lhe representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

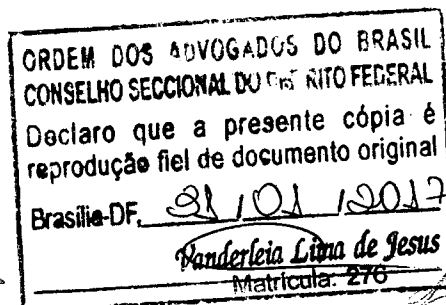
§ 1º - É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos à Sociedade, salvo com anuência expressa dos demais sócios.


§ 2º - No caso de impedimento, mesmo eventual, do Sócio Administrador, será ele substituído por qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão retirar, a título de "Pró Labore" mensal, a importância fixada em 90% (noventa por cento) para o Sócio Administrador (Sócio Majoritário) e 10% (dez por cento) para o Sócio Minoritário, de comum acordo entre ambos.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, época em que será levantado o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos quotistas, representantes do Capital Social.

§ 1º - Deliberada a distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte este será rateado entre os sócios na proporção de 90% (noventa por cento) para o Sócio Administrador ERIK FRANKLIN BEZERRA e, 10% (dez por cento) para o Sócio Minoritário PEDRO ALVES PEREIRA.

§ 2º - Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.


CAPÍTULO V ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as deliberações que importem em alteração do presente contrato serão tomadas por quotas que representem a maioria do Capital Social, mediante a assinatura destes, obrigando-se todos os sócios a cumpri-las.

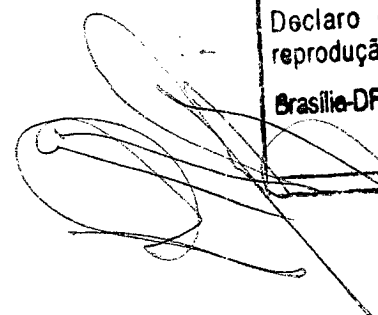
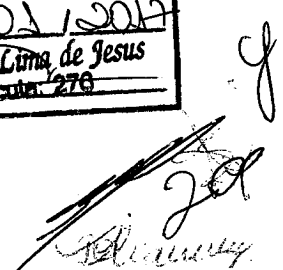
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Assiste aos Sócios a faculdade de se retirarem da Sociedade após o prazo de 60 (sessenta) dias de comunicação expressa aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso a Sociedade seja composta por mais de 02 (dois) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos sucessores, incapazes ou sócios retirantes o seu capital e haveres, na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Sociedade seja composta por apenas 02 (dois) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, retirada ou exclusão de um deles, a Sociedade será automaticamente dissolvida, ficando acertado que os herdeiros do sócio falecido receberão os seus valores e parcelas correspondentes na proporção a que tinha direito o "de cujus", no Capital Social.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO D.C. RITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 31/01/2017
Vanderleia Lima de Jesus
matrícula 276

E, por estarem livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente, em seus termos o presente instrumento e o assinam em três vias de igual teor e forma juntamente com as duas testemunhas que também o assinam.


Brasília/DF, 03 de junho de 2002.

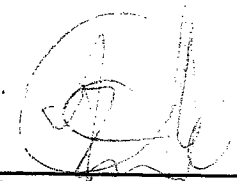
SÓCIOS:


ERIK FRANKLIN BEZERRA
OAB/DF 15.978


PEDRO ALVES PEREIRA
OAB/DF 1.196/A

TESTEMUNHAS:


RG n.º 1546864
CPF n.º 66994631-91


RG n.º 4016238
CPF n.º 4016238

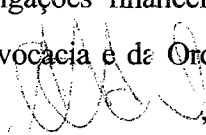
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 03/06/2002
Vanderleia Lima de Jesus
Inscrição nº 879



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **ERIK FRANKLIN BEZERRA** possui inscrição **ORIGINÁRIA** neste Conselho Seccional sob o n.º **15978**, desde **29/06/2000**, sem impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia; que o referido advogado; que o advogado **NÃO SOFREU** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Seccional e **NADA CONSTA** que desabone sua conduta até a presente data, estando em dia com as obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, , *Avimacir Antonio da Silva, Coordenador de Atendimento*, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 10 de Março de 2017
LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
144-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090271174NSKV

*LUIZ SOARES FEITOSA
Ofício de Tabelião de Brasília DF
Escrevente Autorizado*



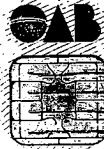
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02064666

USO OBRIGATORIO
- PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(13 da Lei n.º 8.900/94)



ASSINATURA DO ESCRIVÃO



02064666

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autenticado esta cópia, conforme Art. 7º
da Lei 8.935/94.
BRASÍLIA/DF, 18 de Fevereiro de 2015



042-ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADO

Selo: TJDFT20150090216489NZPG
Disponível no site www.tjdft.jus.br
ISMAEL NEIRELES DA SILVA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO

NOME
ERIK FRANKLIN BEZERRA

PLACAO
JOSE ALVES BEZERRA
CARMEN LUCIA BEZERRA

RAZÃO SOCIAL
RECIFE PE

CPF
2.085.030 - SSPDF

DATA DA POSSE
01/01/2013

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1967

CPF
024.284.787-53

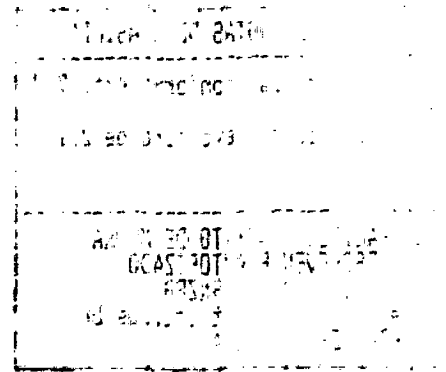
VIA EXPEDIDO EM
01 14/01/2013

INSCRITO
15978/DF

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

EM BRANCO
4° OF NOTAS-DF



EM BRANCO
4° OF NOTAS-DF



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

Carteira 015978
Carteira de Identidade de Advogado de:
ERIK FRANKLIN BEZERRA

Inscrição 015978

Filiação:
JOSE ALVES BEZERRA
CARMEN LUCIA BEZERRA

Naturalidade:
RECIFE - PE

Data do Nascimento:
7/02/1967

Nacionalidade:
BRASILEIRA

CIC/MF:
924.264.767-53

Coiou Grau em:
17/12/1999

Sede principal da advocacia:
BRASILIA - DF

Data de inscrição e compromisso na Ordem dos Advogados do Brasil
29/06/2000

Data da Expedição:
29/06/2000

RG:
2.085.039 - SSP/DF

J. J. Saife Carneiro
Presidente



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 31 de Janeiro de 2017

LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

097-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090108415YGBI

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



L. Soares Feitosa
Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

AG

2017

Universidad de Salamanca

FUNDACIÓN GENERAL

Noto que me requirieron no me e notó em a quantidade mínima de horas exigida. (360)

DIPLOMA

ERIK FRANKLIN BEZERRA

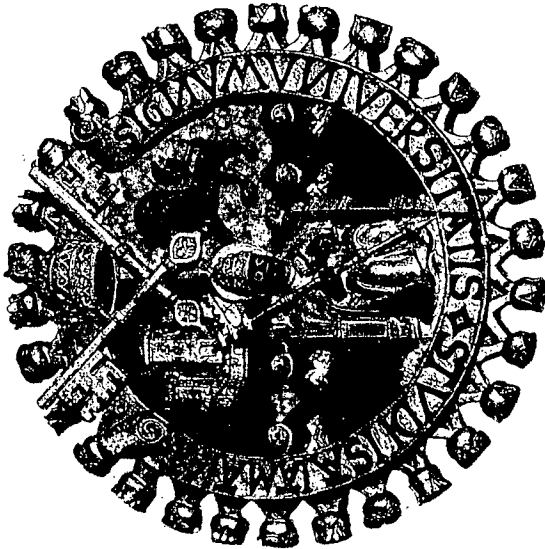
de nacionalidad BRASILEÑA con pasaporte n.º CP-412801
ha asistido con máximo aprovechamiento a los

XVI CURSOS DE POSTGRADO EN DERECHO en la especialidad de **DERECHO TRIBUTARIO INTERNACIONAL**

con una duración de 60 horas

y que se desarrollaron entre los días 10 y 27 de enero de 2005

Salamanca (España), 27 de enero de 2005



Atende

El Rector Magnífico

Enrique Battaner Arias

Enrique Battaner Arias

El Director Gerente de la Fundación

Jorge Civis Llovera

Jorge Civis Llovera

El Director de Altos Estudios

José Ángel González Delgado

José Ángel González Delgado

El Director de la Espediente

Angeles García Frías

Angeles García Frías

[Handwritten mark]



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARLIANA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7174
oficiodenotas@gnfoll.com

AUTENTICAÇÃO

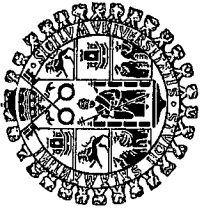
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 10 de Janeiro de 2017

LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tfdft.jus.br

Selo: TJDFT2017099027583ATSX
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

[Handwritten Signature]
AAA022201





Nº Atende

- Não tem registado
no MEC

El Rector

de la

VNIVERSIDAD DE SALAMANCA

considerando que

DON ERIK FRANKLIN BEZERRA

ha superado los cursos y trabajos de investigación del Programa de doctorado de esta Universidad* *Derechos y garantías del contribuyente*, conforme a lo previsto en el R.D. 778/98 de 30 de abril, habiendo obtenido la correspondiente suficiencia investigadora, vinculada al área de conocimiento *Derecho Financiero y Tributario*, expide el presente

DIPLOMA DE ESTUDIOS AVANZADOS

con carácter de Título Propio de la Universidad de Salamanca (Art. 34.2 de L.O.U.)

Salamanca, 10 de noviembre de 2007

EL INTERESADO

Erik Franklin Bezerra

EL RECTOR

José Ramón Alonso Peña

EL JEFE DE LA SECCION

Francisco Javier Martín Torres



* sin previa homologación de su título de Licenciado/a

DILIGENCIA: Para hacer constar que el presente Título Propio de la Universidad de Salamanca, se expide de conformidad con la legislación vigente, en cumplimiento del Acuerdo de Junta de Gobierno de 24 de febrero de 2000 quedando registrado con el número 07/2060, del Registro de Títulos Propios.

Salamanca, 10 de noviembre de 2007

LA SECRETARIA GENERAL

UNIVERSIDAD DE SALAMANCA - SECRETARIA GENERAL
Marta Roldán González Rogado

4º OFICIO DE NOTAS = DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILA/DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com


AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabellão: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasilia-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131.Consultar selos: www.tjdf.jus.br
Selos: TJDFT20170090075467MNIC

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Rivaldo Feltosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

AAA051397

PREMIO TOTAL DE QUANTIDADE DE QUANTIDADE

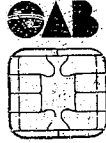


USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Carlos Yury Araujo de Moraes



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:

52042

NOME

CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS

FILIAÇÃO

RAIMUNDO NONATO DE MORAIS
FRANCISCA CHAGAS ARAUJO MORAIS

NATURALIDADE
TERESINA-PI

RG

1510524 - SSP/PI

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

22/06/2016

DATA DE NASCIMENTO

04/05/1978

CPF

770.253.343-91

VIA EXPEDIDO EM

01 24/06/2016

JULIANO COSTA COELHO
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

Handwritten signatures and initials



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF. *Vanderleia Lima de Jesus*
Matrícula: 276

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.606.191/0001-89, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o N.º **0833/02 - R.S.**, desde 26/06/2002. **CERTIFICA** que encontra-se registrado e arquivado à margem dos assentamentos da sociedade o Contrato de Associação firmado entre a sociedade e o advogado Carlos Yury Araújo de Moraes, OAB/DF N.º 52042, em 27/01/2017. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Vanderleia Lima de Jesus*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Jacques Veloso
JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF



AL y
[Signature]



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **ERIK BEZERRA ADVOGADOS** sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Brasília-Df, sob nº 833/02 e no CNPJ nº 07.606.191/0001-89, estabelecida em Brasília-DF, na SAUS Qd. 03, Lt 02, Bl.C, ED. Business Point, Bairro: Asa Sul ,CEP:70.070-924, neste ato representada por seu sócio administrador (Erik Franklin Bezerra, Advogado), doravante denominada SOCIEDADE, e, de outro **CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS** Brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1510524, inscrito no CPF sob nº 770.253.343-91 e na OAB/PI sob nº 3.559 residente e domiciliado em (Rua Antonio De Castro Franco, 702, Bairro: Fátima, Teresina -PI). doravante denominado ASSOCIADO, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nos termos do Art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, de 16 de novembro de 1944.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O ASSOCIADO, pelo presente instrumento, se associa à SOCIEDADE, e nessa condição prestará serviços de advocacia, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste à SOCIEDADE. Os serviços serão prestados em local e horário de conveniência das partes, tanto na sede da SOCIEDADE quando e onde se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao ASSOCIADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de quaisquer dos clientes da SOCIEDADE ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução.

Parágrafo 1º: O ASSOCIADO se obriga a não advogar e nem prestar serviços de assessoria ou consultoria, de caráter particular, aos clientes da SOCIEDADE, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo 2º: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao ASSOCIADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros, desde que não constantes da carteira de clientes da SOCIEDADE.

Parágrafo 3º: Além da responsabilidade prevista no art. 40 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, responde o ASSOCIADO pelos danos causados à SOCIEDADE e/ou aos seus sócios.



CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará ao segundo qualificado acima, quanto à remuneração recebida do objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), estabelecendo-se como data mensal de pagamento, a data da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA:

O ASSOCIADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou ublizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por forç do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE, respondendo pelas perdas e danos causados á SOCIEDADE e/ou quaisquer de seus clientes pela infração da obrigação ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA:

O ASSOCIADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contreto, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

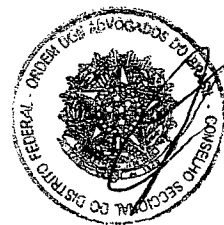
O presente instrumento poderá ser resilido pela SOCIEDADE e/ou pelo ASSOCIADO, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer aditamento e/ou retificação do presente instrumento só serão válidos se firmados por escrito.

CLAUSULA NONA:

Nos exatos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de que trata a Cláusula Primeira supra, sem prejuízo do disposto neste contrato, a associação do ASSOCIADO à SOCIEDADE e a prestação dos serviços previstos neste instrumento não implicará em qualquer vínculo empregatício entre o ASSOCIADO e a SOCIEDADE, não sendo devido ao ASSOCIADO nenhuma retribuição além da participação de que trata a Cláusula Quarta acima.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato deverá ser averbado pela SOCIEDADE no registro da SOCIEDADE junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Todo e qualquer outro registro ou averbação que porventura seja necessário ou conveniente perante os órgãos públicos federal, estadual ou municipal será de responsabilidade da parte interessada, devendo, entretanto, o ASSOCIADO manter em dia todos os tributos, taxas e contribuições devidos em razão dos serviços que vier a prestar por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes declaram e reconhecem que não existe entre elas qualquer outra relação que não seja o objeto do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Contrato serão resolvidas pela Turma de Ética Profissional Deontológica da Seccional, de acordo com seu Regulamento. Não sendo possível a solução por esta via, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF para a solução judicial de eventual demanda entre as partes.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 02 de Janeiro 2017


**ERIK FRANKLIN BEZERRA
ERIK BEZERRA ADVOGADOS
CONTRATANTE**

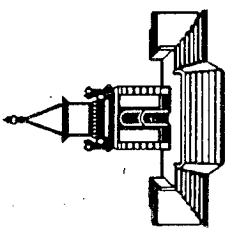

**CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Nome: *Felipe B. Nello*
RG nº: *2309128*
CPF/MF nº: *011.935.541-00*
Endereço:

2. Nome: *Mrs. Paula L. Siqueira*
RG nº: *16829203*
CPF nº: *112366016-70*
Endereço:





UCAM UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
Diretoria de Projetos Especiais

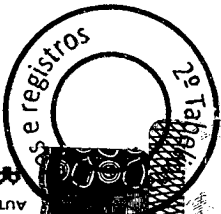
CERTIFICADO

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere a **Carlos Yury Araújo de Moraes**, o presente Certificado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil, com 390 horas, realizado no âmbito da Diretoria de Projetos Especiais, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, da Universidade Candido Mendes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2003.

[Signature]
PRO-REITOR

[Signature]
ALUNO(A) **COORDENADOR GERAL**



AUTENTICAÇÃO
PRU 81015

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TESTE DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 17/02/2017
11:02:07

GOV GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emp. 2.207.000.44 Setor: 025 Total: 289

So. de Fiscalizaç. e Autentidade
Estado do Piauí
Poder Judiciário
Trib. de Justiça
Registo e
Mons. de Mons.
Escritório de Registo
Oliverio

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

NOME DO(A) ALUNO(A): Carlos Yury Araújo de Moraes NATURALIDADE: Teresina - PI DATA DE NASCIMENTO: 04 / 05 / 1978

TOTAL DE HORAS-AULA: 390 PERÍODO: 12/04/2002 A 29/06/2003

CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO: GRAU IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE) / FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% NAS AULAS MINISTRADAS

| DISCIPLINA | CARGA HORÁRIA | NOTA OBTIDA | FREQUÊNCIA (%) | NOME DO PROFESSOR | TITULAÇÃO |
|---|---------------|-------------|----------------|-------------------------------------|--------------|
| Teoria Geral do Processo | 24 ha | 10,0 | 100% | Wilson José Witzel | Especialista |
| Direito Constitucional Processual (Remédios Constitucionais) | 24 ha | 10,0 | 75% | Ilana Friede Benjô | Mestra |
| Novas Tendências do Direito Processual | 24 ha | 10,0 | 100% | Antônio Carlos Silva | Mestre |
| Processo Eleitoral | 24 ha | 9,5 | 100% | Nicolao Dino de Castro e Costa Neto | Mestre |
| Processo de Conhecimento I | 24 ha | 9,6 | 75% | José Henrique Guaracy Rebelo | Especialista |
| Processo de Conhecimento II | 24 ha | 9,6 | 75% | José Henrique Guaracy Rebelo | Especialista |
| Recursos | 24 ha | 7,0 | 75% | Luis Carlos Martins Alves Junior | Doutor |
| Processo Gautehar | 24 ha | 8,0 | 100% | Roy Reis Friede | Doutor |
| Processo de Execução | 24 ha | 8,0 | 100% | Rodrigo Sobrosa Mezzomo | Mestre |
| Execução Fiscal | 24 ha | 9,0 | 75% | Fernando César de Souza Aragão | Mestre |
| Processo Tributário | 24 ha | 8,5 | 100% | Firly Nascimento Filho | Mestre |
| Defesa do Consumidor em Juízo | 24 ha | 10,0 | 75% | Hélio Zagheira Gama | Especialista |
| Ações Coletivas | 24 ha | 9,0 | 100% | Sebastião Fernandes Sardinha | Especialista |
| Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária | 24 ha | 9,0 | 75% | Francisco de Assis Oliveira | Mestre |
| Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa | 24 ha | 10,0 | 100% | Francisco de Assis Oliveira | Mestre |
| Metodologia do Ensino Superior | 30 ha | 9,5 | 100% | Áurea da Paz Pinheiro | Doutora |
| Trabalho de Conclusão de Curso: "A Efetividade da Tutela de Urgência e a Reforma Processual: Análise das Mudanças Introduzidas pela Lei nº 10.444/02" | | 10,0 | | Antônio Carlos Silva | Mestre |

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES Nº 1 de 3 de abril de 2001

Registrado sob o nº 686 no livro 001 folha 93 em 03/08/2004

+ 2

UNISINOS

JESUITAS BRASIL



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 453, de 21/11/1983, D.O.U. de 22/11/1983, Portaria Ministerial n.º 1083, de 20/11/2009, D.O.U. de 23/11/2009 e recredenciada pela Portaria Ministerial n.º 1426 de 07/10/2011, D.O.U. de 10/10/2011
São Leopoldo - Rio Grande do Sul - Brasil

O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Mestrado no Programa de Pós-Graduação em DIREITO, com a aprovação da Dissertação em 28 de outubro de 2014,

confere o grau de

MESTRE EM DIREITO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PÚBLICO

Carlos Yury Araújo de Moraes

brasileiro, natural do estado do Piauí - Brasil, nascido em 4 de maio de 1978, Cédula de identidade n.º 1.510.524 - SSP/PI e outorga-lhe o presente DIPLOMA para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

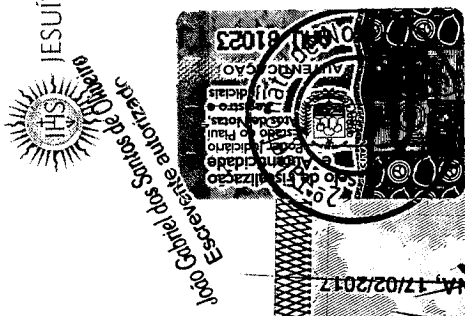
São Leopoldo, 9 de setembro de 2015.

M.F. de Aquino

Marcelo Fernandes de Aquino
Reitor

Carlos Yury Araújo de Moraes
Diplomado

Alsones Balestrin
Diretor da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação



CEIFÍFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESAS NOTAS
EM TELA
DA FÉRIADA DO LEE TERESSINA 17/02/2017
11:02:07
JOÃO GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
E-mail: 2.2017.0.445510.0.445510.0.25 Total: 2,89

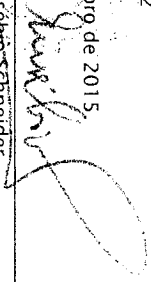
Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.878/2005, D.O.U. de 26/08/2005 e pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.077/2012, D.O.U. de 13/09/2012

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

Unidade de Apoio de Serviços Acadêmicos
Gerência de Registros Acadêmicos

Diploma registrado sob n.º 1142 - fls. 571 do livro MDT-001 com validade nacional, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 48, da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.
Processo MS14006/2014/2

São Leopoldo, 9 de setembro de 2015


Eusábio Schneider
Chefe de Registros Acadêmicos

**MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO
 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PÚBLICO**

Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.878/2005, D.O.U. de 26/08/2005 e pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.077/2012, D.O.U de 13/09/2012

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico, conforme consta nos assentamentos da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, que **Carlos Yury Araújo de Moraes**, nº 1701362, nascido em 4 de maio de 1978, natural do estado do Piauí, filho de Raimundo Nonato de Moraes e de Francisca das Chagas Araújo de Moraes, concluiu o Mestrado no Programa de Pós Graduação em Direito - Área de Concentração: Direito Público (reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.878/2005, D.O.U. de 26/08/2005 e pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.077/2012, D.O.U de 13/09/2012), tendo, com a aprovação da Dissertação em 28 de outubro de 2014, obtido o grau de **Mestre em Direito**.

Histórico Escolar

| Número | Nome da Atividade Acadêmica | Avaliação Final | Número Créditos | Carga Horária |
|--|---|-----------------|-----------------|---------------|
| Segundo período letivo de 2012 | | | | |
| 006745 | Hermenêutica Jurídica | 9,0 | 3 | 45 |
| 006750 | Teoria do Estado Contemporâneo | 7,5 | 3 | 45 |
| 008422 | Ecologia Política e Direito | 8,0 | 3 | 45 |
| Primeiro período letivo de 2013 | | | | |
| 006521 | Direitos Humanos | 9,0 | 3 | 45 |
| 006524 | Teoria do Direito | 8,0 | 3 | 45 |
| 006749 | Teoria Constitucional | 9,8 | 3 | 45 |
| 008411 | Sistemas Penais e Controle Social | 8,5 | 3 | 45 |
| 008418 | Dimensões Normativas da Bioética | 9,0 | 3 | 45 |
| 092582 | Exame de Proficiência em Língua Inglesa (Tópico: Escrita) | P | --- | --- |
| Primeiro período letivo de 2014 | | | | |
| 007971 | Dissertação: 'O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR IMPOSTOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA ALCANÇAR A EQUIDADE NA TRIBUTAÇÃO DA RENDA MUNDIAL' | 8,5 | 6 | --- |
| 008724 | Tópicos Especiais 1 | 9,0 | 3 | 45 |

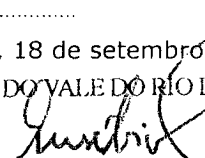
Base numérica de graus de 0 a 10

Grau mínimo de aprovação: 7,0, Frequência mínima: 75% das atividades programadas.

Base conceitual de graus

P Proficiente

São Leopoldo, 18 de setembro de 2015.
 UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS


 Eusebio Schneider
 Gerente de Registros Acadêmicos

2 Tabelionato de Notas e Imóveis de Teresina
RUA GOV. JOCA Pires, FATIMA - N.º 1455, TERESINA - PIAUI

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESAS NOTAS
TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 17/02/2017

02:07

JOÃO GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Cpl. 2,20 T.J.: 0,44 Solo: 0,25 Total: 2,89

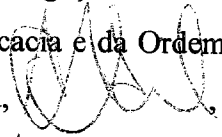


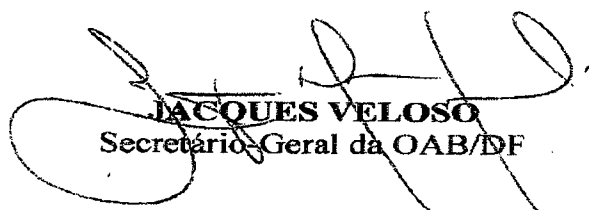
João Gabriel dos Santos de Oliveira
Escritório de Fiscalização e Autenticação



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
**O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que a advogada **VALLESKA GUIMARAES DE LIMA MAGALHÃES** possui inscrição **ORIGINÁRIA** nesta Seccional, desde **28/06/2005**, sob o nº **21801**, sem impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia; que não consta contra a referida advogada, registro de lançamento de punição disciplinar por qualquer Conselho Seccional e Nada Consta, até a presente data, que desabone sua conduta, estando em dia com obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, , *Avimacir Antonio da Silva, Coordenador de Atendimento*, digitei à presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 10 de Março de 2017

LUIZ SOARES FEITOSA

ESCREVENTE AUTORIZADO

144-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20170090271180VWLH

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



*LUIZ SOARES FEITOSA
Escritor de Notas de Brasília DF
Escritor Autorizado*

AAA266374

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00403078

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES



4º Ofício de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA MAGALHÃES

FILIAÇÃO
ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA
ANA MARIA GUIMARÃES DE LIMA

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1980

RG
1838238 SSP/DF

CPF
694.382.421-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
ESTEPÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 21801


4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2590/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
SECRETARIE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdf.jus.br
Selo: TJDFT20170090076259UVZV

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL ANEXO COSELEC/2008

223131044AA



Qualquer emenda ou rasura invalida este documento

Evaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília - DF

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Declaro que a presente cópia é
reprodução fiel de documento original
Brasília-DF, 21/01/2017
Vanderleia Lima de Jesus
Matrícula: 276

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.606.191/0001-89, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o N.º **0833/02 - R.S.**, desde 26/06/2002. **CERTIFICA** que encontra-se registrado e arquivado à margem dos assentamentos da sociedade o Contrato de Associação firmado entre a sociedade e o advogado Valleska Guimarães de Lima Magalhães, OAB/DF N.º 21801, em **27/01/2017**. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Vanderleia Lima de Jesus*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Jacques Veloso
JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF





CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **ERIK BEZERRA ADVOGADOS** sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Brasília-Df, sob nº 833/02 e no CNPJ nº 07.606.191/0001-89, estabelecida em Brasília-DF, na SAUS Qd. 03, Lt 02, Bl.C, ED. Business Point, Bairro: Asa Sul .CEP:70.070-934, neste ato representada por seu sócio administrador (Erik Franklin Bezerra, Advogado), doravante denominada SOCIEDADE, e, de outro **VALLESKA G. DE LIMA MAGALHAES** Brasileira, advogada, inscrita no CPF sob nº 694.382.421-04 e na OAB/DF sob nº 21.801 residente e domiciliada em (Rua 04 sul. Lt. 09, Apt. 1203- Aguas Claras- Brasília-DF), doravante denominada ASSOCIADA, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a SOCIEDADE e a ASSOCIADA, nos termos do Art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advogada e da Ordem dos Advogados do Brasil, de 16 de novembro de 1994,

CLÁUSULA SEGUNDA:

A ASSOCIADA, pelo presente instrumento, se associa à SOCIEDADE, e nessa condição prestará serviços de advogada, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste à SOCIEDADE. Os serviços serão prestados em local e horário de conveniência das partes, tanto na sede da SOCIEDADE quando e onde se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ASSOCIADA é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de quaisquer dos clientes da SOCIEDADE ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução.

Parágrafo 1º: A ASSOCIADA se obriga a não advogar e nem prestar serviços de assessoria ou consultoria, de caráter particular, aos clientes da SOCIEDADE, sob pena de rescisão contratual,

Parágrafo 2º: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando a ASSOCIADA o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros, desde que não constantes da carteira de clientes da SOCIEDADE.

Parágrafo 3º: Além da responsabilidade prevista no art. 40 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, responde a ASSOCIADA pelos danos causados à SOCIEDADE e/ou aos seus sócios.



CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará ao segundo qualificado acima, quanto à remuneração recebida do objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 5000,00(cinco mil reais), estabelecendo-se como data mensal de pagamento o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA:

A ASSOCIADA se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou ublizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por forç do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE, respondendo pelas perdas e danos causados á SOCIEDADE e/ou quaisquer de seus clientes pela infração da obrigação ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA:

A ASSOCIADA obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contreto, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasi e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento poderá ser resilido pela SOCIEDADE e/ou pela ASSOCIADA, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer aditamento e/ou retificação do presente instrumento só serão válidos se firmados por escrito.

CLAUSULA NONA:

Nos exatos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de que trata a Cláusula Primeira supra, sem prejuízo do disposto neste contrato, a associação da ASSOCIADA à SOCIEDADE e a prestação dos serviços previstos neste instrumento não implicará em qualquer vínculo empregatício entre a ASSOCIADA e a SOCIEDADE, não sendo devido a ASSOCIADA nenhuma retribuição além da participação de que trata a Cláusula Quarta acima.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '28'.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato deverá ser averbado pela SOCIEDADE no registro da SOCIEDADE junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Todo e qualquer outro registro ou averbação que porventura seja necessário ou conveniente perante os órgãos públicos federal, estadual ou municipal será de responsabilidade da parte interessada, devendo, entretanto, a ASSOCIADA manter em dia todos os tributos, taxas e contribuições devidos em razão dos serviços que vier a prestar por força deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

As partes declaram e reconhecem que não existe entre elas qualquer outra relação que não seja o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Contrato serão resolvidas pela Turma de Ética Profissional Deontológica da Seccional, de acordo com seu Regulamento. Não sendo possível a solução por esta via, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF para a solução judicial de eventual demanda entre as partes.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 28 de novembro 2016


ERIK FRANKLIN BEZERRA
ERIK BEZERRA ADVOGADOS
CONTRATANTE


VALLESKA G. DE LIMA MAGALHAES
CONTRATADA

Testemunhas: *K*

1. Nome: *Keliane B. Nello*
RG n°: *2.309.728*
CPF/MF n° *011.935.571-00*
Endereço:

2. Nome: *Fernando V. Rodrigues*
RG n°: *16.899.903*
CPF n°: *115166016-40*
Endereço:

g

At.
[Signature]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que o presente Contrato de Associação foi
registrado neste Conselho, em
27/01/2017.
Brasília - DF, 27/01/2017.

Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/DF

C E R T I F I C A D O

A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios confere a VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA o presente certificado pela conclusão do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização *Lato Sensu*, Ordem Jurídica e Ministério Público, realizado no período de 06 de março de 2006 a 30 de julho de 2007, nos termos da portaria nº 309/MEC, publicada no D.O.U nº 63 de 02.04.2007.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2007.

Marcos Vinícius
Maurício Martins Vasconcelos
Diretor-Geral

Liz Rocha Liberato
Diretora de Ensino


VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA
Titulado (a)

2007
Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
de Notas de Brasília DF
de Direito Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 804, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Janeiro de 2017
LUIZ SOARES FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO
097-Consultar selos: www.tjdf.tjus.br
Selo: TJDF2017009099840JQW

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'DOCUMENTO AUTENTICADO' and '4º OFÍCIO DE NOTAS - DF'.

Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização *Lato Sensu*, Ordem Jurídica e Ministério Público.

Reconhecido pela Portaria nº 309/MEC, de 30 de março de 2007, D.O.U nº 63 de 02.04.2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

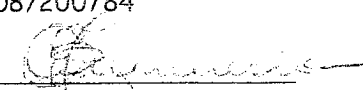
Certificado registrado por delegação do Ministério da Educação nos termos da portaria nº 309/MEC, D.O.U nº 63 de 02.04.2007.

Registro nº: 84

Livro nº: A-14


Folha nº: 84


Data do Registro: 28/08/200784

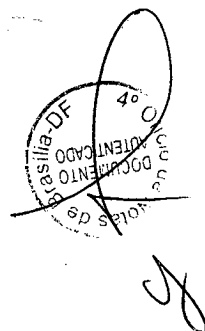

Ornelinda B. de Figueiredo
Secretária-Geral

Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização *Lato Sensu*, Ordem Jurídica e Ministério Público

| Nome do Aluno (a): VALLESKA GUIMARÃES DE LIMA | | Data Nascimento: 14/03/1980 | CPF: 694.382.421-04 | | |
|--|---|-------------------------------------|------------------------|------------|--|
| Total de Horas-Aula: 776 | | Período: 06/03/2006 a 30/07/2007 | | | |
| Disciplinas | Corpo Docente | Carga Horária | Média Parcial | Frequência | |
| Direito Processual Civil | Prof. M.Sc. Jorge Hage Sobrinho | 112 | 7,50 | 85% | |
| Direito Administrativo | Prof. M.Sc. Paulo Afonso Cavichioli Carmona | 88 | 7,40 | 89% | |
| Direito Civil | Prof. Grad. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni | 114 | 7,70 | 89% | |
| Direito Comercial | Prof. Grad. Edílson Eneidino das Chagas | 62 | 8,50 | 97% | |
| Direito Constitucional | Prof. M.Sc. Paulo Gustavo Gonet Branco | 60 | 10,00 | 100% | |
| Direito do Consumidor | Prof. Dr. Héctor Valverde Santana | 14 | 7,00 | 86% | |
| Direito da Infância e da Juventude | Prof. Dr. Anderson Pereira de Andrade | 18 | 8,00 | 100% | |
| Direito Penal | Prof. Grad. Francisco Leite de Oliveira | 130 | 6,00 | 91% | |
| Direito Processual Penal | Prof. M.Sc. Thiago André Pierobom de Ávila | 110 | 8,60 | 93% | |
| Direito Tributário | Prof. Grad. Ulisses Schwarz Viana | 30 | 8,50 | 80% | |
| Metodologia da Pesquisa | Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa | 12 | 9,00 | 100% | |
| Ministério Público | Prof. M.Sc. Antonio Henrique Graciano Suxberger | 8 | 8,00 | 100% | |
| Teoria da Argumentação | Prof. Dr. Jairo Bisol | 18 | 9,00 | 100% | |
| Média final | | 8,09 | | | |
| Tema da Monografia | Professor-Orientador | Menção | | | |
| TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | Prof. Grad. Renato Castro Teixeira Martins | APROVAÇÃO | | | |


Vera Martins Vasconcelos
Diretor-Geral


Liz Rocha Liberato
Diretora de Ensino



PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

~~CA, g~~ ~~JJP~~

Público

OK +3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 002/2017

p *Sec. de economia mista = privado*

BOA VISTA ENERGIA S/A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, estabelecida na Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF 02.341.470/0001-44 e Inscrição Estadual: 24.007.022-3, atesta que a empresa **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, estabelecida na SAUS Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Sala 901/903 Ed. Business Point, em Brasília - DF inscrito no CNPJ/MF 07.606.191/0001-89, presta serviço a Boa Vista Energia S/A, conforme contrato nº **DGA OC 7336/2010**, originário da **Inexigibilidade de Licitação Nº. 00036/2010**, cumpriu de forma satisfatória todas as condições contratuais estabelecidas, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, sendo cumpridos os prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

OBJETO DO CONTRATO DGA OC 7336/2010

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de Direito Tributário, na forma estabelecida no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.906/94, necessários ao patrocínio de causas, ações e questões jurídicas e administrativas de interesse da Boa Vista Energia S.A., dos processos em curso e em aqueles que venham a ser propostos, inclusive agindo preventivamente, em todas as instâncias, inclusive Juizados Especiais (Sistema PROJUD) em caráter temporário e sem exclusividade, compreendendo todas as fases processuais em direito admitidas, bem como análises e pareceres em processos administrativos, não existindo limite de causas e/ou processos a serem patrocinadas.

SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Parecer jurídicos, defesas administrativas em diversos órgãos públicos, ações judiciais tributárias e recursos nos diversos tribunais.
- Prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa tributária para pessoas jurídica de direito privado.

Contrato

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2010
Prazo de Execução: 12(doze) meses
Valor total do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Local de execução: Boa Vista - RR
Gestor do Contrato: Márcio Wagner Maurício



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2017
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
021-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090058769Z1YH

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Araldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
desde 1992

AAAP056120



1º Termo de Aditamento (Prorrogação)

Data de assinatura: 02 de agosto de 2011
Prazo de execução: 12 (doze) meses
Valor Aditamento: R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

1º Termo de Apostilamento

Data de assinatura: 16 de setembro de 2011
Valor do Apostilamento: R\$ 8.245,32 (oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

2º Termo de Aditamento (Prorrogação)

Data de assinatura: 03 de agosto de 2012
Prazo de execução: 12 (doze) meses
Valor Aditamento: R\$ 128.245,32 (cento e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

2º Termo de Apostilamento

Data de assinatura: 01 de agosto de 2013
Valor do apostilamento: R\$ 6.868,44 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

3º Termo de Aditamento (Prorrogação)

Data de assinatura: 01 de agosto de 2013
Prazo de execução: 12 (doze) meses
Valor Aditamento: R\$ 135.113,76 (cento e trinta e cinco mil cento e treze reais e setenta e seis centavos)

3º Termo de Apostilamento

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2013
Valor do apostilamento: R\$ 8.613,96 (oito mil seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos)

4º Termo de Aditamento (Prorrogação)

Data de assinatura: 04 de agosto de 2014
Prazo de execução: 12 (doze) meses
Valor Aditamento: R\$ 143.727,72 (cento e quarenta e três mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)
Gestor do Contrato: Italo Diderot Pessoa Rebouças

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234 / 3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Des. n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2017
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
021-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090058766LMZX

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Araldo de Souza Araújo
Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



44106117

4º Termo de Apostilamento

Data de assinatura: 17 de junho de 2015
Valor do apostilamento: R\$ 9.102,96 (nove mil cento e dois reais e noventa e seis centavos)

5º Termo de Aditamento (Prorrogação)

Data de assinatura: 03 de agosto de 2015
Prazo de execução: 06(seis) meses
Valor Aditamento: R\$ 76.415,34 (setenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)
Gestor do Contrato: Sarassele Chaves Ribeiro Freire


6º Termo de Aditamento (Prorrogação)

Data de assinatura: 05 de fevereiro de 2016
Prazo de execução: 06(seis) meses
Valor Aditamento: R\$ 76.415,34 (setenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

5º Termo de Apostilamento

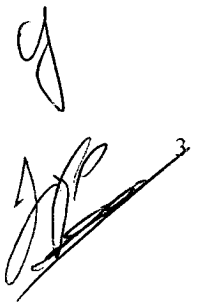
Data de assinatura: 20 de julho de 2016
Valor do apostilamento: R\$ 14.985,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais)
Valor total da Contratação: **R\$ 832.748,16** (oitocentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2017



Marilene Dorigon Costa

Gerente do Departamento de Logística, Suprimentos e Tecnologia da informação.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaido Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
021-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090058767 QUITO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

AROLD DE SOUZA ARAUJO
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



AAA056118

P. Publico

12/08/20

| | | |
|----------|--|-----------|
| CONTRATO | | Fl.: 1/13 |
|----------|--|-----------|

| | | | |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Data da Emissão 05 / 07 / 2010 | Inexigibilidade IN 00036/2010 | Item Orçamentário Deb. Dir. Custeio | Número: DGA OC. 7336/2010 |
|--|---|---|-------------------------------------|

| | | | |
|---|--|-------------------|------------------------|
| Fornecedor: ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S | | | |
| Endereço | SAS Qd. 03 Lote 02, Bloco C, ED. Business Point, Conj. 901/906 | | Bairro: Asa Sul |
| Cidade | Brasília - DF | | |
| Cep | 70.070-934 | | |
| Fone | (61) 3224 9061 / 3323 5710 | | E-mail: |
| Contato | Erik Bezerra | Código BVB | |

Condições Gerais

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de Direito Tributário, na forma estabelecida no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.906/94, necessários ao patrocínio de causas, ações e questões jurídicas e administrativas de interesse da Boa Vista Energia S.A., dos processos em curso e em aqueles que venham a ser propostos, inclusive agindo preventivamente, em todas as instâncias, inclusive Juizados Especiais (Sistema PROJUD) em caráter temporário e sem exclusividade, compreendendo todas as fases processuais em direito admitidas, bem como análises e pareceres em processos administrativos, não existindo limite de causas e/ou processos a serem patrocinadas, que celebram entre si Boa Vista Energia S/A e **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S.**

Boa Vista Energia S/A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária integral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, empresa controlada da Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, com sede e endereço na Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ nº. 02.341.470/0001-44, inscrição estadual nº. 24.007.022-3, doravante denominada CONTRATANTE, e **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, CNPJ nº. **07.606.191/0001-89**, doravante denominada CONTRATADA, através de representantes legais no final nomeados e assinados, celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste, a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados, na área de Direito Tributário, conforme descrição nesse Instrumento Contratual e Projeto Básico anexo.

Italo Didero Pessoa Rebouças
Gerente do Dept.º de Administração-DGA
Matrícula: 9853-0

[Handwritten Signature]
ERIK BEZERRA ADVOGADOS
José Lélis Moraes Jota
Assistente do Diretor Presidente
Coordenador do Comitê de Gestão

[Handwritten Signature]
Rafaelle Freire
Advogada - Eletrobras Distribuição RR
Matrícula 99540
Obrigações
Câmara de Registros de Brasília DF
Documento Autenticado

INEXIGIBILIDADE N.º. 00036/2010 – Eletrobras Distribuição Roraima

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA OUTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.835/84)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090076464

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Evaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado
PA051394



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- I) Inexigibilidade nº. IN 00036/2010
 II) Projeto Básico
 III) Proposta da Erik Bezerra Advogados S/S s/n., de 29/06/2010.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência entre este contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este contrato, depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A CONTRATADA executará o objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus apensos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Parágrafo Segundo: Ao assinar este contrato, fica estabelecido que a CONTRATADA tomou pleno conhecimento da natureza e das condições de realização dos serviços, bem como de todos os detalhes e informações contidas no Projeto Básico. A falta de conhecimento por parte da CONTRATADA destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4. Entendem-se como serviços jurídicos, para fins do presente contrato, aqueles pertinentes ao patrocínio de causas na esfera do Direito Tributário, de interesse da CONTRATANTE, na forma prevista, sem vínculo empregatício de qualquer profissional do escritório contratado, inclusive pessoal de apoio, e, em caráter de não exclusividade, em processos judiciais e/ou administrativos, cujo patrocínio será outorgado pelo gestor do contrato e que, como consequência, assistirá à CONTRATANTE em todas as instâncias, esgotando-se todos os recursos cabíveis, onde a CONTRATADA terá as seguintes atuações:

- 4.1. Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, em processos judiciais e administrativos, relacionados ao direito tributário, patrocinando as causas judiciais em qualquer juízo ou tribunal, inclusive nas exceções e incidentes processuais, ações rescisórias, bem como Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, dentre outras;

- 4.2. Prestação de Consultoria Jurídica, consistente na elaboração de pareceres, verbais e escritos, acerca de questões legais suscitadas pela CONTRATANTE.

Italo Diderot Pessoa Rebouças
 Gerente do Dept.º de Administração-DG
 Matrícula: 9869

INEXIGIBILIDADE Nº. 00036/2010 – Eletrobras Distribuição Roraima

Belis Morais Jota
 Assistente do Diretor Presidente
 Coordenador do Comitê de Gestão

Verbal
 Documento Autenticado
 Matrícula 5940
 OAB/RB 12484
 Documento Autenticado
 OAB/RB 12484

ERIK BEZERRA ADVOGADO



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017

AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20170090076463FBNV

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

*Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado*



AAA051393

5. O detalhamento do serviço será conforme a seguir:

- 5.1. Elaborar as defesas e ações escritas;
- 5.2. Comparecer às audiências designadas, praticando todos os atos processuais necessários, inclusive em relação ao oferecimento de alegações finais;
- 5.3. Elaborar e interpor recursos em todas as instâncias, e/ou elaborar as contra-razões, acompanhando os respectivos processamentos;
- 5.4. Promover sustentações orais e formais nos tribunais, por ocasião da apreciação de recursos, agravos ou embargos sob sua responsabilidade;
- 5.5. Encaminhar para arquivo por meio eletrônico para a CONTRATANTE, os termos das audiências, as principais peças processuais (peças iniciais, contestações, razões e contra-razões de recursos, memoriais e etc.), incluindo as peças elaboradas pela parte adversa, bem como sentenças, acórdãos, laudos e etc., alimentando o sistema de acompanhamento processual, fornecido pela CONTRATANTE;
- 5.6. Acompanhar a fase executória quer seja da iniciativa da CONTRATANTE, quer seja de iniciativa da parte contrária, ou ainda, de ofício;
- 5.7. Fornecer a CONTRATANTE, relatórios mensais, circunstanciados da situação dos processos que se encontram sob o seu controle, em arquivo destinados ao uso em bancos de dados, conforme layout a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 5.8. A CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, prestar informações adicionais;
- 5.9. Fornecer à CONTRATANTE, as guias para recolhimento das custas e demais despesas processuais, informando os valores devidos para que sejam providenciados os respectivos recolhimentos, inclusive em relação aos depósitos para fins recursais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 5.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos que, por omissão, culpa ou dolo, possa causar à CONTRATANTE;
- 5.11. Comunicar o nome e qualificação dos advogados que trabalham sob sua que trabalham sob a sua coordenação, para efeito de inclusão no substabelecimento, ficando ressalvada, contudo, a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, pelas obrigações deste contrato;
- 5.12. Solicitar à CONTRATANTE, com oportuna antecedência todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 5.13. Não prestar quaisquer informações a terceiros, seja a que título for sobre os documentos ou informações que lhe tenham sido confiados;
- 5.14. Orientar com antecedência, de no mínimo 24 horas, os prepostos e/ou testemunhas indicados pela CONTRATANTE, quanto ao depoimento a ser prestado em juízo;
- 5.15. Acompanhar os prepostos indicados pela CONTRATANTE, quando de seu depoimento em juízo ou comparecimento a órgãos da Administração;
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários devidos para prestação dos serviços, objeto deste contrato;

Italo Did... Pessoa Re...
Gerente do Dept. de Administraçã...
Matr. N.º 958.6...

RESPONSABILIDADE N.º 00036/2010 – Eletrobras Distribuição Roraima

José Lélis Morais Jota
Assistente do Diretor Presidente
Membro do Comitê de Gestão





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feijosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090076461UXFB

Rivaldo Feijosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

AAA051392

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



- 5.17. Responsabilizar-se por todos os encargos e suas majorações, inclusive, impostos, taxas e emolumentos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 5.18. Prestar apoio na elaboração de notas padrões, cláusulas contratuais e nas respostas a correspondências diversas, bem como, interpretação das Leis, Decretos e outros assuntos correlatos, solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.19. Elaborar pareceres sobre os processos sob a sua responsabilidade e/ou assuntos a eles relacionados, com referência ao posicionamento ou providências a serem adotadas ou outros aspectos pertinentes a causa;
- 5.20. Participar de reuniões quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.21. Após a celebração do contrato não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes em litígio com a CONTRATANTE, bem como substabelecer as ações que constem na mesma condição;
- 5.22. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia, empregando o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional da advocacia;
- 5.23. Elaborar minuta de Acordos, Contratos e Convênios;
- 5.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle dos atos e andamentos processuais (audiências, recursos, acórdãos, publicações em diário);
- 5.25. A CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução, bem como o transporte dos documentos no percurso entre a CONTRATANTE ao seu escritório;
- 5.26. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados, decorrentes da prestação desses serviços;
- 5.27. Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.28. Devolver a CONTRATANTE, em caso de rescisão contratual ou término de contrato, todos os processos e as documentações que estiverem em seu poder relativas aos processos que estão sob a sua responsabilidade acompanhada de relatório final e prestação de contas;
- 5.29. Sempre que solicitado, substabelecer os processos da CONTRATANTE, sob seu patrocínio, a outro escritório ou patrono, resguardado o direito à proporcionalidade dos honorários de sucumbência;
- 5.30. Sem prejuízo de sua liberdade e independência na prestação do serviço, a CONTRATADA deve seguir as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, através de sua assessoria jurídica, assim como as disposições regulamentares e as normas internas da CONTRATANTE.
6. A prestação desses serviços, pela CONTRATADA, será em suas instalações, com pessoal próprio, equipamentos e materiais, custeados exclusivamente às suas expensas.

Érik Bezerra Advogado
Ítalo Didei Pessoa Rebouças
Gerente do Dept.º de Administração-DI
Matrícula: 9853-0

INEXIGIBILIDADE Nº. 00036/2010 – Eletrobras Distribuição Roraima

José Leão Morais Jota
Assistente do Diretor Presidente
Membro do Comitê de Gestão

Assessoria Jurídica
Escritório Freire
OAB/RN 3562
Documento Autenticado
15.01.2010
Advogado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdf.jus.br
Selo: TJDFT201700900764602UOH

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado



AAA051391

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos deste contrato, Projeto Básico, e ainda;
8. Prestar todos os esclarecimentos e entregar todos os documentos necessários para permitir à CONTRATADA, a elaboração das defesas, recursos e demais atos;
9. Orientar a CONTRATADA, quando necessário, a forma de condução dos processos;
10. Reembolsar os gastos efetuados pela CONTRATADA, tais como: cópias, custas processuais eventualmente pagas e outras despesas pertinentes aos serviços, mediante a apresentação dos comprovantes e do documento de cobrança;
11. Indicar pessoas para atuar na qualidade de prepostos e/ou testemunhas, junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente os termos deste contrato, o estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato e ainda:
13. Aceitar um acréscimo ou diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços objeto deste contrato, mediante assinatura de Termo de aditamento ao instrumento contratual, caso haja interesse da CONTRATANTE;
14. Alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do projeto;
15. Fornecer ao representante da CONTRATANTE, todas as informações e esclarecimentos a respeito dos serviços objetos deste contrato;
16. Entregar à CONTRATANTE, os produtos gerados ao longo dos trabalhos, liberando-a para aplicação que julgar conveniente;
17. Apresentar à CONTRATANTE, o Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
18. Caso a prestação dos serviços objeto deste contrato desloque os advogados da CONTRATADA para defender os interesses da CONTRATANTE, os gastos oriundos desse deslocamento, inclusive com transporte/hospedagem/alimentação, serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19. O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Ítalo Didot Pessoa Rebelo
Gerente do Dept.º de Administração
Matrícula: 9853-0

ERIK BEZERRA ADVOGADOS

José Lélis Moraes Jota
Assistente do Diretor Presidente
Coordenador do Comitê de Gestão

INEXIGIBILIDADE Nº. 00036/2010 – Eletrobras Distribuição Roraima

Documento Autenticado
Ofício nº 153 de 15/08/2010
Eletrobras Distribuição RR

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114, BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLDO BE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT2017009007645806

4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado



AAA051390

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 20. Os preços contratados são aqueles discriminados neste contrato, em atendimento ao estabelecido no item dos preços apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 21. Em caso de discrepância entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá os preços unitários, sendo corrigido o preço total.
- 22. Nos preços praticados deverão estar inclusos todos os impostos, tributos, embalagem, transporte, seguro e demais despesas incidentes.
- 23. “Será permitido o reajuste deste contrato, desde que observado o período mínimo de um ano, a contar da assinatura do contrato, ou da data do último reajuste, na forma estabelecida na Lei nº. 10.192/2001, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

$$Pr = Po \times (INPCn / INPCo)$$

Pr = Preço reajustado

Po = Preço na data de assinatura do contrato

INPCn = Número índice do INPC referente ao mês anterior ao do reajuste

INPCo = Número índice do INPC referente ao mês anterior a data de assinatura do contrato”.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 24. O pagamento a CONTRATADA, para a prestação dos serviços executados deverão ser efetuados em parcelas mensais e consecutivas;
- 25. **Documentos suporte para cobrança:**
- 26. Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da CONTRATADA, onde constará a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança:
 - a) Nota Fiscal;
 - b) Confirmação de Serviço Executado – CSE;
 - c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – INSS.

- 27. **Pagamento da fatura de cobrança:**

- 28. O prazo de pagamento da fatura é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato da área requisitante, no seguinte endereço:

Italo Diderot Pessoa Rebelo
Gerente do Dept.º de Administração
Matr. Nº 239196

Eletrobras Distribuição Roraima

José Lélis Morais Jota
Assistente do Diretor Presidente
do Comitê de Gestão

RESPONSABILIDADE Nº. 00036/2010 – Eletrobras Distribuição Roraima

Ribeiro Freire
Advogado
OAB/RR 1354
Tribunal de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado

ERIK BEZERRA ADVOGADO

A

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO


Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090076457RFUR

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOS 2008-2009

AAA051389



Av. Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, Boa Vista - RR
 Assessoria Jurídica
 Telefone: (95) 2121-1487
 Cep: 69301-160
 Boa Vista/RR

29. Quando as faturas apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas pela CONTRATADA, quando será contado novo prazo para pagamento, a partir da nova apresentação das faturas em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

30. O valor total desta contratação é de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais) e os recursos financeiros estão definidos na classificação contábil:

2030|823000|61504112100022|PJR0|000000|00000000|2122.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

31. A CONTRATADA se compromete a devolver o instrumento contratual assinado em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
32. Na data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular perante o SICAF, ou então reapresentar os documentos por ventura vencidos:
- a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal e Procuradoria Nacional;
 - b) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

33. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: Após o cumprimento integral das obrigações estipuladas no presente contrato, será firmado pelas partes, o Termo de Recebimento Definitivo do contrato, onde dar-se-ão, reciprocamente, plena, total e rasa quitação das obrigações assumidas.

Ítalo Dide...
 Gerente do Dept.º de Administração
 Matr. Nº 99540

[Handwritten signature]

ERIK BEZERRA ADVOGADO
 INEXIGIBILIDADE Nº. 00036/2010 - Eletrobras Distribuição Roraima

José Lelis Moraes Jota
 Assessoria do Diretor Presidente
 Advogado - Eletronas Distribuição RR
 Matrícula 99540
 OAB/RR 33562

[Handwritten signature]
 OAB/RR 33562
 Documento Autenticado
 24

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090076456M.X.FR

Evaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizada 06



AAA051388

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ AUTENTICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

34. Na prestação de serviço objeto deste contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a CONTRATANTE, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos da CONTRATADA, em razão do cumprimento do contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a CONTRATANTE, absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA E PENALIDADES

35. Atrasos não justificados nos prazos de entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura/nota fiscal do mês correspondente, por dia de atraso ou para cada ocorrência dos serviços não executados a partir da data estabelecida para conclusão ou entrega dos serviços, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

36. Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor global a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em lei:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO por prazo de até 2 (anos) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

37. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente, a terceiros.

Italo Dideric Pessoa Rebouças
Gerente do Dept.º de Administração-DGA
Matrícula: 90594

INEXIGIBILIDADE Nº. 00036/2010 - Eletrobras Distribuição Rodolfo Luís Morais Jones

Assistente do Diretor Presidente
Tenador do Comitê de Gestão

Documento Autenticado
Ofício nº 13582
Órgão: Eletrobras Distribuição
Assinatura: [Assinatura]



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20170090076445CSHUK
www.tjdft.jus.br
Rivaldo de Moraes dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado



AAA051387

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA

indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades da CONTRATANTE.

38. A CONTRATADA não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

39. É vedado à CONTRATADA realizar, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, através da Assessoria Jurídica, de qualquer acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se, no entanto, a CONTRATADA a comunicar formalmente qualquer proposta feita, bem como expondo sua conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCUMBÊNCIA

40. As providências judiciais realizadas pela CONTRATADA lhe conferem o direito em eventuais honorários de sucumbência, em conformidade com o art. 24, § 3º da Lei nº 8.906/94, resguardando-se, contudo, o percentual cabível ao advogado que atuou no feito anteriormente, devidamente comprovado. Cabendo aos últimos pactuar a forma como serão partilhados os honorários sem qualquer intervenção da CONTRATANTE.
41. Em qualquer das hipóteses acima deverá haver, antes do levantamento, prévia prestação de contas à CONTRATANTE, incorrendo em falta grave o levantamento e apropriação direta.
42. As despesas processuais deferidas em favor da CONTRATANTE deverão ser executadas e repassadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

43. Poderão ser motivos de rescisão do contrato os descritos no artigo 78 da lei 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94.
44. A rescisão do contrato poderá ser, conforme descrito no artigo 79 da lei 8.666, de 21.06.93.
- A) Determinada por ato unilateral, e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Artigo 78 da Lei 8.666.
 - B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - C) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato e as conseqüências descritas no artigo 80, da lei 8.666/93.

Ítalo Diderot Pessoa Rebouças
Gerente do Dept.º de Administração-DGA
Município de Roraima

José Lélis Moraes Jota
Assistente do Diretor Presidente
Coordenador do Comitê de Gestão

Roberto Freire
Eletricista - Eletricista Distribuição RR
Município de Roraima
CAB/RR
Ofício de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado - DT

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARUANA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2599/3702-7474
4oficiodenotas@gratol.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
Tabela: Evaristo Fátima dos Santos
Brasília-DF 23 de Janeiro de 2017
8935384

AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: T.JDF720170090076444HPTD

PRÊMIO DE QUANTIDADE TOTAL
CATEGORIA 002

Rivaldo Perloza dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

AA4051386



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI APLICÁVEL

- 45. O presente contrato rege-se pela Legislação Brasileira e, os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, pela Lei 9.648, de 27.05.98, e demais legislações que dispõem sobre o plano real, o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real e dá outras providências.
- 46. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Contrato será regido pelas normas de Direito Civil, dele não decorrendo, em qualquer hipótese de vínculo empregatício, não ficando, portanto, as partes sujeitas às obrigações da legislação trabalhista, nem lhes permitindo os direitos e obrigações correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 47. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão poderá ultrapassar o limite acima estipulado, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 48. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Boa Vista/RR, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Italo Didei Pessoa Rebouças
Gerente do Dept.º de Administração-I
Matricula: 9853-0


Erik Bezerra
ERIK BEZERRA ADVOGADO

José Lélis Morais Jota
Assistente do Diretor Presidente
Coordenador do Comitê de Gestão

Adriana Freire
Advogada - Eletrobras Distribuição RR
Matricula 99540
OAB/RR 13562


Ofício de Notas de Brasília - DF
Documento Autenticado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2600/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com




AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090076443XAUL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



AAA051385

Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília
Escrevente Autorizado

49. Descrição dos Serviços

| ITEM | Descrição do Objeto | | |
|------|--|--------------|------------|
| 01 | Constitui objeto deste, a Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados, na área de Direito Tributário. | Preço Mensal | 10.000,00 |
| | | Preço Total | 120.000,00 |

50. Condições Contratuais para Execução

| Item | Quantidade | Prazo de execução | Local de Faturamento |
|------|------------|-------------------|---|
| 01 | 01 | 12 (doze) meses | Boa Vista Energia S/A CNPJ: 02.341.470/0001-44 Insc. Estadual: 24.007.022-3 |

51. Endereço para Cobrança

Av. Cap. Ene Garcez, 691 – Centro
Cep: 69.301-160
Boa Vista - RR
Fone: (95) 2121-1113
Fac-símile: (95) 623-5804

52. Administrador da Contratação

Nome: Márcio Wagner Mauricio Mat. 9822-0
Endereço: Av. Cap. Ene Garcez, 691 – Centro
Órgão: PRJ
Telefone: (95) 2121 1487

53. Responsável pela elaboração deste Contrato:

Nome: Janieiry Melo de Almeida Mat. 9845-0
Endereço: Av. Cap. Ene Garcez, 691 – Centro
Órgão: Departamento de Administração - DGA
Telefone (95) 2121-144

Ítalo Didero Pessoa Rebouça
Gerente do Dept.º de Administração-DG:
Matriculada: 9853-0

ERIK BEZERRA ADVOGADO

José Lélis Moraes Jota
Assistente do Diretor Presidente
Coordenador do Comitê de Gestão

Adriassete de Oliveira Freire
Advogada - Eletronas Distribuição RR
Matriculada 99540
OAB/RR 13562





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



Confere com o original. (Lei n.º 935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017

AUTENTICACAO

AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT201700900784421NSX
Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritório: 108/114

AAA051384

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA



54. RESUMO

| | |
|----------------------|---------------|
| Valor total | RS 120.000,00 |
| | |
| Total da Contratação | RS 120.000,00 |

[Handwritten signature]

ERIK BEZERRA ADVOGADOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/84)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft Jus.br
Selo: TJDFT20170090076441NNDJ

Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado



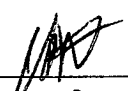
AAA051383

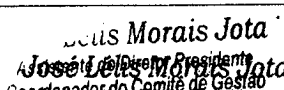
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

55. E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista/RR, 05 de Agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE.


Ítalo Vander Pessoa Rebotore
Gerente do Dept.º de Administração-DG
Matricula: 9853-0


José Luis Morais Jota
Coordenador do Comitê de Gestão
Coordenador do Comitê de Gestão

Pela CONTRATADA.


ERIK BEZERRA ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT201700900764400000

Evaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

AAA051382



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Privado

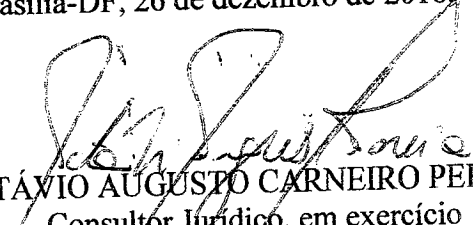
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, a sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n.º 07.606.191/0001-89, com endereço na SAUS Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Sala 901/903 Ed. Business Point, em Brasília DF, presta para a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.655.522/0001-21, os serviços advocatícios e técnicos, abaixo especificados, por força do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, assinado em 12/09/2007, em vigor até a presente data:

- Comercial;
- Bancário;
- Civil;
- Consumidor;
- Trabalhista;
- Recuperação de crédito com cobrança judicial.

Atestamos ainda, que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2016.


OCTÁVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA
Consultor Jurídico, em exercício
OAB/DF 21.262



[Handwritten signatures and initials]



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/84)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO

131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090076302DPCV

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Evaldo Feltosa dos Santos
Escritor de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado



AAA051350

Privado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE
ENTRESIFAZEM, DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPRÉSTIMO - POUPEX E, DO OUTRO LADO, ERIK BEZERRA
ADVOGADOS S/S.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX, gerida pela Fundação Habitacional do Exército, nos termos da Lei nº 6.855, de 18.11.80, e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 37 do extinto Banco Nacional de Habitação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I, Bloco “O”, Edifício Exército Brasileiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.655.522/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÓVIS JACY BURMANN**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da carteira de identidade nº 031444000-9 MEX., e do CPF nº 042.202.347-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, com sede e foro no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, Salas 901/902/903 e 909, Edifício Business Point, Brasília/DF, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 07.606.191/0001-89, CF/DF sob nº 07.470.639/001-07, registrada na OAB/DF sob nº. 833/02, neste ato representada por seu sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.978, portador do CPF nº. 924.264.767-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços profissionais da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, para que aquela, por seus advogados-sócios-prepostos, preste serviços de assessoria jurídica judicial e/ou extrajudicial (patrocínio e defesa), sem caráter de exclusividade, nas ações cíveis, trabalhistas, tributárias e outras, inclusive nos Juizados Especiais, Delegacias de Polícia e PROCONs, que tramitem no(s) Estado(s) do Rio de Janeiro e São Paulo e do Distrito Federal.

1.2 – Os serviços ora contratados abrangem as causas em que forem partes a Associação de Poupança e Empréstimo-POUPEX e a Fundação Habitacional do Exército-FHE.

1.3 – Os serviços ora contratados compreendem a atuação profissional desde a outorga/recebimento da(s) procuração(ões)/substabelecimento(s) até o encerramento do(s) caso(s) e incluem a prática de todos os atos judiciais, tais como ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, defesas, réplicas, memoriais e petições diversas, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários. Abrangem, ainda, as ações, exceções e respectivos incidentes processuais, como mandados de segurança e medidas cautelares que a **CONTRATANTE** precise interpor ou responder, bem como as habilitações de créditos em falências e concordatas; embargos de terceiros em que tenha sido penhorado bem hipotecado à **CONTRATANTE**; e recursos administrativos junto às Receitas Federal, Estaduais e/ou Municipais.

1.4 - Os serviços ora contratados configuram atividade-meio e, havendo interesse ou necessidade da **CONTRATADA**, mediante acordo formal com a **CONTRATANTE**, aquela poderá transferir o presente contrato para outro(s) escritórios e/ou advogado(s), desde que este(s) esteja(m) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil e aceite(m) as novas condições fixadas pela **CONTRATANTE**. Em isso ocorrendo, nenhum outro valor, além do já pago/adiantado, será devido à primitiva **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

Pelo(s) serviço(s) indicado(s) na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais a seguir:

2.1 – PROCESSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

2.1.1 – Pelo comparecimento à audiência de conciliação - R\$ 232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) e pelo comparecimento a uma ou mais audiências de instrução, um único pagamento de R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da(s) respectiva(s) ata(s) de audiência(s).

2.1.2 – Se não houver acordo em audiência, a **CONTRATADA** receberá, pela defesa e acompanhamento até o final julgamento do processo, além dos valores inscritos no subitem 2.1.1, a importância de R\$ 387,94 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a ser paga quando a sentença/acórdão transitar em julgado. Havendo acordo, nesta fase, estes honorários serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da ata da audiência que homologou o acordo.

2.2 – AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO, AÇÕES POSSESSÓRIAS, AÇÕES DE DESPEJO

2.2.1 – Fase 1 - elaboração e distribuição da petição inicial – 2% (dois por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova da distribuição.

2.2.2 – Fase 2 – auto de apreensão ou da imissão/reintegração de posse – 2% (dois por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. O pagamento dar-se-á mediante apresentação do auto de apreensão ou da imissão/reintegração de posse.

2.2.3 – Fase 3 – sentença – sentença favorável à **CONTRATANTE** – 2% (dois por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. Se desfavorável, ainda que parcialmente, 1% (um por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado ou da interposição do recurso. Em havendo recurso, a **CONTRATADA** receberá apenas 50% (cinquenta por cento) dos honorários devidos para esta fase.

2.2.4 – Os pagamentos correspondentes às fases 1 a 3 serão efetuados a título de adiantamento.

2.2.5 – Fase 4 – recuperação do bem - 10% (dez por cento) do valor de venda, se bem móvel, ou de avaliação, se imóvel, compensando-se os valores adiantados. O pagamento dar-se-á quando do ingresso dos recursos na CONTRATANTE.

2.2.6 – Caso o valor da venda do bem apreendido ou reintegrado seja inferior ao valor fixado em contrato, será efetuada a compensação dos valores adiantados e o pagamento de diferença, se houver.

2.2.7 - Os honorários da **CONTRATADA** ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.2.8 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial, antes da recuperação do bem, ou, ainda, a entrega amigável deste, a **CONTRATADA** fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.3 – AÇÕES DE CONHECIMENTO (PATROCÍNIO E DEFESA DE AÇÕES CÍVEIS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS, SEGUROS ETC) E OUTRAS AÇÕES QUE NÃO COMPORTEM A EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2.3.1 - Fase 1 – distribuição/contestação - 2% (dois por cento) do valor da causa. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova da distribuição/protocolo da inicial/defesa.

2.3.2 – Fase 2 – sentença favorável à **CONTRATANTE** – 2% (dois por cento) do valor da causa. Se desfavorável, ainda que parcialmente, 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da sentença.

2.3.3 – Fase 3 – recursos – máximo de 3% (três por cento) do valor da causa, independentemente do número de recursos, inclusive Agravo de Instrumento; 1% (um por cento) para atuação em Tribunal de 2º grau; e 2% (dois por cento) para atuação em Tribunal Superior. Não haverá pagamento de honorários para contra-razões na hipótese de recursos simultâneos. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova da distribuição da respectiva peça.

2.3.4 – Fase 4 – extinção do processo. Se favorável, 3% (três por cento) do valor da causa. Se desfavorável, ainda que parcialmente, 1,5% (um e meio por cento) do valor da causa. O pagamento dar-se-á mediante apresentação do trânsito em julgado.

2.3.5 – Os percentuais correspondentes aos honorários previstos nas fases 1 a 4 compreendem também a remuneração da **CONTRATADA** pelo comparecimento do advogado às audiências, pelas petições de mero expediente e embargos declaratórios.

2.3.6 – Os honorários da CONTRATADA ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.3.7 – No caso de ações de conhecimento envolvendo financiamentos imobiliários, os honorários serão os mesmos previstos nos subitens 2.3.1 a 2.3.6, observado que, quando mais de uma ação for ajuizada pelo mutuário, em face de um só financiamento, mesmo de ritos diferentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por ação de além da primeira, 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários atribuídos para esta. Neste caso, os honorários da CONTRATADA ficam limitados ao máximo de R\$ 23.276,82 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) por todos os processos.

2.3.8 – Na medida cautelar preparatória, em não havendo ação principal, o valor dos honorários será o mesmo previsto para esta. Nos demais casos de medidas cautelares, o valor corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para a ação principal, respeitado o mínimo, por ação, de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete e centavos) para todas as ações, inclusive a principal.

2.3.9 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial, em qualquer das fases, a CONTRATADA fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.4 – PROCESSOS DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

2.4.1 – Os honorários referentes aos processos de Execução Hipotecária são de responsabilidade do Executado. Contudo, serão convertidos em honorários de responsabilidade da CONTRATANTE, no caso de adjudicação do bem.

2.4.2 - Os pagamentos previstos nos itens 2.4.3 a 2.4.4 seguintes serão feitos pela CONTRATANTE, a título de adiantamento.

2.4.3 - Fase 1 – elaboração e distribuição da petição inicial – 1% (um por cento) do valor das prestações em atraso e encargos, limitado a R\$ 931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova da distribuição.

2.4.4 – Fase 2 – julgamento de 1ª instância - a) com embargos à execução - 2% (dois por cento) do valor ajuizado, limitados a R\$ 1.551,81 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado das sentenças dos embargos e da execução; b) sem embargos à execução – 1% (um por cento) do valor das prestações em atraso e encargos, limitado a R\$ 931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação comprovante da realização da hasta pública do imóvel. Havendo recursos em face dos embargos, os honorários corresponderão aos percentuais previstos no subitem 2.3.3.

2.4.5 – Fase 3 – extinção do processo - calculado sobre o valor de mercado do bem ou da avaliação judicial, prevalecendo o menor: 9% (nove por cento), se houver embargos, e 7% (sete por cento) não havendo embargos do devedor. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da carta de adjudicação, compensando-se os valores já adiantados. No caso de procedência dos embargos e extinção da execução, os honorários serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta fase.

2.4.6 – Os honorários da **CONTRATADA** ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.4.7 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial (dação em pagamento, incorporação do saldo devedor, ou quitação do saldo devedor pelo preço de mercado do bem), em qualquer das fases, a **CONTRATADA** fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.5 – PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS (EMPRÉSTIMOS SIMPLES, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ETC)

2.5.1 – Fase 1 - elaboração e distribuição da petição inicial – 1% (um por cento) do valor ajuizado, a título de adiantamento. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova da distribuição.

2.5.2 – Fase 2 – julgamento de 1ª instância - a) com embargos à execução - 2% (dois por cento) do valor ajuizado, a título de adiantamento. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado das sentenças dos embargos e da execução; b) sem embargos à execução – 1% (um por cento) do valor ajuizado, a título de adiantamento. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado da sentença. Havendo recursos em face dos embargos, os honorários corresponderão aos percentuais previstos no subitem 2.3.3.

2.5.3 – Fase 3 – recuperação da dívida - 7% (sete por cento) do valor recuperado, compensando-se os valores adiantados. O pagamento dar-se-á quando do ingresso dos recursos na **CONTRATANTE**.

2.5.4 – Os honorários da **CONTRATADA** ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.5.5 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial, em qualquer das fases, a **CONTRATADA** fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.6 – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SOB CONDUÇÃO DE OUTROS ESCRITÓRIOS/ADVOGADOS TERCEIRIZADOS PELA CONTRATANTE E ADVOGADOS DA APE-POUPEX

2.6.1 – Pelo comparecimento à audiência – R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da ata de audiência.

2.6.2 - Por intervenção no processo, com petição – 155,17 (cento e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos). O pagamento dar-se-á mediante cópia da petição.

2.6.3 – Por diligência que impulse o processo – R\$ 77,59 (setenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos). O pagamento dar-se-á mediante a apresentação do comprovante de diligência prestada.

2.6.4 – Pelo acompanhamento de ações que, por conveniência da **CONTRATANTE**, devam ser contestadas ou conduzidas por advogado(s) do quadro próprio desta, serão devidos tão-somente os honorários previstos nos subitens 2.6.1 a 2.6.3.

2.7 – CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS

2.7.1 - EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

2.7.1.1 – Fase 1 – citação, penhora, intimação e registro da penhora – R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova do registro da penhora.

2.7.1.2 – Fase 2 – avaliação, praça, adjudicação – R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova da carta de adjudicação.

2.7.1.3 – Fase 3 – desocupação compulsória, quando necessária a presença do advogado em diligência – 155,17 (cento e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos).

2.7.2 - EM PROCESSOS DE OUTRAS EXECUÇÕES

2.7.2.1 – citação ou intimação – R\$ 232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

2.7.2.2 – citação, penhora e intimação - R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

2.7.2.3 – avaliação e praça do bem – R\$ R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

2.7.2.4 – busca e apreensão ou reintegração de posse – R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).

2.8 – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

2.8.1 - Reclamações no PROCON - pelo comparecimento à audiência de conciliação - R\$ 232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), limitados a R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por processo. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da(s) ata(s) da(s) respectiva(s) audiência(s).

2.8.2 – Acompanhamento em Delegacia de Polícia - por acompanhamento - R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

2.9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.9.1 – Nos valores fixados na Cláusula Segunda, seus itens e subitens, estão compreendidos todos os custos e despesas que, indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do contrato, tais como e sem se limitar a: equipamentos, materiais, telefones, fax, transporte, deslocamentos, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, securitários, previdenciários, acidentários, lucro, taxa de administração e tributos incidentes.

2.9.2 – As despesas de transporte, alimentação e diárias, relativas aos deslocamentos de empregado e/ou preposto da **CONTRATADA** para cidades diversas daquelas em que tem sede serão suportadas pela própria **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** suportará as despesas de que trata o presente item desde que incluídas na Nota Fiscal de serviços e devidamente comprovadas com os documentos hábeis para tanto, nos limites estabelecimentos na Cláusula Sexta.

2.9.3 – Os valores correspondentes a custas judiciais, emolumentos cartorários, honorários periciais, editais, preparos, depósitos recursais e demais despesas processuais, desde que comprovadas por Guias DARF e/ou Guias Judiciais, não estão inclusos nos preços citados e serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, quando previamente solicitados pela **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a solicitação**. Quando não for possível o aviso com a antecedência prevista, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas discriminadas, que deverá apresentar as respectivas guias de recolhimento judicial á **CONTRATANTE**, para o devido reembolso, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta.

2.9.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza que venha a efetuar por imposição legal.

2.9.5 – Sobre o total da Nota Fiscal de serviços serão retidos todos os tributos incidentes, nos termos da legislação em vigor, conforme o caso.

2.10 – CASOS ESPECIAIS

Serão regulados por aditivo contratual e o pagamento dos honorários terá por base o montante do proveito econômico que resultar para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

3.1 - Os honorários previstos na Cláusula Segunda deverão ser pagos à CONTRATADA até o 10º dia útil subsequente ao da entrega da Nota Fiscal dos serviços executados, corretamente preenchida.

3.2 - No caso de devolução de nota fiscal para correção, o prazo para pagamento começa a correr a partir da entrega da nova nota fiscal corretamente preenchida.

3.3 - No atraso do pagamento dos honorários na forma e nos momentos (prazos/vencimentos) indicados, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de juros de 1% (um por cento) ao mês, salvo se o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUCUMBÊNCIA

4.1 - Os honorários de sucumbência, na hipótese de procedência parcial e/ou total do(s) pedido(s) a favor da CONTRATANTE, serão devidos exclusivamente à CONTRATADA, não se compensando estes com os honorários de contratação indicados neste instrumento.

4.2 – A execução dos honorários de sucumbência far-se-á em ação própria, renunciando a CONTRATADA o direito de promovê-la nos próprios autos da execução, correndo as custas do ajuizamento deste por conta da CONTRATADA. Em qualquer hipótese, deverá aguardar a integral satisfação do crédito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogando-se por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes nos últimos 30 (trinta) dias da sua vigência.

5.2 – Em casos de desídia, incúria, inércia na condução dos processos ou descumprimento dos deveres da CONTRATADA, tais como: o não-ajuizamento das questões que lhe forem confiadas, até 30 (trinta) dias após a entregada documentação necessária, perda de prazo, revelia, não-comparecimento à audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso e/ou interpelação, denunciar imediatamente o presente contrato, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer indenização e/ou honorário. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários pagos nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

5.3 – Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, sem justa causa, denunciar o presente contrato, aplicando-se, quanto aos honorários, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) previsto para a fase do processo imediatamente seguinte, segundo estabelecido na cláusula terceira. Poderá também a **CONTRATADA**, a seu critério, sem justa causa, denunciar o presente contrato, não mais fazendo esta jus a quaisquer honorários. Nestas hipóteses, fica a parte denunciante obrigada a comunicar sua decisão formalmente à denunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 – Em caso de rescisão contratual, qualquer que seja a hipótese, a **CONTRATADA** fará a necessária prestação de contas de todos os processos sob o seu patrocínio, entregando os respectivos dossiês, inclusive com cópia das petições de renúncia ao mandato, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.5 – Em caso de rescisão do contrato, independentemente de quem seja a iniciativa da decisão, a **CONTRATADA** renuncia, desde já, em favor de quem a **CONTRATANTE** indicar, a todos os honorários de sucumbência que venham a ser ou que tenham sido fixados por decisão judicial, salvo se já houver trânsito em julgado. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas processuais de que trata o subitem 2.9.3 serão disponibilizadas pela **CONTRATANTE** após análise.

6.2 – As despesas de que trata o subitem 2.9.2 somente serão suportadas pela **CONTRATANTE**, após sua oitiva e limitadas aos valores efetivamente desembolsados. A comprovação de despesas com passagem far-se-á mediante apresentação do bilhete correspondente. Despesas relativas a deslocamento em transporte próprio superior a 30 (trinta) km/dia serão suportadas pela **CONTRATANTE** desde que cumpridas suas instruções internas, mediante preenchimento de formulário próprio, a ser encaminhado à **CONTRATADA**.

6.3 – As despesas de que trata o subitem 2.9.2, referentes à hospedagem e alimentação serão suportadas pela **CONTRATANTE** apenas quanto aos valores efetivamente desembolsados, até o limite diário de R\$ 275,48 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

6.4 – Despesas com estacionamento não serão suportadas pela **CONTRATANTE**.

6.5 – Despesas vinculadas ao desenvolvimento (conclusão) das ações, tais como cópias e porte de correio, serão suportadas pela **CONTRATANTE** mediante comprovação do dispêndio e do serviço prestado.

6.6 – As despesas processuais relativas à ação de impugnação do valor da causa correrão por conta da **CONTRATADA**, por ser a única beneficiária, salvo se ajuizada pela parte contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1– A **CONTRATADA** não fará jus a honorários se a **CONTRATANTE** solicitar a devolução dos documentos que compõem ação ainda não ajuizada.
- 7.2 - É vedado à **CONTRATADA** efetuar acordo sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, obrigando-se a comunicar a esta, porém, qualquer proposta que lhe for apresentada.
- 7.3 – Ajuizados ou não, poderá a **CONTRATADA** negociar e receber diretamente dos devedores, total ou parcialmente, à vista ou a prazo, o valor dos créditos da **CONTRATANTE**, mediante anuência desta. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** exigirá do devedor, juntamente com o crédito da **CONTRATANTE**, os valores dos seus honorários, na forma do subitem 2.4.7.
- 7.4 – À **CONTRATANTE** fica facultado o direito de avocar processos sob o patrocínio da **CONTRATADA**, obrigando-se a pagar, a partir daí, tão-somente, 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior. Contudo, nada será pago se a medida ocorrer por um dos motivos previstos no subitem 5.2 ou, ainda, se isso ocorrer antes da resposta da parte contrária.
- 7.5 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela distribuição das ações iniciais em que a **CONTRATANTE** seja autora, e das contestações, nas ações contrárias, bem como de todo e qualquer recurso, podendo, contudo, solicitar a colaboração de escritórios terceirizados da **CONTRATANTE** na comarca ou sede do tribunal de destino para entrega das petições, dando disso ciência à **CONTRATANTE**.
- 7.6 – No caso de recurso, a **CONTRATADA** deverá providenciar, com antecedência, as cópias autenticadas das peças necessárias, bem assim o pagamento do preparo. Na comarca sede do Tribunal, onde existir escritório terceirizado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá pedir o apoio daquele escritório, responsabilizando-se, todavia, por eventual atraso ou perda do prazo para entrega do recurso.
- 7.7 – Não serão devidos à **CONTRATADA** honorários nas ações incidentais de impugnação ao valor da causa, exceção de incompetência relativa de foro, incidente de falsidade ideológica e outras.
- 7.8 – As responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem assim os honorários relativos a trabalhos prestados por terceiros ou prepostos da **CONTRATADA**, serão inteiramente por ela assumidos e suportados.
- 7.9 – Todos os recursos tecnicamente cabíveis serão interpostos pela **CONTRATADA**, salvo se a **CONTRATANTE** der instruções, por escrito, em sentido contrário.
- 7.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório de condução e acompanhamento dos processos relativos ao mês anterior, observado o modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, ficando certo que, no caso de não-apresentação no prazo fixado, o pagamento de honorários somente ocorrerá no mês seguinte.

7.11 – O relatório mensal deverá conter tão-somente a informação referente aos 3 (três) últimos andamentos do processo.

7.12 – Só haverá pagamento de honorários com a juntada da Nota Fiscal e da prova da prestação dos serviços, conforme a seguir: Fase 1 - distribuição da petição inicial ou contestação; Fase 2 - sentença; Fase 3 - trânsito em julgado (sentença ou acórdão, conforme o caso).

7.13 – A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento dos despachos publicados nos Diários de Justiça, esclarecido que a **CONTRATANTE** não comunicará estas publicações, imputando à **CONTRATADA** eventuais perdas de prazo ou qualquer insucesso motivado por inércia ou desídia, previstos no item 5.2.

7.14 – Nas ações contrárias envolvendo a POUPEX e a FHE, mesmo que a citação ocorra em separado, a contestação deverá ser una, fazendo jus a **CONTRATADA** tão-somente a honorários correspondentes a um único processo.

7.15 - As ações em curso, que já vêm sendo patrocinadas pela **CONTRATADA**, subordinam-se às normas aqui estabelecidas, ficando rescindidas quaisquer avenças anteriores relativas ao mesmo objeto.

7.16 – Os valores previstos neste instrumento serão atualizados monetariamente, a cada mês de agosto, com base na variação do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período, desprezados os centavos, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substituir, tendo como base a data de assinatura deste.

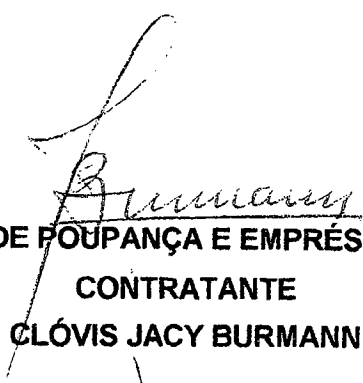
7.17 – Caso ocorram mudanças extraordinárias na economia do País (desestabilização econômica, por exemplo), poderá a **CONTRATANTE**, de comum acordo com a **CONTRATADA**, adequar os valores previstos neste contrato aos praticados à época pelo mercado.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO**.


Estando, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Brasília (DF), 12 de setembro de 2007.


ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX
CONTRATANTE
CLÓVIS JACY BURMANN


ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S
CONTRATADA
ERIK FRANKLIN BEZERRA
ADVOGADO

TESTEMUNHAS:


Dulce T. B. Mendes de Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora do CPF nº 191.439.070-91 e da CI nº 7987 OAB/DF.


Hedilene F. Caséca Rosa, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora do CPF nº 225.563.111-34 e da CI nº 9552 OAB/DF.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Handwritten signature
Handwritten signature
~~*Handwritten signature*~~
Handwritten signature

Privado

012 + 2

| | |
|--|---|
| <p>Razão Social: Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. Contate-nos: alternative@terra.com.br</p> | <p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Camas, Macas, Móveis, Mesas, Focos, Descartáveis. Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p> |
|--|---|

Atestado / Declaração

Referente Atestado de Capacidade Técnica contemplando:

Comprovação de Experiência

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, CNPJ: 07.606.191/0001-89, estabelecida na SAUS Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Sala 901/903 Ed. Business Point, em Brasília DF, presta/executa serviços advocatícios de natureza jurídica para **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.019.610/0001-13, situada QMSW Quadra 06, Bloco G, Lojas 68/70/72, Brasília — DF, CEP: 70.680.600, os serviços abaixo especificados, no período de 10/03/2013 até a presente data,

SERVIÇOS EXECUTADOS:

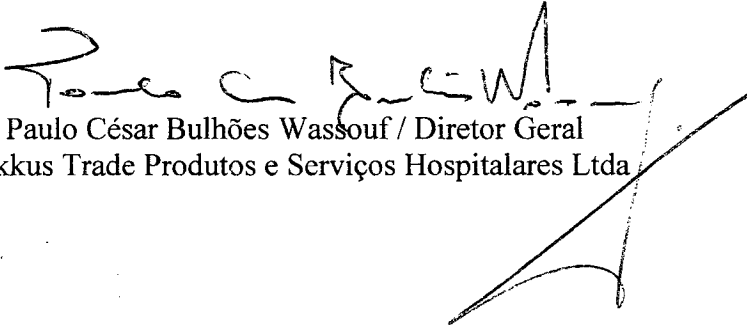
Parecer jurídicos, defesas administrativas em diversos órgãos públicos, ações judiciais cíveis, administrativas, trabalhistas, tributárias e recursos nos diversos tribunais.

Prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa trabalhista para pessoas jurídica de direito privado.

Prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza jurídica cível em geral pessoas jurídica de direito privado.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas,

Brasília- DF, 13 de Fevereiro de 2017.


Paulo César Bulhões Wassouf / Diretor Geral
Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 10 de Março de 2017

LUÍZ SOARES FEITOSA

ESCREVENTE AUTORIZADO

144-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20170090271185ZVYD

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



*Luiz Soares Feitosa
Escritor Autorizado
Brasília DF*

Privado

SÓ COLCHÕES

ATESTADO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, CNPJ: 07.606.191/0001-89, estabelecida na SAUS Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Sala 901/903 Ed. Business Point, em Brasília DF, presta/executa serviços advocatícios de natureza jurídica para **J&J COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.381.847/0002-23, situada na QI 14, Lote 20/22, Lado B, Setor Industrial, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.135-140, os serviços abaixo especificados, no período de 12 de janeiro de 2012 até a presente data, 26 de dezembro de 2016.

SERVIÇOS EXECUTADOS:

1. Parecer jurídicos, defesas administrativas em diversos órgãos públicos, ações judiciais cíveis, administrativas, trabalhistas, tributárias e recursos nos diversos tribunais.


2. Prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa trabalhista para pessoas jurídica de direito privado, envolvendo o tema 'Responsabilidade Subsidiária do Empregador'.

3. Prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza jurídica cível em geral pessoas jurídica de direito privado, envolvendo os temas 'Responsabilidade Civil e/ou recuperação de Créditos de Operações Bancárias'.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas,

Brasília- DF, 26 de Dezembro de 2016.


J&J COMERCIO DE COLCHÕES LTDA
CNPJ: 12.381.847/0002-23

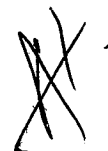
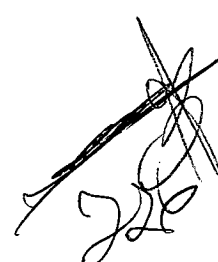


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado o Escritório **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, devidamente registrado junto a OAB/DF sob o nº 833/02, com sede no SAS, Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Ed. Business Point, Conjs. 901/903 e 909, Asa Sul, Brasília/DF e, de outro lado, a Empresa **NAVES COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.823.723/0001-90, com sede na SCLN 307, Bloco A, Loja 12, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. LINDOMAR NAVES OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 331.866.501-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal.

I- DO OBJETO

1. O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, face ao Mandato Judicial, se obriga a prestar seus serviços profissionais na defesa dos interesses das empresas da Contratante judicialmente e extrajudicialmente, KENIA REGINA RODRIGUES NAVES,



LINDOMAR NAVES OLIVEIRA, KENIA E NAVES COMERCIO DE COLCHOES LTDA, NAVES COMERCIO DE COLCHOES LTDA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

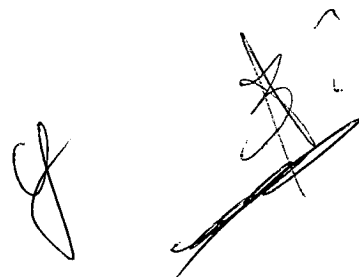
II- DA REMUNERAÇÃO

2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração de seus serviços contratados a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem pagos à partir da assinatura do presente Contrato, mediante o envio de boleto bancário pelo **CONTRATADO** ao endereço constante do presente contrato, descontados todos os impostos.

3. A remuneração pactuada não se refere às despesas do **CONTRATADO**, vinculadas ao objeto do presente, tais como, locomoção, hospedagem, fotocópias, cartorárias e outras a serem realizadas por profissionais de categorias específicas, tais como: custas e despesas judiciais que se fizerem necessárias para o andamento dos serviços.

III- DAS GARANTIAS

4. O **CONTRATANTE** se declara ciente que o presente contrato é de meios, na via judicial, não sendo em hipótese alguma garantido o resultado final do procedimento.



IV- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações e rol de testemunhas necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo, dentro dos prazos legais.

Parágrafo único – Ficará o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

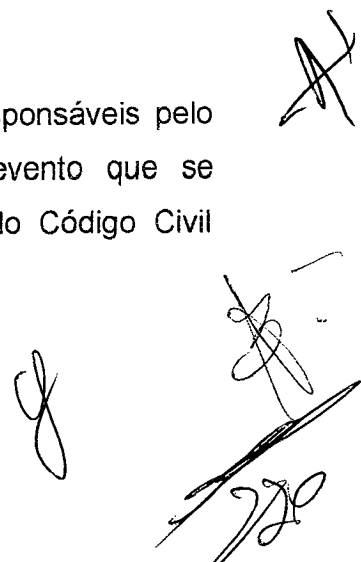
V - DA RESCISÃO

6. O presente contrato terá validade enquanto perdurar o processo acima numerado e nominado, havendo desistência por qualquer uma das partes, dentro ou fora do processo, por quaisquer circunstâncias não determinadas pelo advogado, ou ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa do **CONTRATADO**, o total dos honorários poderá ser exigido imediatamente.

7. Em caso de descumprimento do pagamento acima acordado, será o referido pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora à base de 1% (hum por cento) ao mês.

VI - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

8. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize caso fortuito ou força maior, previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



VII- DO FORO

9. Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

10. E por estarem as partes assim contratadas firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Brasília - DF, 14 de março de 2007.

CONTRATADO :

CONTRATANTE :

TESTEMUNHAS :

1. Guilherme de Lima
CPF - 123653401-30

2. _____
CPF -

g
2780

Privado



ATESTADO
COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade ERIK BEZERRA ADVOGADOS, CNPJ: 07.606.191/0001-89, estabelecida na SAUS Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Sala 901/903 Ed. Business Point, em Brasília DF, presta/executa para MR PISOTEK PISOS E PAPEL DE PAREDE LTDA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.615.480.0001/20 sob o no, situada na SHCGN 708 BLOCO B LOJA 23, ASA NORTE , Brasília — DF, CEP: 70740552 , os serviços abaixo especificados, no período de 10/03/2003,até a presente data,

SERVIÇOS EXECUTADOS:

Parecer jurídicos, defesas administrativas em diversos órgãos públicos,

ações judiciais cíveis, administrativas , tributárias e recursos nos diversos tribunais.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados

satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que

desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas,

Brasília-DF, de Dezembro de 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado o Escritório **ERIK BEZERRA ADVOGADOS**, devidamente registrado junto a OAB/DF sob o n.º 833/02, com sede no SAS, Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Ed. Business Point, Conj. 901/903, Asa Sul, Brasília/DF e, de outro lado, a Empresa **MR PISOTEK PISOS E PAPEL DE PAREDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.615.480/0001-20, com sede à SHCGN 708, Bloco B, Loja 23, Térreo, nesta capital federal, neste ato representada pela sócia Sra. Daniela de Almeida Ricci, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o n.º 848.389.571-49, residente e domiciliado na Capital.

Meus documentos - Contrato



I- DO OBJETO

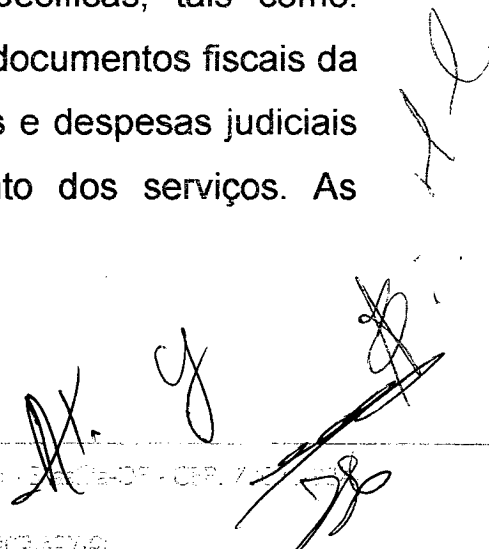
1. O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, face ao Mandato Judicial, obriga-se a prestar seus serviços profissionais, visando a Impetração de Ordem de Hábeas Corpus em nome dos sócios perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal, caso necessário, a partir da assinatura do presente, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II- DA REMUNERAÇÃO

2. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração de seus serviços a quantia de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) a serem pagos em 04 parcelas mensais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3. A remuneração pactuada não se refere às despesas do **CONTRATADO**, vinculadas ao objeto do presente, tais como, locomoção, hospedagem, fotocópias, cartorárias e outras a serem realizadas por profissionais de categorias específicas, tais como: auditoria; serviço contábil para regularização de documentos fiscais da empresa após levantamento dos créditos; custas e despesas judiciais que se fizerem necessárias para o andamento dos serviços. As

Meus documentos - Contrato



despesas cartorárias, de fotocópias e outras vinculadas ao objeto do presente contrato, deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE** no momento em que ocorrerem, mediante antecipação de numerário ou reembolso vinculado à comprovação.

III- DAS GARANTIAS

4. A **CONTRATANTE** se declara ciente que o presente contrato é de meios, na via judicial, não sendo em hipótese alguma garantido o resultado final de qualquer procedimento adotado na defesa de seus interesses.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações e rol de testemunhas necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer as exigências dos processos, quer seja administrativo ou judicial, dentro dos prazos legais.

Parágrafo único – Ficará o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

Meus documentos - Contrato

V - DA RESCISÃO

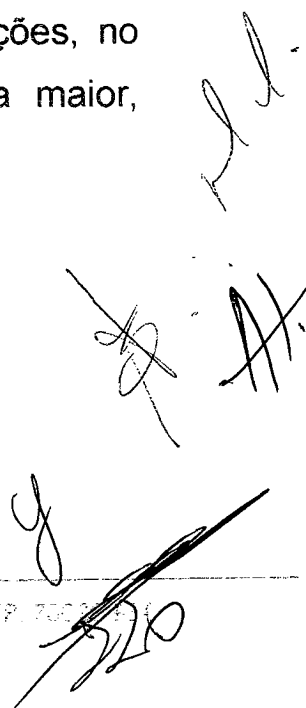
6. O presente contrato terá validade pelo prazo acima especificado, havendo desistência por qualquer uma das partes, dentro ou fora do processo, por quaisquer circunstâncias não determinadas pelo advogado, ou ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa do **CONTRATADO**, o total dos honorários, previstos para o período contratado, poderá ser exigido imediatamente.

7. Em caso de descumprimento do pagamento acima acordado, será o referido pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora à base de 1% (hum por cento) ao mês.

VI - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

8. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize caso fortuito ou força maior, previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Meus documentos - Contrato



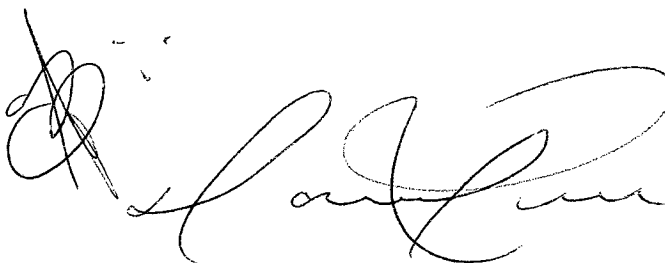
VII- DO FORO

9. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

10. E por estarem as partes assim contratadas firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram ou a tudo presenciaram.

Brasília/DF, 04 de julho de 2008.

CONTRATADO :



CONTRATANTE :

TESTEMUNHAS :

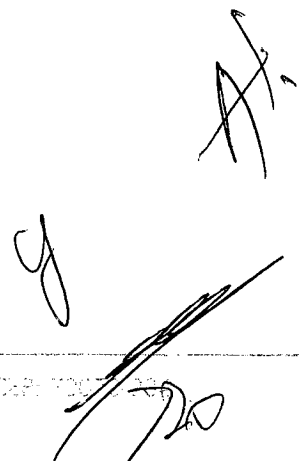
1. _____

CPF -

2. _____

CPF -

Meus documentos - Contrato



Pr
Publico

Ok +3

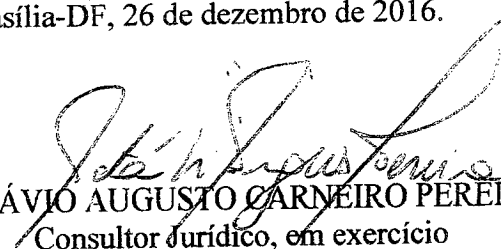
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **ERIK BEZERRA** ADVOGADOS S/S, a sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n.º 07.606.191/0001-89, com endereço na SAUS Quadra 03, Lote 02, Bloco C, Sala 901/903 Ed. Business Point, em Brasília DF, presta para a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.643.742/0001-35, os serviços advocatícios e técnicos, abaixo especificados, por força do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, assinado em 12/09/2007, em vigor até a presente data:

- Comercial;
- Bancário;
- Civil;
- Consumidor;
- Trabalhista;
- Recuperação de crédito com cobrança judicial.

Atestamos ainda, que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2016.


OCTÁVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA
Consultor Jurídico, em exercício
OAB/DF 21.262



g





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/113 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2017
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
131-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDF20170090076291VAUO

Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

AAA051346



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Público



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRESIFAZEM, DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX E, DO OUTRO LADO, ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX, gerida pela Fundação Habitacional do Exército, nos termos da Lei nº 6.855, de 18.11.80, e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 37 do extinto Banco Nacional de Habitação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I, Bloco “O”, Edifício Exército Brasileiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.655.522/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÓVIS JACY BURMANN**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da carteira de identidade nº 031444000-9 MEx., e do CPF nº 042.202.347-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S**, com sede e foro no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco C, Salas 901/902/903 e 909, Edifício Business Point, Brasília/DF, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 07.606.191/0001-89, CF/DF sob nº 07.470.639/001-07, registrada na OAB/DF sob nº. 833/02, neste ato representada por seu sócio **ERIK FRANKLIN BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.978, portador do CPF nº. 924.264.767-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços profissionais da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, para que aquela, por seus advogados-sócios-prepostos, preste serviços de assessoria jurídica judicial e/ou extrajudicial (patrocínio e defesa), sem caráter de exclusividade, nas ações cíveis, trabalhistas, tributárias e outras, inclusive nos Juizados Especiais, Delegacias de Polícia e PROCONs, que tramitem no(s) Estado(s) do Rio de Janeiro e São Paulo e do Distrito Federal.

1.2 – Os serviços ora contratados abrangem as causas em que forem partes a Associação de Poupança e Empréstimo-POUPEX e a Fundação Habitacional do Exército-FHE.

1.3 – Os serviços ora contratados compreendem a atuação profissional desde a outorga/recebimento da(s) procuração(ões)/substabelecimento(s) até o encerramento do(s) caso(s) e incluem a prática de todos os atos judiciais, tais como ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, defesas, réplicas, memoriais e petições diversas, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral e arazoados que se fizerem necessários. Abrangem, ainda, as ações, exceções e respectivos incidentes processuais, como mandados de segurança e medidas cautelares que a **CONTRATANTE** precise interpor ou responder, bem como as habilitações de créditos em falências e concordatas; embargos de terceiros em que tenha sido penhorado bem hipotecado à **CONTRATANTE**; e recursos administrativos junto às Receitas Federal, Estaduais e/ou Municipais.

1.4 - Os serviços ora contratados configuram atividade-meio e, havendo interesse ou necessidade da **CONTRATADA**, mediante acordo formal com a **CONTRATANTE**, aquela poderá transferir o presente contrato para outro(s) escritórios e/ou advogado(s), desde que este(s) esteja(m) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil e aceite(m) as novas condições fixadas pela **CONTRATANTE**. Em isso ocorrendo, nenhum outro valor, além do já pago/adiantado, será devido à primitiva **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

Pelo(s) serviço(s) indicado(s) na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais a seguir:

2.1 – PROCESSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

2.1.1 – Pelo comparecimento à audiência de conciliação - R\$ 232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) e pelo comparecimento a uma ou mais audiências de instrução, um único pagamento de R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da(s) respectiva(s) ata(s) de audiência(s).

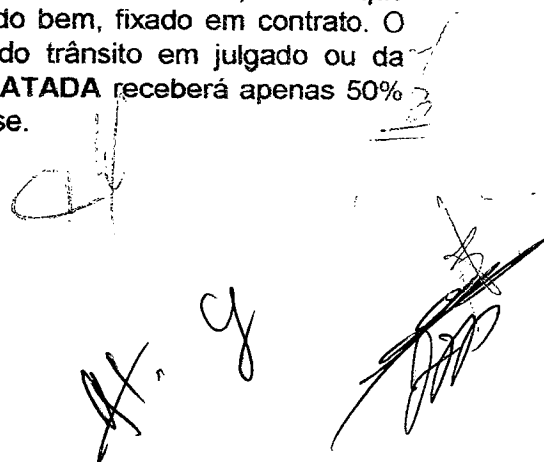
2.1.2 – Se não houver acordo em audiência, a **CONTRATADA** receberá, pela defesa e acompanhamento até o final julgamento do processo, além dos valores inscritos no subitem 2.1.1, a importância de R\$ 387,94 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a ser paga quando a sentença/acórdão transitar em julgado. Havendo acordo, nesta fase, estes honorários serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da ata da audiência que homologou o acordo.

2.2 – AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO, AÇÕES POSSESSÓRIAS, AÇÕES DE DESPEJO

2.2.1 – Fase 1 - elaboração e distribuição da petição inicial – 2% (dois por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova da distribuição.

2.2.2 – Fase 2 – auto de apreensão ou da imissão/reintegração de posse – 2% (dois por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. O pagamento dar-se-á mediante apresentação do auto de apreensão ou da imissão/reintegração de posse.

2.2.3 – Fase 3 – sentença – sentença favorável à **CONTRATANTE** – 2% (dois por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. Se desfavorável, ainda que parcialmente, 1% (um por cento) do valor, da avaliação do bem, fixado em contrato. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado ou da interposição do recurso. Em havendo recurso, a **CONTRATADA** receberá apenas 50% (cinquenta por cento) dos honorários devidos para esta fase.



2.2.4 – Os pagamentos correspondentes às fases 1 a 3 serão efetuados a título de adiantamento.

2.2.5 – Fase 4 – recuperação do bem - 10% (dez por cento) do valor de venda, se bem móvel, ou de avaliação, se imóvel, compensando-se os valores adiantados. O pagamento dar-se-á quando do ingresso dos recursos na **CONTRATANTE**.

2.2.6 – Caso o valor da venda do bem apreendido ou reintegrado seja inferior ao valor fixado em contrato, será efetuada a compensação dos valores adiantados e o pagamento de diferença, se houver.

2.2.7 - Os honorários da **CONTRATADA** ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.2.8 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial, antes da recuperação do bem, ou, ainda, a entrega amigável deste, a **CONTRATADA** fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.3 – AÇÕES DE CONHECIMENTO (PATROCÍNIO E DEFESA DE AÇÕES CÍVEIS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS, SEGUROS ETC) E OUTRAS AÇÕES QUE NÃO COMPORTEM A EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2.3.1 - Fase 1 – distribuição/contestação - 2% (dois por cento) do valor da causa. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova da distribuição/protocolo da inicial/defesa.

2.3.2 – Fase 2 – sentença favorável à **CONTRATANTE** – 2% (dois por cento) do valor da causa. Se desfavorável, ainda que parcialmente, 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da sentença.

2.3.3 – Fase 3 – recursos -- máximo de 3% (três por cento) do valor da causa, independentemente do número de recursos, inclusive Agravo de Instrumento; 1% (um por cento) para atuação em Tribunal de 2º grau; e 2% (dois por cento) para atuação em Tribunal Superior. Não haverá pagamento de honorários para contra-razões na hipótese de recursos simultâneos. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova da distribuição da respectiva peça.

2.3.4 – Fase 4 – extinção do processo. Se favorável, 3% (três por cento) do valor da causa. Se desfavorável, ainda que parcialmente, 1,5% (um e meio por cento) do valor da causa. O pagamento dar-se-á mediante apresentação do trânsito em julgado.

2.3.5 – Os percentuais correspondentes aos honorários previstos nas fases 1 a 4 compreendem também a remuneração da **CONTRATADA** pelo comparecimento do advogado às audiências, pelas petições de mero expediente e embargos declaratórios.

2.3.6 – Os honorários da CONTRATADA ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.3.7 – No caso de ações de conhecimento envolvendo financiamentos imobiliários, os honorários serão os mesmos previstos nos subitens 2.3.1 a 2.3.6, observado que, quando mais de uma ação for ajuizada pelo mutuário, em face de um só financiamento, mesmo de ritos diferentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por ação de além da primeira, 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários atribuídos para esta. Neste caso, os honorários da CONTRATADA ficam limitados ao máximo de R\$ 23.276,82 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) por todos os processos.

2.3.8 – Na medida cautelar preparatória, em não havendo ação principal, o valor dos honorários será o mesmo previsto para esta. Nos demais casos de medidas cautelares, o valor corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para a ação principal, respeitado o mínimo, por ação, de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete e centavos) para todas as ações, inclusive a principal.

2.3.9 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial, em qualquer das fases, a CONTRATADA fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.4 – PROCESSOS DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

2.4.1 – Os honorários referentes aos processos de Execução Hipotecária são de responsabilidade do Executado. Contudo, serão convertidos em honorários de responsabilidade da CONTRATANTE, no caso de adjudicação do bem.

2.4.2 - Os pagamentos previstos nos itens 2.4.3 a 2.4.4 seguintes serão feitos pela CONTRATANTE, a título de adiantamento.

2.4.3 - Fase 1 – elaboração e distribuição da petição inicial – 1% (um por cento) do valor das prestações em atraso e encargos, limitado a R\$ 931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova da distribuição.

2.4.4 – Fase 2 – julgamento de 1ª instância - a) com embargos à execução - 2% (dois por cento) do valor ajuizado, limitados a R\$ 1.551,81 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado das sentenças dos embargos e da execução; b) sem embargos à execução – 1% (um por cento) do valor das prestações em atraso e encargos, limitado a R\$ 931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação comprovante da realização da hasta pública do imóvel. Havendo recursos em face dos embargos, os honorários corresponderão aos percentuais previstos no subitem 2.3.3.

2.4.5 – Fase 3 – extinção do processo - calculado sobre o valor de mercado do bem ou da avaliação judicial, prevalecendo o menor: 9% (nove por cento), se houver embargos, e 7% (sete por cento) não havendo embargos do devedor. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da carta de adjudicação, compensando-se os valores já adiantados. No caso de procedência dos embargos e extinção da execução, os honorários serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta fase.

2.4.6 – Os honorários da **CONTRATADA** ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.4.7 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial (dação em pagamento, incorporação do saldo devedor, ou quitação do saldo devedor pelo preço de mercado do bem), em qualquer das fases, a **CONTRATADA** fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.5 – PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS (EMPRÉSTIMOS SIMPLES, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ETC)

2.5.1 – Fase 1 - elaboração e distribuição da petição inicial – 1% (um por cento) do valor ajuizado, a título de adiantamento. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova da distribuição.

2.5.2 – Fase 2 – julgamento de 1ª instância - a) com embargos à execução - 2% (dois por cento) do valor ajuizado, a título de adiantamento. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado das sentenças dos embargos e da execução; b) sem embargos à execução – 1% (um por cento) do valor ajuizado, a título de adiantamento. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da prova do trânsito em julgado da sentença. Havendo recursos em face dos embargos, os honorários corresponderão aos percentuais previstos no subitem 2.3.3.

2.5.3 – Fase 3 – recuperação da dívida - 7% (sete por cento) do valor recuperado, compensando-se os valores adiantados. O pagamento dar-se-á quando do ingresso dos recursos na **CONTRATANTE**.

2.5.4 – Os honorários da **CONTRATADA** ficam limitados ao mínimo de R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por fase, e ao máximo de R\$ 15.517,87 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), por processo.

2.5.5 - Em havendo acordo judicial ou extrajudicial, em qualquer das fases, a **CONTRATADA** fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior, prevalecendo o maior percentual.

2.6 – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SOB CONDUÇÃO DE OUTROS ESCRITÓRIOS/ADVOGADOS TERCEIRIZADOS PELA CONTRATANTE E ADVOGADOS DA APE-POUPEX

2.6.1 – Pelo comparecimento à audiência – R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da ata de audiência.

2.6.2 - Por intervenção no processo, com petição – 155,17 (cento e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos). O pagamento dar-se-á mediante cópia da petição.

2.6.3 – Por diligência que impulse o processo – R\$ 77,59 (setenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos). O pagamento dar-se-á mediante a apresentação do comprovante de diligência prestada.

2.6.4 – Pelo acompanhamento de ações que, por conveniência da CONTRATANTE, devam ser contestadas ou conduzidas por advogado(s) do quadro próprio desta, serão devidos tão-somente os honorários previstos nos subitens 2.6.1 a 2.6.3.

2.7 – CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS

2.7.1 - EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

2.7.1.1 – Fase 1 – citação, penhora, intimação e registro da penhora – R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova do registro da penhora.

2.7.1.2 – Fase 2 – avaliação, praça, adjudicação – R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). O pagamento dar-se-á mediante apresentação de prova da carta de adjudicação.

2.7.1.3 – Fase 3 – desocupação compulsória, quando necessária a presença do advogado em diligência – 155,17 (cento e cinqüenta e cinco reais e dezessete centavos).

2.7.2 - EM PROCESSOS DE OUTRAS EXECUÇÕES

2.7.2.1 – citação ou intimação – R\$ 232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

2.7.2.2 – citação, penhora e intimação - R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

2.7.2.3 – avaliação e praça do bem – R\$ R\$ 310,34 (trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

2.7.2.4 – busca e apreensão ou reintegração de posse – R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).

2.8 – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

2.8.1 - Reclamações no PROCON - pelo comparecimento à audiência de conciliação - R\$ 232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), limitados a R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por processo. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de cópia da(s) ata(s) da(s) respectiva(s) audiência(s).

2.8.2 – Acompanhamento em Delegacia de Polícia - por acompanhamento - R\$ 465,54 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

2.9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.9.1 – Nos valores fixados na Cláusula Segunda, seus itens e subitens, estão compreendidos todos os custos e despesas que, indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do contrato, tais como e sem se limitar a: equipamentos, materiais, telefones, fax, transporte, deslocamentos, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, securitários, previdenciários, acidentários, lucro, taxa de administração e tributos incidentes.

2.9.2 – As despesas de transporte, alimentação e diárias, relativas aos deslocamentos de empregado e/ou preposto da **CONTRATADA** para cidades diversas daquelas em que tem sede serão suportadas pela própria **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** suportará as despesas de que trata o presente item desde que incluídas na Nota Fiscal de serviços e devidamente comprovadas com os documentos hábeis para tanto, nos limites estabelecimentos na Cláusula Sexta.

2.9.3 – Os valores correspondentes a custas judiciais, emolumentos cartorários, honorários periciais, editais, preparos, depósitos recursais e demais despesas processuais, desde que comprovadas por Guias DARF e/ou Guias Judiciais, não estão inclusos nos preços citados e serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, quando previamente solicitados pela **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a solicitação**. Quando não for possível o aviso com a antecedência prevista, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas discriminadas, que deverá apresentar as respectivas guias de recolhimento judicial á **CONTRATANTE**, para o devido reembolso, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta.

2.9.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza que venha a efetuar por imposição legal.

2.9.5 – Sobre o total da Nota Fiscal de serviços serão retidos todos os tributos incidentes, nos termos da legislação em vigor, conforme o caso.

2.10 – CASOS ESPECIAIS

Serão regulados por aditivo contratual e o pagamento dos honorários terá por base o montante do proveito econômico que resultar para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

3.1 - Os honorários previstos na Cláusula Segunda deverão ser pagos à **CONTRATADA** até o 10º dia útil subsequente ao da entrega da Nota Fiscal dos serviços executados, corretamente preenchida.

3.2 - No caso de devolução de nota fiscal para correção, o prazo para pagamento começa a correr a partir da entrega da nova nota fiscal corretamente preenchida.

3.3 - No atraso do pagamento dos honorários na forma e nos momentos (prazos/vencimentos) indicados, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de juros de 1% (um por cento) ao mês, salvo se o atraso decorrer de culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUCUMBÊNCIA

4.1 - Os honorários de sucumbência, na hipótese de procedência parcial e/ou total do(s) pedido(s) a favor da **CONTRATANTE**, serão devidos exclusivamente à **CONTRATADA**, não se compensando estes com os honorários de contratação indicados neste instrumento.

4.2 – A execução dos honorários de sucumbência far-se-á em ação própria, renunciando a **CONTRATADA** o direito de promovê-la nos próprios autos da execução, correndo as custas do ajuizamento deste por conta da **CONTRATADA**. Em qualquer hipótese, deverá aguardar a integral satisfação do crédito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogando-se por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes nos últimos 30 (trinta) dias da sua vigência.

5.2 – Em casos de desídia, incúria, inércia na condução dos processos ou descumprimento dos deveres da **CONTRATADA**, tais como: o não-ajuizamento das questões que lhe forem confiadas, até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, perda de prazo, revelia, não-comparecimento à audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, independentemente de aviso e/ou interpelação, denunciar imediatamente o presente contrato, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer indenização e/ou honorário. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários pagos nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

5.3 – Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, sem justa causa, denunciar o presente contrato, aplicando-se, quanto aos honorários, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) previsto para a fase do processo imediatamente seguinte, segundo estabelecido na cláusula terceira. Poderá também a **CONTRATADA**, a seu critério, sem justa causa, denunciar o presente contrato, não mais fazendo esta jus a quaisquer honorários. Nestas hipóteses, fica a parte denunciante obrigada a comunicar sua decisão formalmente à denunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 – Em caso de rescisão contratual, qualquer que seja a hipótese, a **CONTRATADA** fará a necessária prestação de contas de todos os processos sob o seu patrocínio, entregando os respectivos dossiês, inclusive com cópia das petições de renúncia ao mandato, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.5 – Em caso de rescisão do contrato, independentemente de quem seja a iniciativa da decisão, a **CONTRATADA** renuncia, desde já, em favor de quem a **CONTRATANTE** indicar, a todos os honorários de sucumbência que venham a ser ou que tenham sido fixados por decisão judicial, salvo se já houver trânsito em julgado. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas processuais de que trata o subitem 2.9.3 serão disponibilizadas pela **CONTRATANTE** após análise.

6.2 – As despesas de que trata o subitem 2.9.2 somente serão suportadas pela **CONTRATANTE**, após sua oitiva e limitadas aos valores efetivamente desembolsados. A comprovação de despesas com passagem far-se-á mediante apresentação do bilhete correspondente. Despesas relativas a deslocamento em transporte próprio superior a 30 (trinta) km/dia serão suportadas pela **CONTRATANTE** desde que cumpridas suas instruções internas, mediante preenchimento de formulário próprio, a ser encaminhado à **CONTRATADA**.

6.3 – As despesas de que trata o subitem 2.9.2, referentes à hospedagem e alimentação serão suportadas pela **CONTRATANTE** apenas quanto aos valores efetivamente desembolsados, até o limite diário de R\$ 275,48 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

6.4 – Despesas com estacionamento não serão suportadas pela **CONTRATANTE**.

6.5 – Despesas vinculadas ao desenvolvimento (conclusão) das ações, tais como cópias e porte de correio, serão suportadas pela **CONTRATANTE** mediante comprovação do dispêndio e do serviço prestado.

6.6 – As despesas processuais relativas à ação de impugnação do valor da causa correrão por conta da **CONTRATADA**, por ser a única beneficiária, salvo se ajuizada pela parte contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1– A **CONTRATADA** não fará jus a honorários se a **CONTRATANTE** solicitar a devolução dos documentos que compõem ação ainda não ajuizada.

7.2 - É vedado à **CONTRATADA** efetuar acordo sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, obrigando-se a comunicar a esta, porém, qualquer proposta que lhe for apresentada.

7.3 – Ajuizados ou não, poderá a **CONTRATADA** negociar e receber diretamente dos devedores, total ou parcialmente, à vista ou a prazo, o valor dos créditos da **CONTRATANTE**, mediante anuência desta. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** exigirá do devedor, juntamente com o crédito da **CONTRATANTE**, os valores dos seus honorários, na forma do subitem 2.4.7.

7.4 – À **CONTRATANTE** fica facultado o direito de avocar processos sob o patrocínio da **CONTRATADA**, obrigando-se a pagar, a partir daí, tão-somente, 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos para a fase posterior. Contudo, nada será pago se a medida ocorrer por um dos motivos previstos no subitem 5.2 ou, ainda, se isso ocorrer antes da resposta da parte contrária.

7.5 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela distribuição das ações iniciais em que a **CONTRATANTE** seja autora, e das contestações, nas ações contrárias, bem como de todo e qualquer recurso, podendo, contudo, solicitar a colaboração de escritórios terceirizados da **CONTRATANTE** na comarca ou sede do tribunal de destino para entrega das petições, dando disso ciência à **CONTRATANTE**.

7.6 – No caso de recurso, a **CONTRATADA** deverá providenciar, com antecedência, as cópias autenticadas das peças necessárias, bem assim o pagamento do preparo. Na comarca sede do Tribunal, onde existir escritório terceirizado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá pedir o apoio daquele escritório, responsabilizando-se, todavia, por eventual atraso ou perda do prazo para entrega do recurso.

7.7 – Não serão devidos à **CONTRATADA** honorários nas ações incidentais de impugnação ao valor da causa, exceção de incompetência relativa de foro, incidente de falsidade ideológica e outras.

7.8 – As responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem assim os honorários relativos a trabalhos prestados por terceiros ou prepostos da **CONTRATADA**, serão inteiramente por ela assumidos e suportados.

7.9 – Todos os recursos tecnicamente cabíveis serão interpostos pela **CONTRATADA**, salvo se a **CONTRATANTE** der instruções, por escrito, em sentido contrário.

7.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório de condução e acompanhamento dos processos relativos ao mês anterior, observado o modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, ficando certo que, no caso de não-apresentação no prazo fixado, o pagamento de honorários somente ocorrerá no mês seguinte.

7.11 – O relatório mensal deverá conter tão-somente a informação referente aos 3 (três) últimos andamentos do processo.

7.12 – Só haverá pagamento de honorários com a juntada da Nota Fiscal e da prova da prestação dos serviços, conforme a seguir: Fase 1 - distribuição da petição inicial ou contestação; Fase 2 - sentença; Fase 3 - trânsito em julgado (sentença ou acórdão, conforme o caso).

7.13 – A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento dos despachos publicados nos Diários de Justiça, esclarecido que a **CONTRATANTE** não comunicará estas publicações, imputando à **CONTRATADA** eventuais perdas de prazo ou qualquer insucesso motivado por inércia ou desídia, previstos no item 5.2.

7.14 – Nas ações contrárias envolvendo a POUPEX e a FHE, mesmo que a citação ocorra em separado, a contestação deverá ser una, fazendo jus a **CONTRATADA** tão-somente a honorários correspondentes a um único processo.

7.15 - As ações em curso, que já vêm sendo patrocinadas pela **CONTRATADA**, subordinam-se às normas aqui estabelecidas, ficando rescindidas quaisquer avenças anteriores relativas ao mesmo objeto.

7.16 – Os valores previstos neste instrumento serão atualizados monetariamente, a cada mês de agosto, com base na variação do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período, desprezados os centavos, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substituir, tendo como base a data de assinatura deste.

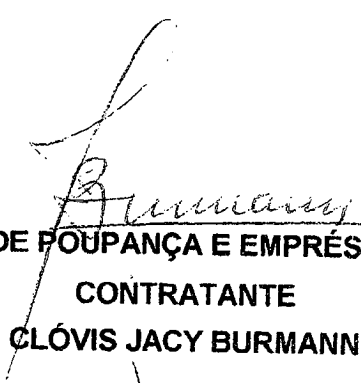
7.17 – Caso ocorram mudanças extraordinárias na economia do País (desestabilização econômica, por exemplo), poderá a **CONTRATANTE**, de comum acordo com a **CONTRATADA**, adequar os valores previstos neste contrato aos praticados à época pelo mercado.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO**.

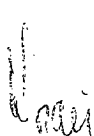
Estando, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Brasília (DF), 12 de setembro de 2007.


ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX
CONTRATANTE
CLÓVIS JACY BURMANN


ERIK BEZERRA ADVOGADOS S/S
CONTRATADA
ERIK FRANKLIN BEZERRA
ADVOGADO

TESTEMUNHAS:


Dulce T. B. Mendes de Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora do CPF nº 191.439.070-91 e da CI nº 7987 OAB/DF.


Hedilene F. Caséca Rosa, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora do CPF nº 225.563.111-34 e da CI nº 9552 OAB/DF.